

IPEA/IPLAN/CSE

SETOR EXTERNO: TEMAS PARA UMA
AGENDA PARA A PRÓXIMA DÉCADA

RELATÓRIO PRELIMINAR

Renato Baumann (Coordenador)

José Batista da Costa Filho

Luis Fernando Lara Resende

Mary Mello e Souza

Rubens Gazir

Sebastião Murilo Lobo

Sheila Márcia E.S. de Almeida

Dezembro/1988

S U M A R I O

| | Pág. |
|---|------|
| Apresentação | 3 |
| Comportamento Recente do Capital Estrangeiro no Brasil - Algumas Considerações Gerais | 6 |
| O Capital Estrangeiro no Brasil | 31 |
| A Questão das Negociações Internacionais sobre Serviços | 90 |
| O Acordo Comercial EUA-CANADA e suas implicações para o Brasil | 103 |
| Relações Bilaterais com o Japão e a Argentina | 163 |
| Alguns Aspectos Relevantes da Política Tarifária Recente | 217 |
| Comportamento de Preços e Composição da Pauta de Exportações | 229 |

APRESENTAÇÃO

Este trabalho é um primeiro relatório parcial sobre alguns dos temas sendo desenvolvidos na CSE/IPLAN. Trata-se de documento preliminar e como tal deve ser entendido.

O objetivo básico é - como o próprio título sugere - levantar de forma sistemática alguns dos aspectos que nos parecem mais relevantes no que concerne à política em relação ao setor externo da economia.

A necessidade de promover a retomada do processo de crescimento assume papel de destaque na definição da política econômica. A esse respeito a análise dos fluxos de investimento estrangeiro é fundamental. Considerações sobre o comportamento recente desses fluxos, suas principais características, e o grau de sucesso das medidas de incentivo adotadas são essenciais para orientar o debate. Da mesma forma, é fundamental o conhecimento da legislação sobre capital estrangeiro, sobretudo em comparação com as normas adotadas em outros países e particularmente neste período que antecede as discussões para a regulamentação, pelo Congresso, das disposições a respeito, constantes da nova Constituição.

Outros temas essenciais para o setor externo nos próximos anos estão relacionados com o cenário em que terão lugar as

trocas de bens e serviços. De um lado, são intensas as pressões, por parte de alguns países, para que se adote nova regulamentação específica para essas trocas. O tema serviços está no centro das polêmicas mais acirradas das atuais negociações multilaterais, no âmbito do GATT.

De outro lado, há indícios de uma tendência cada vez mais nítida de polarização das relações mundiais em termos de blocos econômicos. É particularmente importante saber os efeitos, para o Brasil, da integração econômica entre os Estados Unidos e o Canadá, as perspectivas de relacionamento com os países asiáticos e com alguns parceiros latino-americanos e as consequências de uma Europa Ocidental mais integrada após 1992. Alguns resultados preliminares são apresentados aqui, com relação ao Acordo EUA-Canadá e às relações bilaterais com o Japão e a Argentina.

Por último, mas não menos importante, cabe ressaltar a tendência recente da política comercial externa brasileira, em que se destacam a crescente automaticidade de boa parte das operações, a reforma das tarifas aduaneiras e a redução de alguns subsídios nas linhas de financiamento.

Esse processo de repensar a política pressupõe um conhecimento razoável da experiência recente e da estrutura desejada de incentivos e especialização no comércio. As duas últimas seções do trabalho contribuem para essa discussão, mostrando alguns resultados preliminares com relação a setores beneficiados,

pela política de importação e efeitos da composição das exportações para a estabilidade da receita de divisas.

O documento não comporta conclusões. Ele terá, contudo, alcançado seu objetivo se as informações aqui contidas, ainda que preliminares, forem de utilidade para o debate sobre a política em relação ao setor externo da economia brasileira na próxima década.

COMPORTAMENTO RECENTE DO CAPITAL ESTRANGEIRO - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Uma das características marcantes das relações da economia brasileira com o resto do mundo nas duas últimas décadas foi a crescente importância do influxo de capitais de empréstimo, até certo ponto substituindo os investimentos diretos.

A análise das restrições financeiras decorrentes dessa substituição e as limitações que o serviço da dívida externa impõem ao crescimento do produto nacional têm merecido maior destaque na literatura do que outros aspectos relevantes envolvidos.

Por um lado, não tem passado despercebido que desde a década passada ocorreram modificações na própria forma dos investimentos. À diferença dos anos 50 e 60, em que as inversões se caracterizavam tipicamente pelo controle acionário de firmas locais, nos anos 70 tornaram-se práticas frequentes a constituição de associações do tipo "joint ventures" e a celebração de acordos de tecnologia envolvendo participação societária. Já nos últimos anos, além de se intensificarem e diversificarem as experiências de associação entre firmas ("joint ventures" e assemelhados), passou-se a explorar modalidades novas como licenciamento, e a intensificar operações de empréstimo (Guimarães/Malan/Lavares (1982)).

Essa tem sido uma tendência universal, mas não se deve perder de perspectiva que a legislação brasileira também tem contribuído para estimular relativamente mais as operações de empréstimo do que os capitais de risco: o pagamento de juros é taxado no ato da remessa, enquanto os lucros são taxados pelo imposto sobre a renda e no ato da remessa (H. Braga (1985)). Além disso, não se pode desprezar o argumento da instabilidade política interna, que tende a afetar mais provavelmente as remessas de lucros do que o pagamento de juros e amortizações (Guimarães/Mallan/Tavares (1982)). Com efeito, em períodos de normalidade nas relações com o exterior não há limite legal definido para o pagamento de juros, ao passo que a Lei nº 4.131 prevê situações de restrição à remessa de lucros e dividendos.

Independentemente do peso relativo dos determinantes internos e externos, o fato é que a substituição de tipos de fontes de recursos levou a um encarecimento substancial das divisas. Como a Tabela 1 mostra, o custo da unidade de capital externo aumentou significativamente na presente década, em comparação com a anterior.

Uma situação desse tipo não apenas torna a economia vulnerável em face dos requisitos do serviço da dívida, como gera um processo cumulativo no qual, em paralelo à instabilidade externa, há dificuldades na definição de uma trajetória de crescimento de médio e longo prazos. Nesse contexto, reduz-se ainda mais o estímulo a novas inversões e começa-se a observar maior

saída de recursos da economia. Como a Tabela 2 e o gráfico 1 ilustram, ocorreu nesta década uma elevação da transferência de recursos para o exterior, em proporção ao Produto Bruto da economia.

Por um lado, a necessidade de geração de superávits comerciais crescentes implicou na saída de recursos reais de magnitude sem precedentes e em percentual do PIB só comparável a 1974, quando do primeiro choque do petróleo. De outro lado, as remessas a título de remuneração de fatores, aliadas à queda no nível de investimento direto, resultaram em transferências significativas de recursos financeiros ao exterior.

Estes são fatos já estilizados das análises do setor externo brasileiro no período recente. Entretanto, como já foi dito, boa parte dessas análises tem se concentrado nos diversos aspectos do processo de endividamento e suas consequências, e se tem perdido um pouco de perspectiva a questão dos investimentos externos.

Isso se explica em parte pela própria importância relativa dos dois fluxos no período recente. O argumento que se pretende sustentar aqui é, contudo, de que qualquer que seja a eventual solução para a questão da dívida a curto ou médio prazo, há que se retomar as preocupações de caráter mais estrutural, e que dizem respeito ao relacionamento com os investidores estrangeiros.

Tabela 1

Custo do Capital Externo para o Brasil

| Anos | Lucros e Outras Remessas por Estoque de Capital de Risco (a) | Juros/Estoque de Capital de Empréstimo (b) |
|-----------------|--|---|
| | (%) | |
| ----- | | |
| Média 1970-1975 | 10,8 | 8,5 |
| Média 1976-1979 | 10,3 | 10,5 |
| Média 1980-1982 | 7,0 | 18,1 |
| Média 1983-1985 | 5,5 | 13,7 |
| ----- | | |

Fonte: BACEN; Elaboração de Maria Helena Zockun (Carta APEC nº 804, de 15.10.88, pág. 17).

Notas: (a) Remessas de Lucros, dividendos, royalties; assistência técnica e outros serviços de fatores divididos pelo estoque de capital estrangeiro (inclusive reinvestimen-

tos) registrado até o ano anterior.

(b) Pagamento de juros/estoque da dívida no ano anterior.

Tabela 1

Custo do Capital Externo para o Brasil

| Anos | Lucros e Outras Remessas por Estoque de Capital de Risco (a) | Juros/Estoque de Capital de Empréstimo (b) |
|-----------------|--|---|
| | (%) | |
| ----- | | |
| Média 1970-1975 | 10,8 | 8,5 |
| Média 1976-1979 | 10,3 | 10,5 |
| Média 1980-1982 | 7,0 | 18,1 |
| Média 1983-1985 | 5,5 | 13,7 |
| ----- | | |

Fonte: BACEN; Elaboração de Maria Helena Zockun (Carta APEC nº 894, de 15.10.88, pág. 17).

Notas: (a) Remessas de Lucros, dividendos, royalties, assistência técnica e outros serviços de fatores divididos pelo estoque de capital estrangeiro (inclusive reinvestimentos) registrado até o ano anterior.

(b) Pagamento de juros/estoque da dívida no ano anterior.

Tabela 2

TRANSFERENCIA DE RECURSOS AO EXTERIOR

| Anos | Transferência de Recursos* Reais ao Exterior | Transferência de Recursos Financeiros ao Exterior (US\$ milhões) | *** PIB | (A)/(C) | (B)/(C) |
|------|--|---|------------|---------|---------|
| | (A) | (B) | (C) | (%) | (%) |
| 1970 | 165 | 230 | 42239 | 0,4 | 0,5 |
| 1971 | 831 | 901 | 49068 | 1,7 | 1,8 |
| 1972 | 893 | 974 | 58000 | 1,5 | 1,7 |
| 1973 | 950 | 1003 | 79574 | 1,2 | 1,3 |
| 1974 | 6135 | 6222 | 104926 | 5,8 | 5,9 |
| 1975 | 4978 | 4827 | 121072 | 4,1 | 4,0 |
| 1976 | 3618 | 3829 | 150806 | 2,4 | 2,5 |
| 1977 | 1132 | 1479 | 172951 | 0,6 | 0,8 |
| 1978 | 2242 | 2744 | 198180 | 1,1 | 1,4 |
| 1979 | 4523 | 5938 | 221941 | 2,0 | 2,7 |
| 1980 | 5027 | 6354 | 230830 | 2,2 | 2,7 |
| 1981 | 710 | 2402 | 259250 | 0,3 | 0,9 |
| 1982 | 1869 | 4364 | 264229 | 0,7 | 1,6 |
| 1983 | 4902 | 3368 | 205285 | 2,4 | 1,6 |
| 1984 | 11841 | 10873 | 211968 | 5,6 | 4,9 |
| 1985 | 11499 | 10325 | 227904 | 5,0 | 4,5 |
| 1986 | 7068 | 15620 | 279290 | 2,5 | 5,6 |
| 1987 | 8819 | 10583 | 323761 | 2,7 | 3,3 |

Fontes: BACEN; IBGE.

Notas: * Saldo da Balança Comercial + Serviços Não-Fatores (Fretes, Seguros, Viagens e Outros Serviços Não-Fatores).

** Juros + Lucros (exclusive lucros reinvestidos) + Dividendos + Outros Serviços - Ingresso Líquido de Capital Estrangeiro (inclusive capitais compensatórios e transferências unilaterais).

*** Valores em cruzados correntes (Fontes: IBGE, Contas Nacionais Consolidadas, julho/88) convertidos pela taxa de câmbio média anual (ponderada pelo número de dias úteis).

Para tanto é essencial considerar o comportamento recente dos agentes envolvidos.

O Brasil é um país que se destacou no conjunto dos países menos desenvolvidos nas três últimas décadas como polo de atração de investimentos externos. Em particular, desde 1960 até 1985 os fluxos de entrada de capital de risco foram consistentemente positivos e crescentes. Nesses 22 anos em apenas 8 anos (1968, 1970, 1974, 1977, 1980, 1982 e 1985) não houve aumento do valor líquido de investimentos externos (embora os valores fossem sempre positivos).

Isso permitiu que o total de ingressos superasse sistematicamente as remessas a título de remuneração de fatores, como mostra a labela 3.

Essa situação se modifica de maneira pronunciada a partir de meados da presente década. Como já mencionado, observa-se não apenas uma substituição de fluxos de recursos, com preponderância dos capitais de empréstimos, como um aumento relativo das remessas de lucros e dividendos, de tal forma que o fluxo líquido de recursos passa a ser negativo.

Merecem destaque, nos últimos anos, os dados referentes a 1986, em que pela primeira vez em muitos anos o valor líquido dos investimentos externos é negativo, bem como o fato de que boa parte da retomada desse valor a partir de 1987 está baseada so-

Tabela 3

Brasil - Investimento Externo e Remessas
1960 - 1987

(US\$ milhões)

| Ano | Investimento Externo | Remessas de | (A) - (B) |
|-----------------|-----------------------|----------------------------|-----------|
| | Direto Líquido (A) | Lucros e Dividendos (B) | |
| Média 1960-1968 | 68 | 34 | 34 |
| Média 1969-1972 | 199 | 120 | 79 |
| Média 1973-1977 | 898 | 303 | 595 |
| Média 1978-1981 | 1317 | 469 | 848 |
| 1982 | 991 | 585 | 406 |
| 1983 | 664 | 758 | (-) 94 |
| 1984 | 1077 | 796 | 281 |
| 1985 | 720 | 1057 | (-) 337 |
| 1986 | (-) 263 | 1351 | (-) 1614 |
| 1987 | 531 | 909 | (-) 378 |
| 1988 (p) | 2330 | 1700 | 630 |

Fonte: BACEN

(p) estimativa

Tabela 4

Investimentos e Reinvestimentos Externos no Brasil por
Ramo de Atividade - Posicao em
31.03.87

| Ramo de Atividade | Investimentos (A) | Reinvestimentos (B) | Total (C) | (B)/ /(C) (%) | Composicao do Investimento (%) |
|---------------------------------|----------------------|------------------------|--------------|---------------------|--------------------------------------|
| Agricultura | 117.708 | 45.323 | 163.031 | 27,8 | 0,57 |
| Pecuaria | 81.797 | 513 | 82.310 | 0,6 | 0,29 |
| Pesca | 1.749 | 0 | 1.749 | - | 0,01 |
| Industr. Extrativa Mineral | 625.468 | 114.989 | 740.357 | 15,5 | 2,57 |
| Industr. de Transformacao | 14.359.469 | 7.403.603 | 21.763.072 | 34,0 | 75,57 |
| Metalurgia | 1.666.512 | 587.814 | 2.254.326 | 26,1 | 7,83 |
| Mecanica | 1.921.726 | 659.485 | 2.581.211 | 25,5 | 8,96 |
| Material Eletrico e de Comunic. | 1.445.874 | 745.042 | 2.190.916 | 34,0 | 7,61 |
| Material de Transporte | 2.884.077 | 1.287.477 | 4.171.554 | 30,9 | 14,49 |
| Quimica | 2.705.592 | 1.412.122 | 4.117.714 | 34,3 | 14,30 |
| Produtos Alimentares | 455.674 | 911.568 | 1.367.242 | 66,7 | 4,75 |
| Outros | 3.280.014 | 1.800.095 | 5.080.109 | 35,4 | 17,63 |
| Servicos | 3.946.365 | 1.544.754 | 5.491.319 | 28,1 | 19,06 |
| Outras Atividades | 412.294 | 143.468 | 55.762 | 25,8 | 1,93 |
| TOTAL | 19.545.050 | 9.252.550 | 28.797.600 | 32,1 | 100,0 |

Fonte: FIRCE /BACEN

Tabela 5
Composicao (%) do Investimento (e Reinvestimento) Externo no Brasil por setores e pais de origem
1983

| | EUA | Alem. Occidental | Suica | Japao | Reino Unido | Franca | Canada | TOTAL |
|---------------------|-------|---------------------|-------|-------|----------------|--------|--------|-------|
| Mineracao | 4,7 | 1,9 | 0,1 | 1,8 | 2,5 | 0,5 | 2,8 | 2,9 |
| Ind. Transf. | 74,7 | 89,4 | 88,3 | 73,6 | 56,7 | 53,6 | 82,9 | 73,5 |
| Metalurgia | 4,5 | 9,8 | 1,4 | 19,0 | 2,6 | 3,0 | 12,4 | 7,4 |
| Mecanica | 11,8 | 16,1 | 5,2 | 8,3 | 3,4 | 5,1 | 16,0 | 9,5 |
| Mat.Elet. e de Com. | 9,0 | 6,2 | 9,1 | 12,5 | 1,1 | 2,7 | 8,0 | 7,4 |
| Veiculos e partes | 7,8 | 35,7 | 20,6 | 4,0 | 0,7 | 1,0 | 0,0 | 12,8 |
| Quimica | 13,0 | 7,3 | 2,2 | 1,7 | 10,7 | 15,3 | 33,6 | 10,1 |
| Prods. Farmac. | 5,0 | 4,2 | 3,6 | 0,1 | 1,4 | 3,9 | 12,0 | 4,2 |
| Texteis | 1,0 | 0,1 | 2,3 | 7,7 | 4,1 | 0,4 | 0,0 | 1,7 |
| Alimentos | 4,7 | 0,5 | 14,4 | 1,9 | 0,3 | 2,6 | 0,0 | 4,5 |
| Servicos | 18,7 | 8,0 | 17,2 | 18,5 | 38,4 | 42,5 | 11,3 | 20,7 |
| Holding Comp. | 9,4 | 2,7 | 12,9 | 3,2 | 26,6 | 20,4 | 10,2 | 10,8 |
| Outros | 1,0 | 0,4 | 1,3 | 4,3 | 1,8 | 2,0 | 3,0 | 1,8 |
| Total | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

FONTE: Boletim do Banco Central, separata, Maio 1984.

bretudo no processo de conversão da dívida externa, como se verá mais à frente.

Antes de discutirmos o período mais recente, cabe retomar as considerações anteriores, sobre as características básicas do investimento estrangeiro.

É importante ressaltar que 2/3 desses investimentos foram de novos recursos, sendo o restante de reinvestimentos. Além disso, observa-se razoável grau de concentração setorial, sendo 3/4 do valor dos investimentos destinados à indústria de transformação. A Tabela 4 ilustra os indicadores básicos, de acordo com a posição registrada ao final de março de 1987.

É interessante notar que mesmo entre os setores manufatureiros a participação de Material de Transporte e Química é mais pronunciada que os demais, como seria de se esperar, em função das dimensões dos projetos nesses setores e da elevada participação de subsidiárias de empresas estrangeiras.

Cabe ressaltar ainda, dos dados da Tabela 4, o comportamento diferenciado entre setores da relação entre reinvestimento e investimento total.

Pode-se argumentar que, numa estratégia de dominação de mercado, através de implantação de novas unidades produtivas e/ou controle acionário de concorrentes, uma empresa possa optar pela

utilização dos recursos gerados na própria subsidiária, ao invés de apostar novos recursos. Pelos dados da tabela 4 é interessante verificar que esse processo é marcadamente acentuado na produção de alimentos processados (em que reinvestimentos aparecem como a principal forma de investimento) e significativo também nas indústrias de Material Elétrico e de Comunicações e Química.

A identificação de uma relação precisa entre remessa de lucros e dividendos correspondendo à própria maturação de investimentos realizados no passado, a intensidade do processo de "take over" por parte de subsidiárias, e a relação entre capital de risco e capital de empréstimo evidentemente requer estudo bem mais detalhado e abrangente do que o que se propõe apresentar aqui.

O ponto que se pretende enfatizar é apenas a necessidade de se retomar essa perspectiva de análise, a partir de um ponto de vista mais abrangente, e que extrapola o âmbito da política industrial, como cenário tradicional para o tratamento do capital estrangeiro.

Pelo menos três possíveis enfoques de análise (não excludentes) podem ser sugeridos. O primeiro considera as modificações recentes na divisão internacional do trabalho, relacionadas por sua vez com a estratégia de comportamento das empresas multinacionais e procura avaliar possíveis consequências para um país com as características do Brasil (Fritsch/Franco (1988)).

Uma segunda perspectiva leva em consideração as restrições de curto prazo impostas pelo serviço da dívida externa e o fato (importante) da relativa concentração geográfica dos credores internacionais. Comparando-se com os dados de origem dos investimentos existe uma forte superposição dos conjuntos de principais países credores e principais investidores. Um maior grau de conhecimento de seu comportamento pode indicar subsídios para uma posição negociadora diferenciada por país.

Finalmente, uma terceira perspectiva - até certo ponto decorrente das anteriores - está relacionada com a análise do tratamento concedido internamente ao capital estrangeiro. A adequação dos incentivos e da legislação de um modo geral não pode ser desconsiderada.

Nos parágrafos seguintes são apresentadas algumas informações relevantes para sistematizar a discussão a respeito do comportamento diferenciado por país de origem dos investimentos e de alguns incentivos.

Os principais países de origem dos investimentos são, em primeiro lugar, os Estados Unidos, com 1/3 do estoque de ativos pertencentes a estrangeiros e com participação crescente nesse estoque. Os investimentos estão concentrados nas indústrias Mecânica e Química e no setor de Serviços, segundo dados referentes a 1983, mostrados na Tabela 5.

Tabela 6

Razão Reinvestimento/Investimento Total (a) Externo
por País de Origem dos Recursos

1980-86

em (%)

| ANO | EUA | RFA | JAPÃO | SUIÇA | REINO UNIDO | CANADÁ |
|------|-----|-----|-------|-------|-------------|--------|
| 1980 | 35 | 29 | 9 | 41 | 50 | 33 |
| 1983 | 37 | 27 | 11 | 42 | 50 | 29 |
| 1986 | 33 | 33 | 16 | 47 | 47 | 35 |

Fonte: BACEN

(a) Investimento Total = Investimento + Reinvestimento;
(dados de estoque de investimento em US\$).

A segunda maior fonte de recursos é a Alemanha Ocidental, com 13% dos ativos pertencentes a estrangeiros. Seus investimentos se concentram nas indústrias de Material de Transporte, Mecânica e Metalúrgica.

Em terceiro lugar destacam-se os investimentos provenientes do Japão, com 9% dos ativos de estrangeiros, e concentrados nas indústrias Metalúrgica e de Material Elétrico e de Comunicações, e no setor de Serviços.

A análise dos dados ressaltados nas tabelas 4 e 5 reflete-se nas informações contidas na Tabela 6, que mostram os valores de investimento e reinvestimento por país de origem dos recursos.

Chama a atenção nessa Tabela o comportamento nitidamente diferenciado por país de origem. Assim, em alguns países, como Japão, Suíça e Alemanha Ocidental, as indicações sugerem uma tendência de aumento na participação relativa dos reinvestimentos, à diferença do que se observa nos demais países.

O que essas evidências sugerem é que mesmo em épocas de crise de balanço de pagamentos e instabilidade conjuntural na definição de políticas de médio prazo a economia brasileira permaneceu atraente a investidores externos. Essa atratividade se reflete tanto nos dados de reinvestimento - na perspectiva conside

rada acima, de aumento da participação no mercado - como nos de conversão da dívida.

Antes de considerarmos a questão da conversão, convém enfatizar mais uma vez a coincidência dos conjuntos de países principais credores e principais investidores: da dívida externa bruta total do Brasil 25% são devidos ao sistema financeiro dos EUA, 25% aos bancos de oito principais países da Europa Ocidental, 8% ao Japão e 6% ao Canadá.

Segue-se daí a importância de considerar, nas negociações da dívida, aspectos relacionados com o lado real da economia. A viabilização da retomada do crescimento seria favorável tanto a credores quanto a investidores de um mesmo país. E o que esses dados sugerem é que existem comportamentos distintos por parte dos investidores de cada país, bem como graus diferenciados de dependência financeira. Estratégias bilaterais de negociação, acoplando interesses reais e financeiros poderiam eventualmente ser mais bem sucedidas do que negociações exclusivas com o sistema bancário.

A forma adotada até aqui para vincular esses interesses tem sido através do processo de conversão da dívida. Como mostra a Tabela 7, em 1984 e 1985 mais da metade do ingresso bruto de capitais estrangeiros ocorreu sob essa modalidade, e as indicações disponíveis apontam para a manutenção desse cenário nos últimos anos.

Tabela 2

Brasil - Conversão da Dívida e Ingresso
de Capitais

(US\$ milhões)

| | Investimento Externo Direto (*) | Conversão | (B)/(A) |
|------|------------------------------------|-----------|---------|
| | (A) | (B) | (%) |
| 1978 | 1320,5 | 159,9 | 12,1 |
| 1979 | 2038,6 | 207,4 | 10,2 |
| 1980 | 1634,4 | 39,3 | 2,4 |
| 1981 | 1975,0 | 1,8 | 0,1 |
| 1982 | 1513,1 | 143,2 | 9,5 |
| 1983 | 1019,0 | 452,0 | 44,4 |
| 1984 | 1235,7 | 745,6 | 60,3 |
| 1985 | 1056,5 | 581,3 | 55,0 |
| 1986 | 638,7 | 206,0 | 32,2 |

Fonte: BACEN

Nota: (*) ingresso bruto de capitais estrangeiros.

Tabela 8

CONVERSÃO DA DÍVIDA EM INVESTIMENTOS
MONTANTES LICITADOS E DESCONTOS MÉDIOS
(Em US\$ mil)

| LEILÕES | ÁREA LIVRE | | | ÁREA INCENTIVADA | | | TOTAL | | |
|--------------|------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|----------------|
| | VALOR LÍQUIDO | VALOR BRUTO | DESC. MÉDIO | VALOR LÍQUIDO | VALOR BRUTO | DESC. MÉDIO | VALOR LÍQUIDO | VALOR BRUTO | DESC. MÉDIO |
| Leilão nº 1 | 75.000 | 102.721 | 26,99 | 75.000 | 83.799 | 10,50 | 150.000 | 186.520 | 19,53 |
| Leilão nº 2 | 75.000 | 110.262 | 31,98 | 74.100 | 87.176 | 15,00 | 149.100 | 197.438 | 24,48 |
| Leilão nº 3 | 70.700 | 90.641 | 22,00 | 50.700 | 50.955 | 0,50 | 121.400 | 141.596 | 14,26 |
| Leilão nº 4 | 75.000 | 86.705 | 13,50 | 74.100 | 88.214 | 16,00 | 149.100 | 174.919 | 14,76 |
| Leilão nº 5 | 75.000 | 102.740 | 27,00 | 74.300 | 83.483 | 11,00 | 149.300 | 186.223 | 19,83 |
| Leilão nº 6 | 74.000 | 104.965 | 29,50 | 75.000 | 81.967 | 8,50 | 149.000 | 186.932 | 20,29 |
| Leilão nº 7 | 74.000 | 112.965 | 34,49 | 72.500 | 77.128 | 6,00 | 146.500 | 190.093 | 27,93 |
| Leilão nº 8 | 75.000 | 120.968 | 38,00 | 75.000 | 89.820 | 16,50 | 150.000 | 210.788 | 28,84 |
| Leilão nº 9 | 73.806 | 147.612 | 50,00 | 75.000 | 95.541 | 21,50 | 148.806 | 243.153 | 38,80 |
| Leilão nº 10 | 74.999 | 147.058 | 49,00 | 75.000 | 91.463 | 18,00 | 149.999 | 238.521 | 37,10 |
| Total | 742.505 | 1.126.637 | 34,10 | 720.700 | 829.546 | 13,10 | 1.463.205 | 1.956.183 | 25,20 |

Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 9

CONVERSÃO DA DÍVIDA EXTERNA
EM INVESTIMENTOS
(Em US\$ mil)

| MODALIDADE | VALOR LÍQUIDO | VALOR BRUTO |
|----------------------------|------------------|----------------|
| Leilões 01 a 10 | 1.463.205 | 1.956.183 |
| - Nº 1 | 150.000 | 186.520 |
| - Nº 2 | 149.100 | 197.438 |
| - Nº 3 | 121.400 | 141.596 |
| - Nº 4 | 149.100 | 174.919 |
| - Nº 5 | 149.300 | 186.223 |
| - Nº 6 | 149.000 | 186.932 |
| - Nº 7 | 146.500 | 190.093 |
| - Nº 8 | 150.000 | 210.788 |
| - Nº 9 | 148.800 | 243.153 |
| - Nº 10 | 149.999 | 238.521 |
| Carta Circular 1125/84 (a) | | 845.011 (*) |
| Circular 1303 (b) | | 793.177 (*) |
| Subtotal | | 3.594.371 |
| Conversão informal (c) | - | 2.538.000 (*) |
| Total Geral | | 6.132.371 |

Fonte: Banco Central do Brasil.

Notas: (*) Dados de novembro de 1988.

(a) Operações anteriores a 07.06.84, com garantia de empresas no exterior; créditos intercompanhias e de instituições financeiras internacionais, não precedidos de cessão de direitos creditícios;

(b) conversão de valores contratualmente devidos pelo BACEN ou junto a ele depositados e destinados a investimentos em entidades do setor público; dívida do setor público; conversão de depósitos constituídos com base na Res.432/77 (depósitos em moedas estrangeiras);

(c) operações via mercado, não controladas pelo BACEN.

Esse mecanismo, se por um lado permitiu reduzir o estoque da dívida em montante que deve se aproximar, ao final do ano, dos US\$ 7 bilhões (os dados disponíveis - Tabelas 8 e 9 - mostram, até o final de novembro, uma redução superior ao US\$ 6 bilhões), por outro lado tem implicações negativas no que se refere à expansão da base monetária, bem como apresenta um caráter pouco recomendável de substituição do fluxo de recursos novos de capitais autônomos.

Essas evidências reforçam, uma vez mais, a importância de se considerar políticas referentes ao capital estrangeiro enquanto fator de produção.

A análise dessas políticas - cabe lembrar - não pode prescindir da apreciação das tendências recentes da divisão internacional do trabalho, das políticas internas de incentivos, e da eventual adequação da legislação interna.

No restante deste trabalho são tratados alguns dos aspectos relacionados com a nova divisão do trabalho, em particular no tocante aos novos temas como a liberalização dos serviços e os efeitos, para o país, da formação de blocos econômicos. É também apresentada uma resenha extensiva dos principais documentos legais que regulam a ação do capital estrangeiro no país, em comparação à legislação de outros países.

Caberia aqui considerar por último a questão dos incentivos. Um primeiro aspecto relevante, já mencionado, é que a política tributária estimula relativamente mais os capitais de empréstimo do que os investimentos. Em segundo lugar, é importante ressaltar que a estrutura de incentivos no Brasil em sua maior parte não discrimina os beneficiários por tipo de propriedade do capital.

Um terceiro ponto está relacionado com o grau de controle relativo que a política econômica deve ou pode ter sobre a alocação setorial e os efeitos macroeconômicos decorrentes da atuação de empresas de capital estrangeiro.

Um dos instrumentos de política adotados por alguns países está relacionado com a exigência de compromissos de desempenho por parte das empresas de capital estrangeiro. É uma forma de orientar os investimentos para setores considerados prioritários - a partir de um projeto abrangente para a economia - e, em alguns casos, uma garantia de redução das pressões feitas por empresas de capital estrangeiro sobre a demanda de divisas para remessa de pagamentos e fatores.

No Brasil o instrumento mais significativo nesse sentido é o Programa BEFIEX, responsável, como mostram as Tabelas 10 e 11, por mais de 1/3 do valor exportado, do saldo comercial e do saldo líquido de divisas do total das empresas de capital estrangeiro.

Tabela 10

Resultado Comercial das Empresas Estrangeiras na
BEFLEX e do Total de Empresas Estrangeiras

| Ano | Valor Exportado (US\$ milhoes) | | | Saldo Comercial (US\$ milhoes) | | |
|------|--------------------------------|--------------|---------|--------------------------------|--------------|---------|
| | Total | | | Total | | |
| | BEFLEX | Estrangeiras | (A)/(B) | BEFLEX | Estrangeiras | (A)/(B) |
| (A) | (B) | (%) | (A) | (B) | (%) | |
| 1978 | 765 | 2918 | 26,2 | 406 | 81 | ... |
| 1979 | 919 | 3773 | 24,4 | 609 | 291 | 109,3 |
| 1980 | 1332 | 5719 | 23,3 | 711 | 1798 | 39,5 |
| 1981 | 2000 | 7141 | 28,0 | 1338 | 3574 | 37,4 |
| 1982 | 1654 | 5670 | 29,2 | 1057 | 2796 | 37,8 |
| 1983 | 1778 | 5824 | 30,5 | 1205 | 3481 | 34,6 |
| 1984 | 2245 | 7197 | 31,2 | 1536 | 4780 | 32,1 |
| 1985 | 2603 | 7123 | 36,5 | 1753 | 4818 | 36,4 |

Fontes: Secretaria Executiva da BEFLEX; "O Capital Estrangeiro na Industria Brasileira: Atualidade e Perspectivas", Estudos BNDES n. 10, 1988.

Tabela 11

Saldo de Dividas das Empresas Estrangeiras na
BEFIEX e do Total de Empresas Estrangeiras

| Ano | BEFIEX (A) | (US\$ Milhoes) | Total Estrangeiras (B) | (A)/ /(B) (%) |
|------|---------------|----------------|------------------------------|---------------------|
| 1978 | 442 | | 601 | 73,5 |
| 1979 | 632 | | 236 | 51,1 |
| 1980 | 1076 | | 2741 | 39,3 |
| 1981 | 1817 | | 4782 | 38,0 |
| 1982 | 1169 | | 3303 | 35,4 |
| 1983 | 1293 | | 3580 | 36,1 |
| 1984 | 1447 | | 5107 | 28,3 |
| 1985 | 1403 | | 4486 | 31,3 |

Fontes: Secretaria Executiva da BEFIEX: "O Capital Estrangeiro na
Industria Brasileira: Atualidade e Perspectivas", Estudos
BNDES n. 10, 1980.

Não cabe aqui descrever o mecanismo e sua forma de atuação (ver Baumann (1988)). As análises a respeito apontam diversas falhas e inadequações na concepção do mecanismo e na sua eficácia enquanto instrumento de política industrial.

O ponto a ressaltar é a necessidade de se definir mais claramente o papel desejado para o capital estrangeiro - tendo em perspectiva suas novas formas de atuação - e em função desse projeto definir as formas de incentivo e controle. A experiência recente mostra que é possível conceber algum tipo de jogo cooperativo entre governo e empresas estrangeiras, com resultados positivos, de acordo com a definição de objetivos claros.

REFERÊNCIAS

- R. Baumann (1988) "BEFIEIX: Custos e Efetividade como Instrumento de Política Industrial", Anais do XVI Encontro Nacional de Economia, ANPEC, Belo Horizonte.
- H. Braga (1985) "Foreign Direct Investment in Brazil: Its Role Regulation and Performance" texto para Discussão Interna nº 80, IPÊA/INPES, outubro.
- W. Fritsch, G. Franco (1985) "Brazilian External Adjustment in the 1980s: The Role of Foreign Direct Investment", mimeo, FEA/USP, São Paulo.

Investment", Anais do XVI Encontro Nacional de Economia, ANPEC, Belo Horizonte.

E.A.Guimarães, P.S.Malan, J.Lavares (1982) "Changing International Investment Strategies: The 'New Forms' of Foreign Investment in Brazil", Texto para Discussão Interna nº 45, IPEA/INPES, Janeiro.

O CAPITAL ESTRANGEIRO NO BRASIL

I. Regulamentação Legal

1.1 Considerações Gerais

O capital estrangeiro tem representado papel extremamente significativo no processo de desenvolvimento econômico permitindo, não raras vezes, que países em crescimento alcancem o equilíbrio do balanço de pagamentos via financiamento de seus déficits.

A obtenção de recursos externos sob qualquer forma (empréstimos, investimentos, aplicações tecnológicas, etc) pressupõe no entanto que, paralelamente à existência de economias atrativas e de políticas estáveis, se crie um arcabouço jurídico capaz de oferecer ao mesmo tempo garantias ao capital estrangeiro e salvaguarda aos interesses nacionais.

Nesse sentido, as nações ao longo dos anos conjugam esforços que têm resultado em acordos e convenções internacionais para proteção de capitais investidos, tributação e normas gerais que disciplinam os rendimentos de estrangeiros produzidos no país.

No Brasil, foi a partir de 1962, com a promulgação da Lei nº 4.131, que se estabeleceram os princípios jurídicos regulamentadores da aplicação dos investimentos estrangeiros. Até então, alguns textos legais dispunham sobre o retorno de capitais, a remessa de juros, lucros e dividendos e regulamentavam o ingresso daqueles recursos?

. pelo Decreto nº 23.501, de 27.11.33 estabeleceu-se que os pagamentos em moeda teriam que ser feitos na moeda corrente nacional?

. o Decreto-lei nº 6.650, de 29.06.44 excluía dos dispositivos do Decreto nº 23.501/33 as obrigações contraídas em moeda estrangeira para serem executadas no exterior?

. o Decreto-lei nº 6.882, de 20.09.44 determinava que os empréstimos contraídos no exterior por sociedades ou firmas brasileiras, para serem pagos nas respectivas moedas de curso legal, libra ou dólar, independeriam de autorização governamental?

. os Decretos-leis nºs 9.602 e 9.025, ambos de 1946, bem como Portarias da SUMOC que a eles se seguiram, discriminavam à época o capital nacional?

. o Decreto nº 30.363, de 03.01.52 embora assegurasse o retorno dos capitais estrangeiros, passava a vincular sua existência ao seu registro no Banco do Brasil, fixando ainda percen-

tuais para a remessa de juros, lucros e dividendos, bem como do próprio capital?

. a Lei nº 1.887, de 07.01.53 condicionou as transferências para o exterior as possibilidades do balanço de pagamentos?

. a Lei nº 3.244, de 14.08.57, que dispunha sobre a "Reforma da Tarifa das Alfândegas", estabelecia que as transferências para o exterior se processassem pelo mercado de taxas livres?

. o decreto nº 42.820, de 16.12.57 tratou dos empréstimos, créditos e financiamentos em moeda estrangeira, do regime cambial e dos investimentos de capital estrangeiro, autorizando o licenciamento de importações, sem cobertura cambial, de máquinas e equipamentos registrados como capital de participação.

Em 03 de setembro de 1962 foi promulgada a Lei nº 4.131 estabelecendo normas para aplicação do capital estrangeiro e para as remessas de valores para o exterior. Alterada em 29 de agosto de 1964 pela Lei nº 4.393 teve sua regulamentação aprovada pelo Decreto nº 55.762, em 17 de fevereiro de 1965. São esses instrumentos legais que, sem terem se alterado substancialmente por mais de vinte anos, disciplinam ainda hoje a aplicação do capital estrangeiro no País.

As modificações estruturais recentes ocorridas no comércio internacional de bens e serviços e a conseqüente alteração no comportamento dos investimentos estrangeiros, a nível mundial, têm delineado uma clara tendência ao estabelecimento de novas regras, tendência que se confirma com a inclusão do tema no programa de trabalho do GATT.

Paralelamente, a dificuldade de acesso ao capital estrangeiro, a partir do aprofundamento da crise da dívida externa com a conseqüente retração de créditos internacionais, reforça a necessidade de adequação da legislação básica sobre o capital estrangeiro à situação vigente e às perspectivas vislumbradas para os próximos anos.

1.2. - Regime Jurídico

Pelas regras estabelecidas nos diplomas legais de 1962, 1964 e 1965, já mencionados e ainda vigentes, consideram-se capitais estrangeiros os bens, máquinas e equipamentos entrados no País, sem dispêndio inicial de divisas, destinados à produção de bens ou serviços, bem como o influxo de recursos monetários ou financeiros para aplicação em atividades econômicas, desde que pertençam a pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior.

O caráter "estrangeiro" é dado pela residência e não pela nacionalidade, sendo pois investimento estrangeiro no Brasil o realizado por brasileiros residentes no exterior; não são assim considerados os investimentos efetuados por estrangeiros residentes no País.

O ingresso de capitais estrangeiros ocorre tradicionalmente sob a forma de:

- . empréstimos ou financiamentos - sob controle do Banco Central, ficando assegurado ao seu titular o direito à amortização do capital e à remessa de juros;

- . investimento direto - nos setores da economia onde a legislação não é restritiva (imprensa, mineração, etc), compreendendo, além do fluxo de ingresso de novos recursos, os reinvestimentos e as conversões de créditos externos em capital de risco.

- . transferência de tecnologia - através de contratos de licença de uso de patentes ou de marcas, contratos de fornecimento de tecnologia industrial (bens de consumo e insumos), contratos de cooperação técnico-industrial (bens de capital) e contratos de serviços técnicos.

Registro - Devem ser obrigatoriamente registrados no Banco Central do Brasil os capitais estrangeiros que ingressem no País sob a forma de investimento direto ou de empréstimos. As

remessas feitas para o exterior como retorno de capitais ou como lucros, dividendos, juros, amortizações, royalties; o pagamento de assistência técnica ou a qualquer outro título que implique transferência de rendimentos para fora do País; os reinvestimentos; as conversões de crédito em investimento e as alterações do valor monetário do capital.

O registro é feito na moeda estrangeira efetivamente ingressada no País e, quando o ingresso ocorrer na forma de bens pelo preço constante da fatura comercial em valor correspondente, na moeda do domicílio ou da sede do credor ou investidor.

Para os reinvestimentos, assim considerados os rendimentos auferidos por empresas estabelecidas no País e atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, reaplicados nas mesmas empresas de que procedem ou em outro setor da economia nacional, o registro é feito simultaneamente em moeda nacional e na moeda do País para o qual poderiam ter sido remetidos os rendimentos.

O registro dos investimentos resultantes da conversão da dívida deve ser igual ao valor de face das obrigações convertidas.

Em sistema distinto do previsto na Lei nº 4.131/62 também no Banco Central deverão ser mantidos, após a efetiva implementação das Zonas de Processamento de Exportações - criadas pelo Decreto-lei nº 2.452, de 29 de junho de 1988 com regulamenta-

ção em 22 de setembro de 1988 através do Decreto nº 96.758 - registros especiais dos investimentos, reinvestimentos e demais créditos das empresas instaladas. Esse registro não confere a seus titulares direito de acesso a mercado de câmbio doméstico para fins de obtenção de moeda estrangeira a qualquer título.

Isonomia - A Lei nº 4.131/62 garante ainda ao capital estrangeiro isonomia com o capital nacional ao estabelecer tratamento jurídico idêntico em igualdade de condições, vedando quaisquer discriminações. Algumas exceções, no entanto, têm-se verificado à luz da Lei nº 4.728/65 (Lei do Mercado de Capitais) e do Decreto-lei nº 1.936/82. Enquanto aquela estabelece que em períodos de desequilíbrio do balanço de pagamentos o Banco Central, ao adotar medidas de contenção de crédito, pode limitar o recurso ao sistema financeiro do País, o Decreto-lei diferencia o tratamento dado aos investidores nacionais no mercado de capitais, com normas específicas para as sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior.

Empréstimos em Moeda - Os empréstimos em moeda estrangeira são feitos ao amparo da Lei nº 4.131/62, e Resolução BACEN nº 63/67. Pela Lei nº 4.131/62, apenas os financiamentos obtidos no exterior por empresas cuja maioria de capital com direito a voto pertencesse a pessoas não residentes no País teriam o aval do Tesouro Nacional. As empresas de capital nacional, cujo acesso ao mercado encontrava serias dificuldades, viram-se beneficiadas.

em agosto de 1967, com as medidas adotadas através da Resolução BACEN nº 63 que facultou aos bancos comerciais autorizados a operar em câmbio a contratação direta de empréstimos externos a serem repassados a empresas no País.

Legislação Acessória - Com embasamento na legislação principal, o Banco Central do Brasil expede Resoluções, Circulares e Cartas-Circulares regulamentando itens específicos que constituem detalhe da lei maior.

Tipos de Depósitos - Assim, a constituição, o funcionamento e a administração de Sociedades de Investimento e Fundos de Investimento com capital estrangeiro são disciplinados pelo Banco Central através da Resolução nº 1.289, de 20.03.87, revogando ao mesmo tempo outros atos que dispunham sobre a mesma matéria. Considera-se como Sociedade de Investimento - Capital Estrangeiro, aquela da qual participem pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior e que sob a forma de sociedade anônima de capital autorizado tem como objetivo a aplicação em carteira diversificada de títulos e valores mobiliários.

Através da Resolução BACEN nº 432 de 23.06.77 foi permitida aos mutuários de empréstimos externos a realização de depósitos em moeda estrangeira junto a bancos autorizados a operar em câmbio no País, permissão essa estendida, através da Resolução BACEN nº 1.209, de 28.11.86, aos tomadores de financiamento de importação e a empresas sediadas no País receptoras de capital

estrangeiro. Em dezembro de 1979, a Resolução nº 588 determinou que a liberação dos depósitos em moeda estrangeira constituídos ao amparo da Resolução nº 432 somente poderia ocorrer nas datas de vencimentos das parcelas de principal, juros e comissões, à exceção de depósitos cuja liberação antecipada fosse vinculada a simultânea conversão dos respectivos empréstimos em investimentos diretos de capital.

Conversão - Embora objeto de regulamentação recente pelo Banco Central, a conversão da dívida em investimento já estava contemplada pelo Decreto nº 55.762/65 que, em seu artigo 5º, permite a autorização para "conversão, em investimento, do principal de empréstimos registrados ou de quaisquer quantias, inclusive juros remissíveis para o exterior". Não se enquadram nessa situação os qualities devidos pela utilização de marcas e patentes, se o licenciador for o detentor do controle acionário da empresa. À antiga Superintendência da Moeda e do Crédito caberia adotar medidas especiais para acelerar o exame dos pedidos de conversão.

Ainda sobre a conversão há que se considerar os Decretos-leis nº 1.598, de 26.12.77 e 1.654 de 29.12.78, que dispõem sobre prazos para o requerimento da conversão; o Decreto-Lei nº 1.994, de 29.12.82, criando benefício fiscal para as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que convertessem em capital social o principal ou juros de empréstimos diretos em moeda estrangeira ou de financiamentos para importação de bens ou serviços; e os dispositivos do Banco Central que, a partir de 1984, regulamentar-

ram os procedimentos para a conversão da dívida em capital de risco: Carta-Circular nº 1.125, de 09.11.84; Resolução nº 1.189 e Circular nº 1.068, ambas de 03.09.86; Carta-Circular nº 1.492, de 24.10.86; Resolução nº 1.460, de 01.02.88; Carta-Circular nº 1.303, de 18.03.88; Cartas-Circulares nºs 1.813 e 1.814, de 12.07.88; e Resoluções nº 1.521 e 1.522, de 21.09.88.

O mecanismo de conversão da dívida em capital de risco baseia-se atualmente em quatro instrumentos principais:

- Carta-Circular BACEN nº 1125/84, que cancelou as autorizações para conversão, em investimento, de créditos de instituições financeiras internacionais, vinculados ao Plano Financeiro Brasileiro, à exceção de: operações de crédito com garantia de empresas no exterior e celebradas antes de junho de 1984, créditos concedidos originalmente por entidades não financeiras do exterior a empresas no Brasil (inter-companhias) e créditos de instituições financeiras internacionais não precedidos da cessão de direitos creditícios;

- Resoluções BACEN nº 1460/88 e 1522/88, que disciplinam a conversão de créditos sujeitos a acordos de reestruturação da dívida externa brasileira através de leilões em Bolsas de Valores;

- Circular BACEN nº 1303/88 que define critérios para as conversões da dívida da União, Estado, Distrito Federal, Ter-

ritórios, Municípios e respectivas Autarquias, Empresas, Sociedades de Economia Mista e Fundações, bem como das operações realizadas com base na Resolução BACEN nº 63/67, repassadas a essas entidades;

Resolução BACEN nº 1521/88 que disciplina a conversão de recursos novos ingressados no País, ao amparo do Acordo Paralelo de Financiamento datado de 22 de setembro deste ano, nos termos da negociação da dívida externa em junho deste ano.

1.3. Remessas para o Exterior

As remessas para o exterior, de rendimentos originários do capital estrangeiro, tem nas Leis nºs 4.131/62 e 4.390/64 e no Decreto nº 55.762/65 sua regulamentação básica.

É permitida a remessa para o exterior, feita como retorno de capitais ou como rendimentos desses capitais, de lucros, dividendos, juros, amortizações, ~~qualitas~~ ou sob qualquer outro título, desde que efetuado o devido registro no Banco Central e comprovado o pagamento do imposto de renda que for devido.

As remessas de juros de empréstimos, créditos e financiamentos são consideradas como amortização do capital no montante que exceder o valor correspondente as taxas de juros contra-

tuais. Quanto aos royalties, não será permitida remessa para pagamento pelo uso de patentes de invenção e de marcas de indústria ou de comércio entre filial ou subsidiária de empresa estabelecida no Brasil, com matriz no exterior, ou quando a maioria do capital da empresa no Brasil pertença aos titulares do recebimento dos royalties no estrangeiro.

Ao capital estrangeiro aplicado em atividades produtoras de bens ou de serviços definidos pela legislação como sendo de consumo suntuário, a remessa de lucros para o exterior é limitada em 8% do capital registrado. Qualquer percentual acima do limite é considerado retorno de capital e deduzido do registro, para efeito de remessas futuras.

Do exame da legislação sobre as remessas para o exterior pode-se concluir que a mesma não tem caráter restritivo, tendo sido empregados mecanismos fiscais que atuam mais no sentido de estimular o reinvestimento dos lucros que de limitar propriamente o montante de remessas, destacando-se a importância da tributação progressiva como reguladora das mesmas.

Nesse sentido, o imposto sobre a Renda tem exercido papel preponderante no regime jurídico-fiscal das remessas relativas a investimentos de capital estrangeiro no Brasil que estão sujeitas ao imposto na fonte, as seguintes alíquotas:

| | |
|------------------------------------|-----|
| 1 - juros em geral..... | 25% |
| lucros reinvestidos no Brasil..... | 10% |

| | |
|---|------|
| rendimentos e ganhos de capital de aplicações em sociedades de investimento..... | 15% |
| contratos de arrendamento mercantil com prazo não inferior a 8 anos..... | 2.5% |
| outras remessas ao exterior (exceto II)..... | 25% |
| II - rendimentos de aplicações em sociedades de investimento, produzidos por investimentos ingressados ate 29.12.82 e mantidos integralmente no País | |
| de 6 a 7 anos..... | 12% |
| de 7 a 8 anos..... | 10% |
| acima de 8 anos..... | 8% |
| III - o montante de lucros e dividendos liquidados efetivamente remetidos a pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no exterior fica sujeito a um imposto suplementar de renda sempre que a média das remessas em um triênio exceder a 12% do capital e reinvestimentos registrados no Banco Central, as seguintes alíquotas: | |
| de 12 a 15%..... | 40% |
| de 15 a 25%..... | 50% |
| acima de 25%..... | 60% |

Se, no entanto, ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, poderão ser impostas restrições, por prazo limitado, às remessas de rendimentos dos capitais estrangeiros. Neste

caso, as remessas a título de retorno ficam limitadas a 10% do capital registrado, e as remessas a título de royalties e assistência técnica a 5%, não havendo, contudo, restrições para as remessas de juros e amortizações relativos a contratos de empréstimos.

É importante considerar também as Convenções para evitar a dupla tributação da renda e do capital e que podem fixar alíquotas diferenciadas. Os acordos assinados são aprovados por Decreto Legislativo e promulgados pelo Presidente da República, vigorando hoje Convenções com Alemanha Ocidental, Argentina, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Equador, Espanha, Finlândia, França, Itália, Japão, Luxemburgo, Noruega, Portugal e Suécia.

Para as empresas instaladas nas Zonas de Processamento de Exportações é o seguinte o procedimento previsto: aos lucros auferidos aplica-se o disposto na legislação aplicável às demais pessoas jurídicas domiciliadas no País enquanto que as remessas e os pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior, são isentas do Imposto sobre a Renda.

1.4. Restrições Legais ao Investimento Estrangeiro

Alguns setores ou atividades da vida econômica nacional foram, ao longo do tempo, vedados à aplicação do capital estrangeiro.

geiro:

1. Petróleo - o artigo 169 da Constituição do Brasil de 1967, com a redação dada pela Emenda Constitucional de 1969, estabeleceu que a pesquisa e a lavra do petróleo em território nacional constituíam monopólio da União. Nos anos subsequentes, em legislação ordinária, o Presidente da República passou a autorizar a pesquisa e a exploração na plataforma submarina brasileira, nas águas do mar territorial e nas águas interiores do País, por pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, permitindo assim esse tipo de operação por empresas estrangeiras mediante a assinatura de "contratos de risco".

2. Jazidas, Minas, Potencial de Energia Hidráulica - a exploração dos recursos minerais no País somente poderá ser feita por brasileiros ou sociedades organizadas no Brasil. As sociedades nacionais podem se associar ao capital estrangeiro, sendo que as firmas individuais serão constituídas por brasileiros. É importante destacar alguns itens específicos:

a) minério de ferro - sua exploração e aproveitamento podem ser exercidos por empresas estrangeiras, desde que seu capital social seja aberto a participação dos investidores brasileiros;

b) minerais de energia atômica - cabe ao Estado seu domínio exclusivo, por se constituírem em reservas essenciais à segurança do País.

3. Pesca - as embarcações estrangeiras somente poderão realizar atividades de pesca no mar territorial brasileiro quando autorizadas pelo Ministério da Agricultura, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, ou quando cobertas por acordos internacionais firmados pelo governo brasileiro. Alguns outros itens deverão ser também observados:

. que a operação da embarcação se realize em regime de arrendamento, afretamento ou contrato de produção, por pessoas jurídicas com sede no Brasil;

. que o prazo de arrendamento não seja superior a um ano, além do qual a embarcação só poderá continuar a operar se nacionalizada;

. que as embarcações contem no máximo cinco anos de construção, possuam certificados atualizados e estejam em perfeitas condições de operação.

4. Mercado Financeiro, de Capitais e Mercado Securitário - é aplicado o tratamento correspondente ao que vigor nos países da matriz em relação as sociedades seguradoras e bancos brasileiros lá estabelecidos. As sociedades securitárias estrangeiras deverão ter autorização do Presidente da República para que se instalem no Brasil, ainda que sob a forma de filiais, sucursais, ou agências, podendo, no entanto, ser acionistas de sociedade anônima brasileira. A aplicação de capital estrangeiro em sociedades de investimento organizadas no País é objeto de regulamentação pelo Banco Central do Brasil.

5. Transporte - a navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, devendo ainda o comandante, no mínimo 2/3 dos tripulantes, proprietários e armadores ser brasileiros natos. Em se tratando de necessidade pública, o poder executivo poderá autorizar a utilização de navio estrangeiro.

A exploração de transporte rodoviário de cargas é privativa de transportadores autônomos brasileiros e de pessoas jurídicas que tenham:

- sede no Brasil,
- pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital social com direito a voto, pertencentes a brasileiros e,
- direção e administração feitas exclusivamente por brasileiros. Na existência de sócio estrangeiro a pessoa jurídica deverá ser obrigatoriamente sociedade anônima e, em se tratando de transporte internacional de cargas entre o Brasil e os países com redes rodoviárias interligadas ficam ressalvados os direitos de reciprocidade.

O transporte aéreo, objeto de exploração comercial, pode ser operado por empresa estrangeira, desde que autorizado pelo Ministério da Aeronáutica. As sociedades anônimas estrangeiras autorizadas a operar essa modalidade de transporte são obrigadas a ter representantes no Brasil, permanentemente.

6. Informática - a produção de bens e serviços de informática, cujas necessidades efetivas do mercado interno não possam ser atendidas por empresas nacionais, somente poderá ser permitida a empresas estrangeiras que: a) tenham aprovado perante o Conselho Nacional de Informática e Automação - CONIN - programas de efetiva capacitação de seu corpo técnico nas tecnologias do produto e do processo de produção; b) apliquem no País, em atividades de P&D, quantia correspondente a uma percentagem fixada pelo CONIN incidente sobre a receita bruta total de cada exercício; c) apresentem plano de exportação; e, estabeleçam programas de desenvolvimento de fornecedores locais. A aquisição de tecnologia no exterior só será autorizada quando a empresa nacional não estiver tecnicamente capacitada para o atendimento da demanda.

7. Outras Restrições - a) as expedições científicas ou outras atividades que envolvam a exploração, levantamento, coleta e filmagens ou gravações de material científico, realizadas por instituições e pessoas físicas estrangeiras, devem ser autorizadas pelo Conselho Nacional de Pesquisas Científicas e Tecnológicas com prévia anuência do Conselho de Segurança Nacional.

b) a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou por organização jurídica brasileira da qual participem pessoas estrangeiras que tenham a maioria de seu capital social e residam ou tenham sede no exterior só poderá ser feita se o imóvel se destinar a implantação de projetos agrícolas, pe-

cuários, industriais ou de colonização aprovados pelo Ministério da Agricultura ou pelo Ministério da Indústria e do Comércio. A legislação que dispõe sobre a aquisição do imóvel rural por estrangeiro especifica percentagem de ocupação por área, número de módulos e limites de propriedade por Município.

c) os órgãos da Administração Federal só poderão contratar a prestação de serviços de consultoria técnica e de engenharia com empresas estrangeiras quando não houver empresa nacional devidamente capacitada para o desempenho dos serviços a serem executados.

d) a propriedade de empresas jornalísticas, quer políticas ou noticiosas, é vedada a estrangeiros, que também não poderão ser sócios nem exercer sobre a empresa qualquer tipo de controle direto ou indireto. É vedado às empresas de radiodifusão manter contratos de assistência técnica com organizações estrangeiras, excluindo - em prazo não superior a seis meses - a fase de instalação e início de funcionamento de máquinas, aparelhos e equipamentos técnicos. São proibidas quaisquer modalidades contratuais que assegurem, direta ou indiretamente, a organizações estrangeiras participação nos lucros brutos ou líquidos das empresas jornalísticas ou de radiodifusão.

Promulgada em 25 de outubro de 1988, a Constituição estabeleceu um novo ordenamento jurídico para o País, trazendo no seu bojo alterações significativas para a política de capitais estrangeiros, não obstante estabelecer em seu artigo 178 que a lei ordinária é que caberá, com base no interesse nacional, disciplinar os investimentos de capital estrangeiro, o incentivo aos reinvestimentos e a regulamentação da remessa de lucros.

No entanto, é importante destacar do novo texto constitucional os seguintes aspectos:

1. as empresas brasileiras de capital nacional têm tratamento favorecido, podendo-lhes ser concedidos proteção e benefícios especiais temporários, bem como tratamento preferencial na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público. Considera-se empresa brasileira a constituída sob as leis brasileiras e que tenha sede e administração no País, enquanto que empresa brasileira de capital nacional é aquela cujo controle efetivo esteja em caráter permanente sob a titularidade de pessoas físicas domiciliadas e residentes no País, ou de entidades de direito público interno.

2. a pesquisa, a lavra e o aproveitamento de jazidas, minas, demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresa brasileira de capital nacional.

3. a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e de minerais nucleares e de seus derivados constituem monopólio da União, bem como a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos. Ficam ressalvados os contratos de risco feitos com a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS), para pesquisa de petróleo, que já estejam em vigor na data de promulgação da Constituição.

4. a ordenação dos transportes aéreo, marítimo e terrestre, a utilização de embarcações de pesca, a predominância dos armadores nacionais e navios de bandeira e registros brasileiros serão objeto de regulamentação posterior. No entanto, ficou ressalvado a priori no novo texto constitucional que:

a) serão brasileiros os armadores, os proprietários, os comandantes e 2/3, pelo menos, dos tripulantes de embarcações nacionais;

b) a navegação de cabotagem e a interior são privativas de embarcações nacionais;

c) a ordenação do transporte marítimo internacional cumprirá os acordos firmados pela União, atendido o princípio da reciprocidade.

5. a propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

6. lei complementar regulamentará o sistema financeiro, dispondo sobre as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições bancárias oficiais e privadas e nos estabelecimentos de seguro, previdência e capitalização, considerando os interesses nacionais e os acordos internacionais. Novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior, bem como o aumento de participação no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior - exceto quando resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do governo brasileiro - ficam condicionadas também à regulamentação em lei complementar.

O Brasil, a exemplo de outros países industrializados e semi-industrializados, tem procurado diferenciar a incidência da tributação sobre o investimento estrangeiro e o nacional, estabelecendo mecanismos que favoreçam a entrada de recursos externos.

As Constituições da República e os Planos Nacionais de Desenvolvimento, estes aprovados por Lei, têm, ao longo da nossa história, atuado no sentido de que a política econômica de capitais estrangeiros não lhes seja discriminatória, mas, ao mesmo tempo em que lhes garanta segurança, defenda os interesses nacionais. Assim, a medida de que se beneficiava do capital estrangeiro, o País foi criando mecanismos para mantê-lo sob controle.

Promulgada a nova Constituição da República, legislação suplementar se seguirá incluindo normas ainda não explicitadas. Alguns pontos polêmicos devem ser analisados para que se possa avaliar concretamente seus reflexos sobre a vida econômica porque, sendo objeto de interesse de empresas que dominam largamente a economia no plano mundial, poderão se traduzir em regulamentação circunstancial resultante de jogo de pressões e interesses.

Nesse sentido, é importante a comparação das normas brasileiras com alguns aspectos básicos da legislação de outros países.

1.6. A Regulamentação em Outros Países

A regulamentação do investimento estrangeiro nos diversos países tem-se fixado em três elementos principais: estímulo por parte dos subdesenvolvidos na busca de capitais que contribuam para o crescimento do produto; liberalidade relativa por parte dos industrializados, que dispõem de recursos próprios, atuando primordialmente na saída de seus capitais; e, controle por parte daqueles países marcados por forte nacionalismo, considerando os capitais estrangeiros ameaça à sua soberania.

Nessa ótica de extremado nacionalismo foi assinado em 1969 o Acordo de Cartagena pela Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru (entrada da Venezuela, em 1973 e retirada do Chile em

1976). O chamado Pacto Andino, feito em bases fortemente discriminatórias em relação ao investimento estrangeiro, foi muitas vezes prejudicial ao conjunto dos países desconhecendo a escassez de capital e fixando normas como: instituições financeiras, mercado de ações, transportes e serviços públicos só poderiam ser exercidos por empresas nacionais? produtos elaborados a partir de tecnologia importada sofreriam restrições à exportação? a empresas estrangeiras era dificultado o acesso à utilização de recursos internos? após quinze anos de permanência no País, o capital estrangeiro seria nacionalizado.

A crise da dívida nos anos oitenta tornou difícil a aplicação das regras de investimento e comércio por parte dos países membros que passaram a interpretá-las em benefício próprio ou a ignorá-las completamente.

Em maio de 1987 procedeu-se à revisão do Acordo de Cartagena, resultando no chamado "Protocolo de Quito". A Decisão 22 substituiu então as normas mais restritivas - objeto da Decisão 24 - permitindo aos países membros estabelecimento de legislações próprias respeitando, no entanto, as linhas gerais do Acordo. As novas regras vêm sendo objeto de estudo por parte de cada país em particular não devendo traduzir-se, necessariamente, em liberalidade. O Peru, por exemplo, vem se decidindo pela manutenção das políticas restritivas.

A regulamentação própria de cada país tem-se prendido muitas vezes a políticas de ajuste a crises mundiais como aconteceu, por exemplo, na década de setenta, com a Alemanha, Áustria e Suíça que adotaram restrições à entrada de capitais estrangeiros na tentativa de impedir o impacto direto da inflação externa e reduzir a magnitude dos fluxos especulativos de capital a curto prazo. A Áustria e a Suíça estabeleceram controle de capital introduzindo várias regulamentações simultaneamente, enquanto a Alemanha aplicava medidas seletivas. No entanto, havia permanente necessidade de revisão dos mecanismos adotados, pois se as restrições eram feitas sobre ativos de longo prazo muito rapidamente as forças de mercado atuavam no sentido de sua substituição por outros de curto prazo, terminando os controles por abranger transações correntes e mostrando-se, dessa forma, ineficazes para reduzir as importações globais de capital.

O aspecto "colonizador" dos capitais estrangeiros vem suscitando o desenvolvimento de organizações voltadas para os problemas de dependência econômica de grande parte das nações. Historicamente o que se tem visto são maiores restrições por parte dos países com posição cambial desfavorável ou com nível crítico de reservas. No mundo capitalista desenvolvido, aperfeiçoou-se a legislação tributária, limitando-se em muito as restrições ao ingresso de novos capitais de risco, enquanto que o bloco socialista tem grau de abertura muito pequeno em todos os setores.

Recentemente, constou da Declaração Ministerial de Punta del Este, que lançou a atual rodada de negociações do GATT, a inclusão do tema "Investimento Direto Estrangeiro", tendo sido apresentadas propostas formais por parte dos EUA, Países Nórdicos, Japão e CEE. Segundo os países desenvolvidos, deve haver regulamentação pelo GATT de medidas de investimento com efeitos restritivos sobre o comércio internacional de bens, sendo que nessa condição já foram apontados dezoito artigos do Acordo Geral.

A inclusão do tema é controversa e o próprio Painel que tratou do assunto em 1984 concluiu que o Acordo Geral "não impede nenhum país de exercer seu direito soberano de regulamentar o investimento direto estrangeiro".

Explicita-se a seguir o tratamento dispensado ao capital estrangeiro em alguns países selecionados:

Nos países do Este Asiático a entrada de capitais estrangeiros é bastante favorecida, principalmente naqueles onde a implantação das Zonas de Processamento de Exportações forneceu mecanismo adicional a promoção do desenvolvimento da região, destacando-se entre eles a Coreia, Singapura, Taiwan e as Filipinas. Nesses países, os investimentos estrangeiros têm isenção do imposto de renda nos cinco primeiros anos, e redução de 50% nos três anos seguintes. Esta redução passa a ser permanente quando os lucros resultarem de operações de exportação.

.Coréia: embora a literatura sobre o investimento direto na Coréia aponte-o como fator relevante no seu processo de desenvolvimento, é importante destacar que seu volume nem sempre foi significativo, em comparação com outros países, nas duas últimas décadas. Nos anos setenta, o nível de participação do capital estrangeiro era limitado a 50% dos projetos, à exceção daqueles voltados para o aumento das exportações, substituição de importações, nacionalização do parque industrial ou projetos implantados nas "Free Trade Zones". O ingresso de recursos sob a forma de investimento se manteve praticamente constante até o início dos anos oitenta.

Como consequência, os governos coreanos foram ao longo do tempo revisando as condições de entrada do capital estrangeiro. Assim, o "Foreign Capital Inducement Act" de 1960, embora bastante liberal, dispensando tratamento igual às firmas nacionais e estrangeiras, diante do pequeno afluxo de investimentos estrangeiros ao País, foi revisto, gerando em 1967 a adoção do "Comprehensive Measure of Rationalization of Foreign Capital Inducement", para logo em seguida implementar-se em 1969 o "Measure to Promote the Inflow of Direct Foreign Investment and to Foster the Activities of Foreign Subsidiaries".

O "Foreign Capital Inducement Act" passou por mais uma alteração em 1984, criando-se uma lista de setores permitidos ao investimento estrangeiro e uma lista negativa com os setores onde

há restrições ou proibição.

Entre os setores com restrição incluem-se o transporte rodoviário de carga, as companhias de investimento e as agências de publicidade. São proibidos vários segmentos relacionados à agricultura e a pecuária, cigarros, publicação de jornais e periódicos, produção de energia elétrica, fornecimento de água, transporte ferroviário, operação de portos, serviços de correios, rádio e TV. Existem ainda setores em que é exigida a constituição de "joint-ventures" com companhias coreanas: motores diesel, máquinas agrícolas, fibras óticas e fabricação de têxteis.

Nos setores onde o investimento estrangeiro não é proibido, para os projetos que tenham participação de recursos nacionais acima de 50%, e seu montante seja menor ou igual a US\$ 1 milhão, a aprovação é automática. Esse tipo de aprovação exclui a possibilidade de isenção ou redução de impostos.

O governo coreano tem reduzido anualmente o número de indústrias da lista negativa. O setor manufatureiro, em particular, está praticamente liberalizado, bem como a importação de tecnologia.

Argentina: nenhum setor é totalmente vedado ao capital estrangeiro. No entanto, investimentos em defesa, serviços públicos (exceto transporte e saúde), energia, educação, seguros e outras instituições financeiras (exceto bancos), dependem de autor-

rização governamental.

O procedimento para autorização dos Investimentos Diretos tem sido: abaixo de US\$ 5 milhões, liberação automática; de US\$ 5 a US\$ 20 milhões, necessidade de autorização do ministro da economia; acima de US\$ 20 milhões é necessária aprovação da Presidência.

A lei que regulamenta o investimento estrangeiro data de 1976, e a partir de sua edição foi eliminada grande parte das discriminações existentes até então, restando algumas restrições que em linhas gerais são comuns a maior parte dos países da América Latina.

Não existe limite para remessa de juros, lucros e dividendos e a repatriação do capital pode ser feita livremente, desde que o mesmo esteja registrado no Banco Central.

O imposto de renda incide sobre os lucros às seguintes alíquotas:

| | |
|-------------------------------|--------|
| até 12% do capital registrado | - zero |
| de 12% a 15% | - 15% |
| de 15% a 20% | - 20% |
| Acima de 20% | - 25% |

Sobre os lucros reinvestidos não há taxação, não existindo limite para o total de reinvestimentos.

A Argentina é um dos países que vem aplicando junto aos credores estrangeiros o programa de conversão da dívida a partir de janeiro deste ano. Ao mesmo tempo tem incentivado os investimentos privados que beneficiem a economia do País. Nesse sentido, tem entabulado negociações, já com acordos preliminares assinados, para vender à Scandinavian Airline Systems parte de sua empresa de transporte aéreo - Aerolíneas Argentinas - bem como transferir à Spain's Telefonica o monopólio exercido por sua empresa de telecomunicações. O assunto encontra-se pendente de decisão do Congresso.

México: o México tem em anos recentes adotado uma posição de nacionalismo econômico estabelecendo controles ao capital estrangeiro, à transferência de tecnologia e proteção a marcas e patentes. O investimento estrangeiro é regulado desde 1973 pela "Lei de Promoção do Investimento Mexicano e Regulamentação do Investimento Estrangeiro".

É necessário o exame oficial para aprovação do investimento estrangeiro, principalmente em áreas com alta tecnologia e requisitos de capital. Não obstante as políticas restritivas, algumas mudanças vem sendo feitas. Em 1986 duas novas normas foram implementadas: a Resolução 14, que classifica o investimento feito pelos bancos multilaterais e pelos bancos governamentais de

desenvolvimento como capital neutro e a Resolução 15, que facilita a pequenas e médias empresas o acesso a novos investimentos.

Exceto em circunstâncias especiais, os projetos de investimento somente serão aprovados até um limite de 49% com recursos estrangeiros. O investimento estrangeiro é totalmente proibido nos bancos, nas indústrias petroquímicas, na exploração de petróleo, rádio, televisão, transportes urbanos, aéreos e marítimos, silvicultura, distribuição de gás e outras áreas reservadas à atividade estatal; energia nuclear, eletricidade, telégrafos, comunicações por rádio, transporte ferroviário.

Os lucros e dividendos são livremente remissíveis desde que a empresa esteja registrada no serviço de Registro Nacional de Investimento Estrangeiro e tenha cumprido as obrigações fiscais. Quanto a repatriação do capital, não há proibição explícita mas é necessária a avaliação do movimento de capitais do País.

A conversão da dívida tem-se constituído em importante veículo para os investimentos estrangeiros no México, bem como a constituição de "joint-ventures" com companhias mexicanas.

.EUA: nos EUA tem sido mantida a tradicional política de liberalização do fluxo de investimentos. No entanto, alguns Estados possuem leis discriminatórias principalmente observando a reciprocidade de tratamento no seu país de origem.

As limitações são basicamente:

capitais provenientes de Cuba, Camboja, Coreia do Norte, Líbia, Nicarágua e Vietnã devem passar por processo de controle embora sua entrada possa ser considerada virtualmente proibida?

capital estrangeiro não pode exceder de 25% nos setores de comunicações por rádio e empreendimentos de navegação costeira ou em águas interiores?

transportes aéreos domésticos têm sua propriedade limitada em 25% de capital estrangeiro e no máximo 1/3 de sua corporação formada por não nacionais?

projetos de companhias hidroelétricas têm que ser avaliados para garantir sua licença e

a produção de energia atômica e a utilização de material nuclear não são permitidas a firmas estrangeiras.

Algumas leis estaduais estabelecem restrições, mais comuns nos setores agrícola e financeiro.

As aplicações feitas no EUA não sofrem restrições para remessa de lucros, juros, dividendos ou rendas de não residentes, exceto no caso de capitais controlados pelas autoridades de Cuba, Camboja, Coreia do Norte e Vietnã. Essas transferências requerem licença do Departamento do Tesouro.

.Canadá: no Canadá as políticas restritivas ao capital estrangeiro, adotadas nos anos setenta, foram substituídas em junho de 1985 pela Lei de Investimentos Canadenses, que deu ampla cobertura para entrada de novos investimentos. A partir de então, vários setores acham-se fortemente dominados por empresas estrangeiras como borracha, farmacêutica, produtos elétricos e química.

.Outros Países: enquanto na França praticamente não existem restrições, caracterizando-se o regime pela liberalidade, apenas sujeita as condições de financiamento, em Portugal a autorização para o investimento depende do exame de cada caso isoladamente, possuindo esse país um código de investimentos estrangeiros que, além de especificar os procedimentos para autorização, proíbe os investimentos em bancos, instituições de seguros, eletricidade, gás, água e esgotos, telecomunicações, transportes, portos e aeroportos, indústrias de cimento, aço, petroquímica, fertilizantes, armamentos e refino de petróleo. Já no Japão a autorização para o investimento é sujeita ao exame de cada caso, sendo vedados ao capital estrangeiro os setores de refino e distribuição de petróleo, computadores, produtos de couro, agricultura, pesca, gás, luz e água.

É importante ainda destacar os países do CARICOM (Caribbean Common Market) - Barbados, Guayana, Jamaica, Trinidad - Tobago, Antigua, Belize, Dominica, Granada, Mont-Serrat, St. Kitts-Nevis, Saint Lucia, St. Vincent, Bahamas - onde o investimen-

to estrangeiro é amplamente incentivado.

Considerados "paraísos fiscais" pelo não pagamento legalizado de impostos, procuram atrair capitais estrangeiros oferecendo em contrapartida isenção de impostos, de controles cambiais e estabilidade política. A filosofia desses países é de que a base da economia da região tem que ser o capital estrangeiro.

O Quadro a seguir ilustra características básicas da regulamentação do capital estrangeiro em alguns países, por setores.

TRATAMENTO DISPENSADO AO CAPITAL ESTRANGEIRO
Restrições/Proibições: Brasil e Outros Países

| Países | Argentina | Brasil | Coreia | EUA | México | Portugal |
|--------------------------------|-----------|--------|--------|-----|--------|----------|
| Agricultura | | | X | | | X |
| Pesca | | X | | | | X |
| Mineração | | X | | | | |
| Petróleo | | X | | | X | X |
| Portos/Navegação | | | X | X | | |
| Energia Elétrica/Hidroelétrica | X | | X | X | X | X |
| Energia Nuclear | | | | X | X | |
| Água e Gás | | | X | | X | X |
| Produtos de Couro | | | | | | X |
| Fumo | | | X | | | |
| Petroquímica | | | | | X | |
| Aquisição Imóveis | | X | | | | |
| Transportes | | X | X | X | X | |
| Serviços de Consultoria | | X | | | | |
| Empresas Jornalísticas | | X | X | | X | |
| Rádio e Televisão | | | | | | |
| Serviços de Comunicação | | | | X | | |
| Educação | X | | | | | |
| Expedições Científicas | | X | | | | |
| Instit. Financeiras | X | X | | | X | |
| Informática | | X | | | | X |
| Defesa e Segurança | X | | | | | |

Fontes: 1) IL& T - Business International Corp. - 1967/88 - (vários números).

2) Brasil. Leis, decretos, etc. - Diário Oficial da União/LEX - 1933/88

O exame da política de capitais estrangeiros para os países selecionados mostra pontos comuns na grande maioria, e que não diferem em muito também do caso brasileiro. Nos foros internacionais tem-se discutido que a legislação brasileira é restritiva mas na realidade esse tema é polêmico, controvérsia que assume maiores proporções quando se trata de países como o Brasil, onde o interesse dos investidores internacionais sempre se fez presente senão pelo potencial de crescimento, pela própria - e no entanto discutida - liberalidade na regulamentação de entrada e saída de capitais.

O País sempre considerou a importância do aporte de recursos externos para o seu desenvolvimento sendo poucas, na verdade, as restrições impostas. Isto fica evidente quando se observa que a única exigência para a entrada, a permanência e o livre retorno do capital é o seu registro no Banco Central, enquanto que a taxa progressiva sobre as remessas é, sem dúvida, um incentivo à permanência desse capital via reinvestimentos.

A apresentação da coletânea de legislação básica que se segue torna-se, assim, importante, na medida em que, além de figurar como um registro histórico das normas que regulamentam o investimento estrangeiro no Brasil, constitui-se em fundamento para a análise do seu comportamento recente e sobretudo para o estabelecimento das perspectivas para os próximos anos.

11. Legislação Básica

1. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.
2. Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.
3. Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
4. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
5. Decreto nº 23.501, de 27 de novembro de 1933.
Declara nulas restrições ao curso forçado do Mil-Reis Papel.
6. Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.
Dispõe sobre as sociedades por ações-nacionais e estrangeiras.
7. Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943.
Dispõe sobre a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda.
8. Decreto-lei nº 6.650, de 29 de junho de 1944.
Dispõe sobre as obrigações em moeda estrangeira.

9. Decreto-lei nº 6.882, de 20 de setembro de 1944.

Dispõe sobre os empréstimos contraídos no exterior, por sociedades ou firmas brasileiras.

10. Decreto-lei nº 9.025, de 27 de fevereiro de 1946.

Dispõe sobre as operações de câmbio e regulamenta o retorno de capitais estrangeiros.

11. Decreto-lei nº 9.602, de 16 de agosto de 1946.

Dispõe sobre operações de câmbio.

12. Lei nº 156, de 27 de novembro de 1947.

Restabelece o imposto sobre remessas de valores do Brasil para o exterior.

13. Decreto nº 30.230, de 01 de dezembro de 1951.

Aprova Regulamento para pesquisa e lavra de minerais de interesse para a produção de energia atômica.

14. Decreto nº 30.363, de 03 de janeiro de 1952.

Dispõe sobre o retorno de capital estrangeiro na forma do Decreto-lei nº 9.025/46.

15. Lei nº 1.807, de 07 de janeiro de 1953.

Dispõe sobre operações de câmbio.

16. Decreto nº 32.285, de 19 de fevereiro de 1953.

Aprova Regulamento para execução da Lei nº 1.807/53 que instituiu o mercado de câmbio de taxa livre.

17. Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953.

Dispõe sobre a política nacional de petróleo.

18. Decreto nº 35.514, de 18 de maio de 1954.

Regula o processo de pedido de autorização, para funcionar no País, de empresas estrangeiras com objeto de exploração comercial de transportes aéreos.

19. Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Dispõe sobre a Reforma de Tarifa das Alfândegas.

20. Decreto-lei nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957.

Regulamenta a execução do disposto nas Leis nº 1.807/53, 2.145/53 e 3.244/57 relativamente às operações de câmbio e ao intercâmbio comercial com o exterior.

21. Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958.

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda.

22. Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962.

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.

23. Decreto nº 53.451, de 20 de janeiro de 1964.
Regulamenta a Lei nº 4.131/62.
24. Lei nº 4.390, de 29 de agosto de 1964.
Altera a Lei nº 4.131/62.
25. Decreto nº 55.282, de 22 de dezembro de 1964.
Dispõe sobre as medidas destinadas a incrementar a exploração e a exportação de minério de ferro.
26. Decreto nº 55.286, de 24 de dezembro de 1964.
Estabelece as normas gerais para a regulamentação da Lei nº 4.504/64 - imóveis rurais.
27. Decreto nº 55.476, de 07 de janeiro de 1965.
Prorroga prazo para aproveitamento de navios estrangeiros na cabotagem nacional.
28. Instrução SUMOC nº 289, de 14 de janeiro de 1965.
Autoriza a Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. a efetuar compras de moeda estrangeira.
29. Instrução SUMOC nº 291, de 12 de fevereiro de 1965.
Estabelece critérios para importação de máquinas e equipamentos como investimento direto de capital estrangeiro.

30. Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965.
Regulamenta a Lei nº 4.131/62 modificada pela Lei nº 4.390/64.
31. Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.
Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.
32. Lei nº 5.000, de 24 de maio de 1966.
Dispõe sobre a concessão do aval do Tesouro Nacional em operação de crédito no exterior.
33. Decreto-lei nº 29, de 14 de novembro de 1966.
Dispõe sobre o transporte aéreo.
34. Decreto-lei nº 94, de 30 de dezembro de 1966.
Revoga artigos da Lei nº 4.131/62.
35. Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967.
Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações.
36. Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.
Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.

37. Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

Veda às empresas de radiodifusão manter contratos de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras.

38. Decreto-lei nº 283, de 28 de fevereiro de 1967.

Dispõe sobre empréstimos contraídos no exterior destinados à construção e venda de habitações.

39. Decreto-lei nº 316, de 13 de março de 1967.

Dispõe sobre as estipulações de moeda de pagamento das obrigações

40. Resolução BACEN nº 63, de 21 de agosto de 1967.

Faculta a contratação de empréstimos externos.

41. Decreto nº 61.899, de 14 de dezembro de 1967.

Promulga Acordo Brasil/Japão.

42. Decreto nº 62.700, de 15 de maio de 1968.

Dispõe sobre requisitos prévios indispensáveis a contratação de créditos de origem externa, ou à concessão de garantia da União a créditos da mesma origem.

43. Decreto nº 63.164, de 26 de agosto de 1968.

Dispõe sobre a exploração e a pesquisa na plataforma submarina do Brasil, nas águas do mar territorial e nas águas interiores.

44. Ato Complementar nº 45, de 30 de janeiro de 1969.
Dispõe sobre a aquisição de propriedade rural no território nacional.
45. Carta-Circular BACEN nº 5, de 27 de fevereiro de 1969.
Dispõe sobre contas em cruzados de residentes no exterior.
46. Resolução BACEN nº 112, de 12 de março de 1969.
Altera Resolução BACEN nº 63/67.
47. Decreto nº 64.345, de 10 de abril de 1969.
Institui normas para a contratação de serviços objetivando o desenvolvimento da engenharia nacional.
48. Decreto-lei nº 666, de 02 de julho de 1969.
Institui a obrigatoriedade de transporte em navio de bandeira brasileira.
49. Decreto-lei nº 687, de 18 de julho de 1969.
Dá nova redação ao Decreto-lei nº 666/69.
50. Decreto nº 65.005, de 18 de agosto de 1969.
Regulamenta as operações para a pesca comercial.
51. Decreto-lei nº 770, de 17 de agosto de 1969.
Autoriza a União a construir a EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

52. Decreto nº 65.057, de 26 de agosto de 1969.
Dispõe sobre a concessão de licença para a realização de Expedições Científicas no Brasil.
53. Decreto nº 65.071, de 27 de agosto de 1969.
Cria a Comissão de Emeréstimos Externos.
54. Resolução BACEN nº 125, de 12 de setembro de 1969.
Condiciona contratação de câmbio para operações de que tratam a Lei nº 4131/62 e a Resolução BACEN nº 63/67 à prévia anuência do Banco Central.
55. Decreto-lei nº 857, de 21 de setembro de 1969.
Consolida e altera a legislação sobre moeda de pagamento de obrigações exequíveis do Brasil.
56. Decreto nº 66.717, de 15 de junho de 1970.
Complementa o Decreto nº 64.345/69 que instituiu normas para a contratação de serviços, objetivando o desenvolvimento da engenharia nacional.
57. Decreto-lei nº 1.182, de 16 de julho de 1971.
Concede estímulo às fusões, às incorporações e à abertura de capital de empresas.

58. Lei nº 5.709, de 07 de outubro de 1971.

Regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

59. Decreto nº 69.393, de 21 de outubro de 1971.

Promulga Acordo Brasil/Portugal.

60. Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

Regulamenta a aquisição pelos portugueses, no Brasil, de direitos e obrigações.

61. Decreto-lei nº 1.213, de 04 de maio de 1972.

Dispõe sobre o Imposto de Renda nas remessas de juros decorrentes de empréstimos contraídos no exterior.

62. Decreto nº 70.506, de 12 de maio de 1972.

Promulga Acordo Brasil/França.

63. Resolução BACEN nº 229, de 01 de setembro de 1972.

Dispõe sobre os empréstimos externos de que trata a Lei nº 4.131/61.

64. Decreto nº 72.542, de 30 de julho de 1973.

Promulga Acordo Brasil/Bélgica.

65. Decreto nº 73.496, de 17 de janeiro de 1974.
Promulga Acordo Brasil/Finlândia.
66. Decreto nº 73.685, de 19 de fevereiro de 1974.
Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 64.345/69 - Prestação de Serviços de Consultoria Técnica e de Engenharia.
67. Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974.
Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil.
68. Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.
Regulamenta a Lei nº 5.709/71 - aquisição de imóvel rural por estrangeiro.
69. Decreto nº 75.106, de 20 de dezembro de 1974.
Promulga Acordo Brasil/Dinamarca.
70. Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975.
Estende benefício fiscal às vendas de máquinas e equipamentos no mercado interno.
71. Decreto-lei nº 1.411, de 31 de julho de 1975.
Dá nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 1.351/74 sobre concessão de benefício pecuniário a tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira.

72. Decreto-lei nº 1.401, de 07 de maio de 1975.

Dispõe sobre a inserção do Imposto sobre a Renda das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior e regula o regime fiscal dos rendimentos de aplicações em ações dessas sociedades.

73. Resolução BACEN nº 323, de 08 de maio de 1975.

Disciplina a constituição, administração e as operações das sociedades de investimento que se destinarem à captação de recursos externos.

74. Decreto-lei nº 1.411, de 31 de julho de 1975.

Dá nova redação ao art. 9º do Decreto-lei nº 1.351/74 sobre a concessão de benefício pecuniário a tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira.

75. Resolução BACEN nº 335, de 05 de agosto de 1975.

Dispõe sobre benefício pecuniário para tomadores de financiamentos externos para importação e de empréstimos em moeda estrangeira.

76. Lei nº 6.276, de 01 de dezembro de 1975.

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 221/67 que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca.

77. Decreto nº 76.975, de 02 de Janeiro de 1976.
Promulga Acordo Brasil/Espanha.
78. Decreto nº 76.988, de 06 de Janeiro de 1976.
Promulga Acordo Brasil/República Federal da Alemanha
79. Decreto nº 77.053, de 19 de Janeiro de 1976.
Promulga Acordo Brasil/Suécia.
80. Decreto nº 78.107 de 22 de Julho de 1976.
Promulga Acordo Brasil/Áustria.
81. Resolução BACEN nº 432, de 23 de Junho de 1977.
Permite aos mutuários de empréstimos externos realização de depósitos em moedas estrangeiras.
82. Decreto-lei nº 1598, de 26 de dezembro de 1977.
Altera a legislação do Imposto sobre a Renda.
83. Decreto nº 81.194, de 09 de Janeiro de 1978.
Promulga Acordo Brasil/Japão.
84. Resolução BACEN nº 359, de 26 de Julho de 1979.
Dispõe sobre benefício pecuniário aos tomadores de financiamento externo e de empréstimos em moeda estrangeira.

85. Decreto nº 84.128, de 29 de outubro de 1979.

Dispõe sobre o controle de recursos e dispêndios de empresas estatais - contratação de operações de crédito externo.

86. Resolução BACEN nº 587, de 07 de dezembro de 1979.

Altera Resolução BACEN nº 335/75 - benefício pecuniário para tomadores de financiamento.

87. Resolução BACEN Nº 588, de 07 de dezembro de 1979.

Dispõe sobre liberação de depósitos em moeda estrangeira quando vinculados a conversão em investimento direto de capital.

88. Resolução BACEN nº 595, de 16 de janeiro de 1980.

Dispõe sobre empréstimos externos não sujeitos a credenciamento pelo Banco Central.

89. Lei nº 6.813, de 10 de julho de 1980.

Dispõe sobre o transporte rodoviário de carga.

90. Decreto nº 85.051, de 18 de agosto de 1980.

Promulga Acordo Brasil/Grão-Ducado Luxemburgo.

91. Resolução BACEN nº 532, de 27 de agosto de 1980.

Estabelece nível mínimo de capital social para bancos estrangeiros que vierem a se instalar no País.

92. Decreto nº 85.450, de 04 de dezembro de 1980.
Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer natureza.
93. Resolução BACEN nº 666, de 17 de dezembro de 1980.
Dispõe sobre os contratos de arrendamento mercantil (Leasing) de bens produzidos no exterior.
94. Decreto nº 85.985, de 06 de maio de 1981.
Promulga Acordo Brasil/Itália.
95. Decreto nº 86.710, de 09 de dezembro de 1981.
Promulga Acordo Brasil/Noruega.
96. Decreto-lei nº 1.892, de 16 de dezembro de 1981.
Estimula a capitalização das empresas.
97. Decreto-lei nº 1.928, de 18 de fevereiro de 1982.
Dispõe sobre o pagamento prioritário de débitos decorrentes de compromissos em moeda estrangeira, assumidos pela Administração Pública.
98. Decreto-lei nº 1.978, de 21 de dezembro de 1982.
Estimula a capitalização das empresas.
99. Decreto nº 87.976, de 22 de dezembro de 1982.
Promulga Acordo Brasil/Argentina.

100. Decreto-lei nº 1.986, de 28 de dezembro de 1982.

Dispõe sobre a tributação das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior.

101. Decreto-lei nº 1.994, de 29 de dezembro de 1982.

Cria incentivos à capitalização das empresas.

102. Resolução BACEN nº 789, de 11 de janeiro de 1983.

Reduz alíquota do Imposto de Renda sobre o valor das remessas para o exterior, referentes a contratos de arrendamento mercantil.

103. Decreto-lei nº 2.041, de 30 de junho de 1983.

Prorroga o estímulo à capitalização de empresas de que trata o Decreto-lei nº 1.892/81.

104. Decreto-lei nº 2.073, de 20 de dezembro de 1983.

Altera a legislação do imposto suplementar de renda.

105. Resolução BACEN nº 935, de 12 de setembro de 1984.

Dispõe sobre liberação de depósitos em moeda estrangeira e depósitos cuja liberação se vincule a conversão em investimento.

106. Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.
Dispõe sobre a Política Nacional de Informática.
107. Carta-Circular BACEN nº 1.125, de 09 de novembro de 1984.
Dispõe sobre conversão da dívida em investimento.
108. Resolução BACEN nº 980, de 13 de dezembro de 1984.
Aprova Regulamento que disciplina as operações de arrendamento mercantil.
109. Decreto nº 92.318, de 23 de janeiro de 1986.
Promulga Acordo Brasil/Canadá.
110. Resolução BACEN nº 1.128, de 15 de maio de 1986.
Dispõe sobre repasses de recursos provenientes de empréstimos externos - Resolução BACEN nº 63/67.
111. Decreto-lei nº 2.285, de 23 de julho de 1986.
Estende aos fundos em condomínio o tratamento fiscal previsto no Decreto-lei nº 1.986/82.
112. Resolução BACEN nº 1.189, de 08 de setembro de 1986.
Dispõe sobre conversão da dívida em investimento.
113. Circular BACEN nº 1.068, de 08 de setembro de 1986.
Especifica disposições da Resolução BACEN nº 1.189/86.

114. Carta-Circular BACEN nº 1.492, de 24 de outubro de 1986.
Dispõe sobre operações de empréstimo externo e de conversão em investimento.
115. Resolução BACEN nº 1.209, de 30 de outubro de 1986.
Estende possibilidade de realização de depósitos em moeda estrangeira nos casos que especifica.
116. Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.
Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
117. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.
Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional e Normas sobre Operações de Crédito Externas.
118. Resolução BACEN nº 1.289, de 20 de março de 1987.
Aprova os Regulamentos que disciplinam a constituição, o funcionamento e administração de Sociedade de Investimento - Capital Estrangeiro e Fundo de Investimento - Capital Estrangeiro.
119. Resolução BACEN nº 1.416, de 17 de novembro de 1987.
Dispõe sobre o processo de conversão em investimento.

120. Resolução BACEN nº 1.460, de 01 de fevereiro de 1988.

Aprova o Regulamento que disciplina a conversão, em investimento no País, de créditos sujeitos a acordos de reestruturação da dívida externa brasileira.

121. Decreto nº 95.717, de 11 de fevereiro de 1988.

Promulga Acordo Brasil/Equador.

122. Carta-Circular BACEN nº 1.303, de 18 de março de 1988.

Estabelece critérios para as conversões em investimento, não sujeitas a leilão.

123. Resolução BACEN nº 1.469, de 21 de março de 1988.

Dispõe sobre operações de empréstimo em moeda.

124. Circular BACEN nº 1.326, de 30 de junho de 1988.

Comunica decisão sobre pagamentos em moeda nacional de parcelas vincendas de principal, juros e outros encargos de operações de crédito externas.

125. Carta-Circular BACEN nº 1.813, de 12 de julho de 1988.

Dispõe sobre a destinação a ser dada aos recursos oriundos da conversão.

126. Carta-Circular BACEN nº 1.814, de 17 de julho de 1988.

Dispõe sobre a destinação a ser dada aos recursos oriundos da conversão.

127. Decreto-lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988.

Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação.

128. Resolução BACEN nº 1.517, de 21 de setembro de 1988.

Disciplina exigência de ingresso de recursos externos como contrapartida à emissão de debêntures.

129. Resolução BACEN nº 1.521, de 21 de setembro de 1988.

Dispõe sobre a conversão em investimentos no Brasil

130. Resolução BACEN nº 1.522, de 21 de setembro de 1988.

Dispõe sobre a conversão para investimentos através de leis em Bolsas de Valores.

131. Resolução BACEN nº 1.523, de 21 de setembro de 1988.

Estabelece nível mínimo de capital para instalação de banco estrangeiro no País.

132. Resolução BACEN nº 1.524, de 21 de setembro de 1988.

Faculta aos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito imobiliário e sociedades de crédito, financiamento e investimento a organização opcional em uma única instituição financeira, ressalvando a participação estrangeira no capital dessas instituições.

133. Decreto nº 96.758, de 22 de setembro de 1988.
Regulamenta o Decreto-lei nº 2.452/88 - ZPE.

Bibliografia

- BAUMGARTNER, Ulrich. - Controles de capital em três países Centro-Europeus. Espanzas y desarrollo, Washington, 14(4): 46-49, dez. 1977.
- BOGNES, Tony. - Os paraísos fiscais. Cadernos do Terceiro Mundo s.l., 4(37): 42-44, set. 1981.
- BRASIL. Leis, decretos etc. - Legislação sobre capital estrangeiro, 1933-1988. LEX, Rio de Janeiro, 19 - (vários números).
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. - As negociações da Rodada Uruguaí - os novos temas, 1988. Brasília, 1988.
- COREIA do Sul: A importância de uma política industrial. DEEST, s.l., abril 1988.
- DORNELLES, Francisco. - Os códigos de salvaguardas e de direitos compensatórios. Revista financeira brasileira, Rio de Janeiro, 46(547): 43-48 jul. 1987.
- IL&I - Business Internacional Corp. Washington, 1987/88 (vários números).

- LARA, Flávio Wanderley. - Códigos de investimentos estrangeiros: um estudo comparativo. Revista brasileira de mercado de capitais. Rio de Janeiro 2(4): 153-184 jan/abr. 1976.
- LEÃO, Attila de Souza. - O capital estrangeiro no sistema jurídico brasileiro. Rio de Janeiro, Forense, 1979.
- LOI sur investissement Canada: principales caracteristiques de la loi. Investissement Canada, Ottawa, jul. 1985.
- REPÚBLICA DA COREIA. Economic Planning Board. - The Korean economy: past performance, current policies and future prospects. s.n.t.
- SOUZA, Washington Peluso. - Capital estrangeiro: regime jurídico e modelo econômico. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. Belo-Horizonte 29 (26/29): 113-183 1983/4.
- TEIXEIRA, Roberto Lacerda. - Regime jurídico-fiscal dos capitais estrangeiros no Brasil. Revista dos Tribunais. Rio de Janeiro 63 (463): 25-31 maio 1974.
- THE ECONOMIST INTELLIGENCE UNIT. London Country Profile - South Korea. London Oxford University, s.d.
- XAVIER, Alberto. - O conceito de capital estrangeiro no direito brasileiro. - Revista e comunidades de língua portuguesa

surasa, s.l. 1974.

WALD, Arnold. - Algumas considerações sobre o capital estrangei-
ro. Revista de Informação Legislativa, Brasília, 16 (62):
259-265 abr/jun 1979.

A QUESTÃO DAS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS SOBRE SERVIÇOS(1)

I - INTRODUÇÃO

A relevância do tema estudado emana da disposição apresentada pelos países desenvolvidos, em especial os Estados Unidos, em prover o comércio internacional de serviços de um acordo multilateral, nos moldes do existente para o comércio de bens, e cujos contornos estão sendo discutidos no âmbito das negociações multilaterais de comércio-NMC, lançadas pela Declaração Ministerial do GATT de outubro de 1986, em Punta del Este, conhecida por Rodada Uruguai.

A posição norte-americana é profundamente apoiada e incentivada por sua legislação comercial, especialmente a Lei de Comércio e Tarifas de 1984, que entrelaça os assuntos relativos aos serviços com os relativos ao investimento direto estrangeiro-IDE.

Esta lei é a evolução da Lei de Comércio de 1974, ocorrida de forma a ajustar a legislação pronta e perfeitamente à nova configuração do mercado internacional de bens e serviços.

De fato, desde a promulgação da Lei de 74, o IDE americano vem revelando a diversificação nos ativos incrementais das indústrias manufatureiras. Estas investem cada vez mais em setores de serviços.(2)

Esse processo de diversificação teve por objetivo primeiro diminuir os custos do comércio de bens. Com o dinamismo proporcionado pela telemática e por alguns serviços, como por exemplo o de bancos, que experimentaram significativo avanço tecnológico, a exploração do mercado de serviços passou a ser, igualmente, um objetivo "per se".

Em 1982, 3/4 dos ativos das empresas transnacionais americanas de comércio atacadista, 1/2 dos ativos das afiliadas estrangeiras das transnacionais de serviços e 1/3 dos ativos das afiliadas estrangeiras do setor financeiro (exceto bancos) eram de propriedade de indústrias manufatureiras.(3)

Delinea-se no cenário mundial uma nova divisão internacional do trabalho, onde os países líderes se especializariam na produção de serviços, de bens de alta tecnologia e algumas "commodities" e os países em desenvolvimento-PEO em bens manufaturados, alguns serviços e "commodities".

(1) O presente texto constitui a primeira aproximação da parte inicial de um trabalho a ser concluído em julho de 1989 sobre as perspectivas para os serviços na próxima década, e onde serão apresentados e discutidos os dados estatísticos.

(2) [13], p 9 a 11

(3) Idem, p 3

Na realidade, a especialização dos países, em parte, é determinada pela racionalização interna da estrutura produtiva das empresas transnacionais, o que é bem claro e ilustrativo na Ásia, onde o IDE japonês está transferindo, especializando ou encerrando unidades produtivas, guiado pela relação salários nos NICs/salários na Malásia, Indonésia, Filipinas e Tailândia.

O mundo acadêmico já produziu alguns artigos que podem servir de apoio às iniciativas diplomáticas e jurídicas em que os Estados Unidos vêm-se empenhando nos últimos anos, para fazer prevalecer a sua posição. (4)

Embora a teoria econômica do comércio internacional pouco tenha produzido com relação aos serviços, a ponto de ainda hoje as discussões sobre o tema esbarrarem nas definições e na falta de levantamento das estatísticas mais elementares, a teoria das vantagens comparativas já foi usada para comprovar que há países melhor dotados em alguns serviços. (5)

Se há vantagens comparativas, a liberdade de comércio implicaria em maior bem estar tanto para os exportadores como para os importadores de serviços.

A atitude protecionista na área de serviços, que é bem mais intensa do que na de bens, é apontada como um grave elemento de distorção do comércio, e responsável por um desempenho nas trocas internacionais muito abaixo do apresentado nas economias internas dos países desenvolvidos, com destaque para os Estados Unidos, onde o setor serviços responde por quase dois terços do Produto Interno Bruto e por cerca de 20% das exportações totais.

Os PED são taxados de protecionistas, inclusive em seu próprio detrimento. A agressiva política comercial americana, que tem por princípio o conceito de reciprocidade expresso na lei de 84 (o qual requer condições de acessibilidade aos mercados substancialmente equivalentes às concedidas pelos Estados Unidos), tem buscado quebrar esta barreira protecionista, através de uma série de medidas persuasivas ou jurídicas, nos foros doméstico e internacional.

O resultado mais efetivo destas ações foi a eliminação das barreiras sul-coreanas às empresas estrangeiras em seus mercados domésticos de seguros, ao qual as empresas americanas tiveram acesso.

Além da política norte-americana de liberalização para elevar o nível do comércio internacional de serviços adequar-se perfeitamente aos interesses de suas empresas multinacionais, também vem ao encontro da política de redução do déficit em Conta Corrente.

Como as taxas de crescimento do comércio de serviços deverão ser superiores às dos bens, supondo a liberalização, o superavit dos serviços compensará parte do déficit da Balança Comercial.

Os serviços também participam no emprego em proporção similar à no PIB. Uma liberalização do comércio internacional de serviços provocaria, portanto, uma resposta positiva no nível do emprego, o que representa a vinculação da política internacional de serviços com a política de empregos.

(4) Murray Gibbs, [10], em resumo da p. 3, comenta que alguns acadêmicos, na tentativa de teorizar sobre serviços, forçaram tanto a imaginação quanto a credibilidade.

(5) Por exemplo, [13]

Os serviços, pela sua própria essência, requerem, muitas vezes, o investimento direto estrangeiro para viabilizarem suas transações no mercado internacional, bem como estão profundamente encadeados nas transações com bens de alta tecnologia. Entremeando estes diferentes aspectos das funções de produção dos países, está a questão da propriedade intelectual.

As negociações multilaterais estão sendo conduzidas sob pressão dos Estados Unidos, que tem feito um uso inusitadamente crescente da seção 301 da sua Lei de Comercio, que prevê retalições a práticas desleais de comercio, como também da seção 201, a clausula de escape, que prevê proteccionismo a setores ineficientes.⁽⁶⁾

O número de ações compensatorias e anti-dumping também tem aumentado nos últimos anos, fazendo multiplicar os acordos de restrição voluntária às exportações.

É simples iniciar um processo para aplicação destes dispositivos. No caso de medidas compensatorias ou "anti-dumping" basta que os interessados preencham uma petição ao Departamento de Comercio e outra a Comissão de Comercio Internacional, justificando a competição desleal e os efeitos perversos dos subsídios ou "dumpings".

A lei automatiza o processo ate a decisão final do Presidente e permite o uso de todos os argumentos e estatísticas favoráveis aos demandantes das ações, se as partes demandadas, as suas próprias expensas, não provirem suas defesas das informações suficientes.

Como normalmente o custo da defesa é muito alto, às vezes ultrapassando o valor com a perda em caso de retalição, e como existem retalições provisórias, previstas pela lei, normalmente os exportadores concordam com os acordos voluntários de exportação ou com os acordos de ajuste de mercado por quotas.

No caso da seção 201, a petição é somente a Comissão de Comercio Internacional para que esta eleve tarifas, promova a divisão d mercado por quotas ou dê assistência para o ajuste.

Ate 1985, a Comissão havia promovido 60 investigações. Manifestou-se favorável em 30, desfavorável em 27 e igualmente dividida (3 x 3 votos) nas 3 restantes.⁽⁷⁾

Como estas ações atingem igualmente países desenvolvidos e em desenvolvimento, o mundo esta passando por um processo de ajuste, onde a postura americana é considerada na justa medida da maior nação do mundo, ou seja, a maior parte de suas posições tenderão a prevalecer.

Os países da OCDE vão liberalizar os serviços, os fluxos de capitais e cercar de mais proteção a propriedade intelectual, já estando adiantadas as iniciativas neste sentido.⁽⁸⁾

Dentro do perimetro da Comunidade Economica Europeia, a liberdade para o comercio de bens, serviços, IDC e o movimento de trabalhadores com e sem qualificação sera total a partir de 1992.

(6) [1], [3] e [16]

(7) [5]

(8) Vide Códigos de Liberalização de Movimento de Capitais e de Operações Correntes com Invisíveis da OCDE

A concentração dos negócios com serviços é entre nações industrializadas, com excessão de bancos, construção e comércio atacadista, onde há divisão mais equitativa nos negócios dos países desenvolvidos com os PED e com outros países desenvolvidos.

Já houve, inclusive, quem sugerisse que os acordos relativos a serviços fossem discutidos e formalizados apenas entre os países desenvolvidos e os outros, com o tempo, poderiam aderir.⁽⁹⁾

É conseqüente supor que a próxima década venha trazer uma mudança qualitativa na função de produção mundial, que irá condicionar o processo de ajuste dos déficits comerciais dos Estados Unidos e dos países que poderão ser empobrecidos em prol do equilíbrio do Balanço de Pagamentos e do Orçamento fiscal americanos.

Os efeitos nas taxas de juros, nas paridades cambiais, nas correntes de comércio e de investimentos mundiais atingirão diferenciadamente os países em desenvolvimento, principalmente em função dos graus de endividamento e de desenvolvimento já alcançados.

Os PED estão sendo chamados a participar ativamente nas NMC, em uma atitude inédita, visto terem sido excluídos do GATT alguns produtos agrícolas e os têxteis, assim como obtiveram dispensa de reciprocidade e acesso a um Sistema Generalizado de Preferências.

A mira dos países desenvolvidos aponta para os PED de industrialização recente, que já não justificam o recebimento de um tratamento especial e diferenciado.

Alem dos NICs, o Brasil e a Índia estão apontados para perder regalias e devem oferecer maiores oportunidades de acesso a seus mercados domésticos.

O acesso aos setores de serviços são visados, juntamente com os de alta tecnologia, e em troca é apontada a compensação que resulta do incremento na competitividade dos produtos dos países hospedeiros, que é fruto da redução nos custos e do aumento na comerciabilidade, proporcionados por serviços mais eficientes e interligados internacionalmente.

Conforme mostrado no texto sobre o Capital Estrangeiro no Brasil, neste volume, são diversas as restrições que a legislação brasileira faz a propriedade do capital em setores de serviços.

Também o Brasil pratica a reserva e a prescrição de carga marítima internacional para a bandeira nacional e proíbe o uso de navios estrangeiros no tráfego de cabotagem.

Com relação a bancos, telecomunicações e transportes aéreos, a regra prevalescente é a da reciprocidade. Quanto a este último setor, os acordos de exploração comercial são em bases bilaterais, sistema defendido pelo Brasil e atacado pelos Estados Unidos, que advogam o multilateralismo.

O setor de informática, que engloba os serviços associados, tem reserva de mercado.

As restrições quanto ao exercício de profissões liberais por estrangeiros são menores no Brasil do que nos países desenvolvidos.

A regulamentação brasileira, portanto, "a priori", não pode ser adjetivada como muito ou pouco liberal nas áreas de serviços, pois em cada setor há um grau de proteção ao mercado doméstico em grau diferenciado.

(9) [11], p. 329

A posição do Brasil no "ranking" mundial poderá se alterar a médio prazo, se, aos problemas dos ajuste interno, externo e do processo de estabilização econômica, somarem-se os efeitos adversos de um tardio reconhecimento da relevância dos serviços como insumo na produção tanto de bens como de outros serviços.

O desenvolvimento futuro do país pode ser comprometido se houver proteção a setores de serviços quando deveria haver abertura, ou houver liberalização excessiva e inadequada.

Como contribuição preliminar a essa análise, no caso brasileiro, as próximas seções, apresentam um resumo de como o assunto já foi tratado no foro multilateral, o que pode ajudar na compreensão das demandas futuras na área de serviços, como também algumas dificuldades encontradas hoje para a própria sistematização dos debates em torno do tema serviços

II - O TEMA SERVIÇOS NAS NEGOCIAÇÕES MULTILATERAIS

Embora desde o final do século XIX a comunidade internacional já venha abrigando relações multilaterais em acordos de propriedade intelectual e de alguns setores de serviços, foi somente após a Segunda Guerra Mundial que ao comércio internacional foram aplicados, de maneira ampla, os preceitos do liberalismo econômico.

A partir de uma tentativa infrutífera de se organizar uma instituição voltada para assegurar o livre comércio entre as nações, um conjunto de países assinou um acordo geral, ainda hoje provisório, que trouxe ao cenário multilateral de decisões, concessões e regulamentações o comércio internacional com bens, de um modo geral.

Já no Acordo Geral assinado - o GATT, havia algumas provisões relativas a serviços.

O Art IV, bem como o Art III (10), consideram o direito de os países adotarem quotas de exibição para filmes nacionais, sem violarem o princípio do tratamento nacional. Não obstante, o nível de "screen time" não deveria ser maior que o vigente na assinatura do Acordo, bem como as quotas seriam objeto de negociações comerciais para sua redução ou eliminação.

O Art V garante o livre trânsito de mercadorias e meios de transporte que devem cruzar o território de uma parte contratante. Aos serviços de transportes, exceto o aéreo, é garantido o trânsito pelas rotas internacionais mais convenientes e isenção de todas as taxas impostas ao trânsito, exceto a cobrança pelos serviços prestados. (10)

No Art VI é reconhecido que subsídios aos transportes podem dar origem a ações compensatórias.

O Art XVII dispõe sobre "tradings" estatais, as quais sobre devem comprar ou vender apenas em concordância com considerações comerciais (incluindo preço, qualidade, disponibilidade, comerciabilidade, transportes e outras condições de compra ou venda), devem agir de modo consistente com os princípios gerais de tratamento não discriminatório.

Estes procedimentos, de acordo com o parágrafo 2 do mesmo artigo, não se aplicam a importação de produtos para consumo imediato ou último do governo, desde que não sirvam à revenda ou produção de bens para venda. (11)

Após cinco anos de vigência do Acordo Geral, ainda no período normal de adaptação das legislações e mecanismos institucionais nacionais e das práticas empresariais, houve a primeira aplicação ao foro multilateral sobre uma questão de discriminação na área de serviços. (12)

(10) O transporte aéreo foi excluído por problemas de segurança nacional que impedem o livre sobrevoo de terras estrangeiras e porque já havia sido objeto de um acordo multilateral recente: o Acordo de Chicago, assinado em dezembro de 1944.

(11) No texto consultado, [6], há uma ênfase no termo bens, remetendo a uma nota, onde se diz: "o termo bens é limitado a produtos, como entendido na prática comercial, e não é pretendido incluir a compra ou venda de serviços."

(12) Para uma descrição completa desta demanda, bem como um estudo detalhado do tratamento do tema serviços nas negociações multilaterais e das demandas específicas a setores de serviços, veja-se [12].

Em 1953, foi questionada a exigência feita por alguns países de contratação obrigatória de seguros de transporte com empresas nacionais, em suas transações internacionais.

O processo normal de consultas, painéis e deliberações durou seis anos e expirou na recomendação às partes contratantes de evitarem cercar o direito de residentes em outros países ao promulgarem suas normas regulamentadoras, de acordo com a proposta da Noruega, grande fornecedor mundial de serviços de transportes marítimos, complementares ao que foi objeto da negociação.

Outros setores de serviços foram objeto de demandas ao sistema GATT. A reserva de mercado para filmes nacionais, como previsto no próprio Acordo, bem como os subsídios aos produtores cinematográficos nacionais foram acusados de distorcerem e restringirem o comércio mundial.

O setor transporte também foi objeto de ações legais impetradas junto ao GATT, por razões como: proibição ao uso de navios, aviões e outros veículos de transporte estrangeiros nos tráfegos de cabotagem e internos; exigências de uso de empresas locais no transporte de bens em trechos nacionais de rotas internacionais; taxas sobre serviços de reparo em navios e aviões; sobretaxas portuárias e sobre fretes marítimos; reserva de carga internacional para empresas nacionais de transporte marítimo.

Os setores de serviços foram adquirindo o contorno de um grande agregado a ser negociado multilateralmente, primeiro a partir de uma posição isolada dos Estados Unidos, que se tornou explícita e forte na década de 70, durante as negociações comerciais da Rodada Tóquio, lançada em 1973. Posteriormente, outros países desenvolvidos fizeram coro aos argumentos americanos.

O forte instrumento de pressão usado pelos Estados Unidos foi a sua Lei de Comércio de 1974, que conferiu ao presidente autoridade para negociar a redução de barreiras tanto em bens como em serviços e agilizou e automatizou os mecanismos de retaliação comercial.

Ainda no campo da política interna, os americanos prepararam-se para lidar com o tema serviços, com a criação do Comitê de Serviços no Departamento de Comércio em 1977.

A criação deste Comitê foi fruto de recomendações de um estudo, que ainda aconselhava a introduzir os problemas de serviços nas negociações multilaterais de comércio em base seletiva, tratar certos problemas nos foros existentes e fortalecer a coleta de dados. (13)

As recomendações foram seguidas pelos negociadores, mas as resistências européia e japonesa adiaram a determinação americana para criar um foro multilateral para (alguns) serviços. (14)

Nos acordos que fecharam a Rodada Tóquio, referendados nos Estados Unidos pela Lei dos Acordos de Comércio de 1979, foram introduzidos alguns dispositivos relativos aos serviços.

No Acordo Sobre Valoração Aduaneira alguns serviços foram trazidos ao alcance do sistema fiscal e tornou-se possível falar em barreiras tarifárias a estes setores.

(13) [12], p 519

(14) Um ex-representante de comércio dos EUA. [3], deixa claro que mesmo nas deliberações da Rodada Tóquio, foi decidido que acordos sobre regras não-tarifárias deveriam ser entendidos ao comércio de serviços

No Art 8^o, que dispõe sobre o Art 1^o, estabelece-se que, na determinação do valor aduaneiro, deverão ser acrescentados ao preço pago, desde que não incluídos, as comissões e corretagens pagas pelo comprador e os valores de serviços fornecidos pelo comprador gratuitamente ou a preços reduzidos, para serem utilizados na produção e na venda para exportação, tais como projetos de engenharia, pesquisa e desenvolvimento, trabalhos de arte e de "design" e planos e esboços necessários à produção das mercadorias importadas e realizadas fora do país de importação.

Também acrescentam-se os "royalties" e direitos de licença aos preços das mercadorias, se não constarem do preço efetivamente pago ou a pagar.

O parágrafo 2 do artigo dispõe que cada Parte deverá prever em sua legislação a inclusão ou não no valor aduaneiro do custo de transporte de mercadorias importadas até o porto ou local de importação, bem como dos gastos com carregamento, descarregamento e manuseio das mercadorias e o custo do seguro.

No Acordo sobre Compras Governamentais, ao qual o Brasil não aderiu até o presente, está explícito pelo Art I (1.a) que estão cobertos pelo acordo os serviços, se seus preços não excederem os dos produtos, mas não os contratos de serviços "per se".

No item 1^o do Art III, que dispõe sobre o tratamento especial e diferenciado para os países em desenvolvimento - PED, os signatários concordaram em que os países desenvolvidos deveriam estabelecer centros de informação para responder solicitações razoáveis dos PED acerca de leis, regulamentos, procedimentos e práticas relativas às compras governamentais, notícias sobre compras, propostas que foram publicadas, etc.

O Art V, que dispõe sobre os procedimentos nas licitações recomenda, no parágrafo 14 (h), que o licenciamento de tecnologias não deve normalmente ser usado como uma condição de concessão, porém, as instâncias onde é requerido devem ser tão infrequentes quanto possíveis. Na nota a este artigo, aos PED é permitida a exigência de transferência de tecnologia para concessão dos contratos.

Nas provisões finais do Art IX, no parágrafo 6(b), que recomenda o encontro periódicos das partes, com o fim de melhorar e ampliar o Acordo, está disposto que brevemente deveriam ser exploradas as possibilidades de expandir a cobertura do Acordo para incluir os contratos de serviços.

O Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis, que também não foi assinado pelo Brasil, procura eliminar efeitos adversos no comércio de aeronaves civis resultante de ajudas governamentais, dentre outras, ao "marketing" das aeronaves.

No Art 2, no item 2.1.2, os signatários concordam em eliminar todas as tarifas aduaneiras e outros encargos de qualquer espécie incidentes sobre reparos em aeronaves civis.

No Art 8, sobre vigilância e soluções de controvérsia, o parágrafo 7 permite os signatários requererem ao Comitê de Comércio de Aeronaves Civis se considerarem afetados adversamente os seus interesses comerciais na produção, reparo, manutenção, reconstrução, modificação ou conversão de aeronaves civis.

O Código de Subsídios e Medidas Compensatórias permite às Partes recorrerem contra a concessão de subsídios aos transportes, seguros de crédito para exportação por parceiros comerciais.

III - O TEMA SERVIÇOS NA RODADA URUGUAI

Ao longo dos preparativos para o lançamento da Rodada, os Estados Unidos defenderam o enquadramento dos serviços no texto do GATT. Foi a posição conhecida por "single track": um só acordo, melhorado e ampliado, para bens e serviços.

O Brasil opôs-se, defendendo dois acordos para os dois mercados, visto que aceitar significaria concordar que o aparato do GATT é adequado para lidar com os setores de serviços e possibilitar concessões e retaliações cruzadas entre os dois mercados. Foi a posição conhecida por "dual track", a qual recebeu o apoio da Índia, Argentina e mais oito países, que passaram a ser chamados de "Grupo dos Dez".

A solução para o impasse, foi lançar a Rodada em duas partes. A primeira, Negociações no Comércio de Bens, foi normalmente considerada dentro da estrutura do GATT, e os ministros assinaram a Declaração na condição de PARTES CONTRATANTES.

A segunda, Negociações no Comércio de Serviços, foi lançada com o apoio da Secretaria do GATT e os ministros assinaram na condição de representantes das partes contratantes.

A Declaração, em sua Parte II é clara ao afirmar que "Negociações nesta área objetivam estabelecer um quadro multilateral de princípios e regras para o comércio de serviços, incluindo a elaboração de possíveis disciplinas para setores individuais, com vistas à expansão do comércio sob condições de transparência e progressiva liberalização como um meio de promover o crescimento econômico de todos os parceiros comerciais e o desenvolvimento dos países em desenvolvimento..."⁽¹⁵⁾

Foi criado um Grupo Negociador de Serviços que agendou o tema, para facilitar a condução das negociações nos aspectos de: definições e estatísticas, conceitos e princípios, disciplinas e acordos e medidas restritivas.

É importante notar que a característica mais importante das discussões multilaterais sobre o tema serviços é que os países estão negociando algo que não sabem exatamente o que é.

Os levantamentos das transações com serviços tanto nos Balanços de Pagamentos como nas contas nacionais, mesmo de países desenvolvidos, é ineficiente e inadequado.

Não há consenso sobre o que seja o significado de comércio de serviços. Não se estudaram as leis que regem o mercado de serviços.

Não obstante, os países desenvolvidos, em especial os Estados Unidos, desejam um acordo que cubra os seus interesses em serviços, justificando que o pretendido é a definição das regras do jogo. Como exemplo é lembrada a Rodada Tóquio, na qual foi feito um Acordo sobre Subsídios sem que este fosse definido.

(15) [3], p 3.

III.1 - DEFINIÇÕES E ESTATÍSTICAS

A aparência de Babel que em algumas ocasiões tomam as discussões sobre serviços pode perfeitamente originar-se na própria classificação dos diversos setores que compõe o agregado serviços.

As tentativas de se propor uma taxionomia adequada ao estudo dos setores de serviços resultaram na disponibilidade de um grande número de alternativas que, se, cada uma com seu mérito próprio, permitiu um melhor entendimento das relações produtivas dos serviços, não foi suficiente para detonar o avanço teórico, pois nenhuma adquiriu nítida preponderância sobre as outras.⁽¹⁵⁾

A classificação mais simples foi usada por R. Dobell e pela UNCTAD, e divide os serviços com base no objetivo da produção.

| R. Dobell | UNCTAD |
|--------------------------------|---------------------------|
| - serviços com fins lucrativos | - serviços comerciais |
| - serviços sem fins lucrativos | - serviços não comerciais |

A classificação é boa por ser simples e exaustiva, mas não consegue ser discriminativa. Os serviços de educação, por exemplo, tanto podem ser transacionados com fins comerciais como sem fins comerciais. Com vários outros ocorre o mesmo, o que torna difícil comparar as duas categorias propostas, descartando, portanto, um bom uso desta classificação.

Uma outra classificação simples, igualmente adotada pela UNCTAD, é a com base no consumo.

- serviços intermediários (ao produtor)
- serviços para demanda final (ao consumidor)
 - : pessoais
 - : públicos

Esta classificação é a mais adequada ao uso da análise insumo-produto, e os serviços são discriminados em relação com o seu uso.

Uma outra proposta, aceita na Inglaterra, classifica os serviços de acordo com suas funções.

(15) Uma exaustiva descrição dos principais problemas estatísticos de serviços, das classificações, das iniciativas de países e instituições para resolver as dificuldades encontram-se em [4], que é a fonte da grande parte do material aqui utilizado. As fontes onde as classificações e serem referidas foram apresentadas originalmente em referências na obra citada.

| Browning e Singleman | Banco da Inglaterra | Ridle |
|----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|
| - serviços de distribuição | - serviços de distribuição | - serviços de infra-estrutura |
| - serviços de produção | - serviços aos produtores | - serviços às empresas |
| - serviços sociais | - serviços sociais | - serviços coletivos |
| - serviços pessoais | - serviços aos consumidores | - serviços comerciais |

Esta divisão é mais adequada para o levantamento das contas nacionais.

Existe a proposta do Instituto Canadense de Pesquisa em Política Pública, que classifica os serviços de acordo com sua relação com os bens.

- serviços incorporados aos bens
- serviços complementares aos bens
- serviços substitutos da produção de bens
- serviços sem relação com a produção de bens

Esta classificação é a mais adequada à retórica dos países desenvolvidos, pois permite a análise à luz do sistema GATT, onde somente a última classificação não se liga aos bens. Permite também aplicar a teoria econômica relativa a bens para a análise dos setores de serviços.

Outra proposta, de Jagdish Bhagwati, adotada também por Sampson e Snape, baseia a classificação nas relações entre produtores e usuários. (17)

- serviços a longa distância (separados)
- serviços em que o produtor deve aproximar-se do usuário
- serviços em que o usuário deve aproximar-se do produtor
- serviços onde produtor e usuário se deslocam

Esta classificação é a mais adequada à retórica dos países em desenvolvimento, pois permite explicitar que as restrições ao comércio internacional de serviços podem ser indiretas, incidindo sobre os deslocamentos de produtores, usuários e mão de obra.

Existe a classificação baseada na vinculação entre comércio e investimento, proposta por Shelp.

- serviços vinculados ao comércio
- serviços vinculados ao investimento
- serviços vinculados aos dois

Esta proposta se apropria mais para a análise da regulamentação sobre serviços e investimentos.

(17) [1] e [17]

BIBLIOGRAFIA

- [1] - Bello, Judith H. e Holmer, Alan F. - "Administration uses section 301 as weapon against unfair trade" - Business America, Dec 8, 1985.
- [2] - Bhagwati, Jagdish - "Trade in services and multilateral trade negotiations" - World Bank Economic Review, 1(4), Sep 1987.
- [3] - Brock, William E. - "A negotiating strategy for trade in services" - Journal of World Trade Law, 17(3), 1983.
- [4] - Comissão Econômica para a América Latina - "El marco conceptual y metodológico de las estadísticas de servicios. Necesidades y perspectivas de los países en desarrollo" - CEPAL, Jun 1988.
- [5] - Gearhart, William W. - "Import-injured industries can seek relief under section 201 of 74 Act" - Business America, Dec 8, 1985.
- [6] - General Agreement on Tariffs and Trade - "Basic Instruments and Selected Documents - Vol IV - Text of the General Agreement" - GATT, Mar 1989.
- [7] - " " - "Basic Instruments and Selected Documents - Twenty-Sixth Supplement" - Mar 1980.
- [8] - " " - "Newsletter FOCUS" Out 1986.
- [9] - Gibbs, Murray - "Continuing the international debate on services" - Journal of World Trade Law, 19(3), 1985.
- [10] - " " - "Serviços: cooperação para o desenvolvimento" - Revista Brasileira de Comércio Exterior, nº 11, Mai/Jun 1987.
- [11] - Gray, Peter - "A negotiating strategy for trade in services" - Journal of World Trade Law, 17(3), 1983.
- [12] - Krommenaker, Raymond J. - "Trade-related services and GATT" - Journal of World Trade Law, 13(4), 1979.
- [13] - Lutz, Ernst e Sapin, Andre - "Trade in services economic determinants and development related issues" - World Bank Staff Papers nº 480, Aug 1981.
- [14] - Ministério da Fazenda SRF/CST - "Acordo de Valoração Aduaneira - Brasil, 1-86.
- [15] - Ministério das Relações Exteriores - "As negociações da Rodada Uruguay: Os novos temas" - Semanário GATT e a Rodada Uruguai, mimeo, Jun 1986.

[16] - Perry, William E. - "Trade Laws Aim: Ease dislocations and counteract unfair practices" - Business America, Dec 8, 1985.

[17] - Sampson, Gary e Snape, Richard - "Identifying the issues in trade in services" - The World Economy, 8(2), 1985.

[18] - United Nations, Commission on Transnational Corporations - "Transnational corporations in services other than banking", Feb 1988.

.....

O ACORDO COMERCIAL EUA-CANADÁ E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O BRASIL

I. INTRODUÇÃO:

Em 01 de janeiro de 1989 entrara em vigor o Acordo de Liberalização Comercial (Free Trade Agreement) assinado pelos Estados Unidos e Canadá em 04 de outubro de 1987. Com período de implementação de dez anos, objetiva não apenas eliminar as tarifas existentes no seu comércio bilateral, mas também reduzir substancialmente as diversas barreiras não-tarifárias que distorcem o intercâmbio de bens, serviços e investimento entre os dois países.

Se executado em sua plenitude, o Acordo EUA-Canadá será o resultado de quase 150 anos de tentativas fracassadas de estabelecimento de uma zona de livre comércio na região acima do Rio Grande.

Já em 1854 os EUA e o Canadá assinaram um tratado de reciprocidade que eliminava todas as tarifas vigentes no seu comércio bilateral. A sua denúncia pelos EUA, após 12 anos de implementação, é considerada uma das principais causas do estabelecimento da União Canadense em 1867, e da posterior política do governo do Canadá de incentivar o desenvolvimento do seu mercado interno, através de medidas protecionistas.

Logo após a denúncia do primeiro Acordo, o governo norte-americano passou a demonstrar interesse em reestabelecer uma zona de livre comércio com o seu principal vizinho, enfrentando porém a contínua oposição de parte substancial da população canadense. A principal restrição no Canadá à execução de um acordo comercial com os EUA decorre das implicações que acarretariam um aumento da sua dependência dos Estados Unidos, ou seja, a possível geração de um vínculo de subordinação político-econômica perante os norte-americanos. Adicionalmente, há a necessidade - de maior relevância para o povo canadense - de fazer com que o país mantenha a sua identidade cultural.

No presente estudo pretendemos estimar a extensão das alterações a nível de comércio que ocorrerão em decorrência da assinatura do Acordo EUA-Canadá. A seção II analisa o conteúdo do Acordo, detendo-se nos pontos considerados de maior relevância. Já nas seções III e IV tentamos expor os reais interesses de ambos os países em implementá-lo, enquanto que na seção V tentamos estimar, ainda de forma preliminar, os efeitos do Acordo nas exportações de produtos brasileiros. A última seção apresenta algumas conclusões de caráter geral.

Numa segunda fase do trabalho, pretendemos nos aprofundar no estudo dos efeitos do Acordo EUA-Canadá para as exportações brasileiras, através da composição de listas de produtos intercambiados entre o Brasil, os EUA e o Canadá, e da avaliação das reduções tarifárias previstas no Acordo.

II. O ACORDO DE LIBERALIZAÇÃO COMERCIAL

Constituído de um preâmbulo, oito partes (21 capítulos e 150 artigos), três cartas de intenção e uma série de anexos, o Acordo EUA-Canada estabelece, detalhadamente, o cronograma de eliminação das tarifas hoje existentes, o que se dará em três fases, a primeira já em janeiro de 1989, a segunda em cinco etapas anuais e a última em dez etapas anuais. . Apresentaremos a seguir uma análise superficial dos pontos de maior relevância do texto básico do Acordo, mostrando em anexo a listagem dos seus capítulos e artigos.

Ambos os países, na primeira parte do Acordo (Capítulos I e II), estabelecem os seus princípios básicos, de igualdade de tratamento no comércio de bens, serviços e investimento, bem como reiteram sua consistência com o Artigo XXIV do GATT, que trata do estabelecimento de zonas de livre comércio. E garantido o direito de precedência a acordos bilaterais ou multilaterais já existentes (a não ser que haja menção em contrário), e assegurado o direito de tratamento nacional, tanto no comércio de bens e serviços como em investimento. Também são definidas as palavras-chave para sua aplicação, como por exemplo "empresa", "novo", "medidas", "território" e "terceiro país".

Já a segunda parte do Acordo (Capítulos III a XII) trata do comércio de bens, levando em consideração acordos bilaterais já existentes, como os de Produtos Automotivos e o de Energia Nuclear, e também multilaterais, como o Código de Barreiras Técnicas ao Comércio, do

GATT. Os Capítulos III, IV, V, VI, XI e XII contêm entendimentos genéricos acerca do comércio de bens, enquanto que os Capítulos VII, VIII, IX e X tratam de temas setoriais.

O Capítulo III define quais produtos terão isenção aduaneira quando exportados de um país para o outro. Além dos bens produzidos integralmente nos dois países, receberão isenção aqueles que incorporarem matérias-primas ou componentes importados de terceiros países, desde que suficientemente modificados nos EUA ou no Canadá. Na maior parte dos casos, os produtos considerados deverão ter um custo de fabricação num dos dois países superior a 50%. O Anexo 301.2, em suas 21 seções, estabelece detalhadamente (setor por setor) as regras que definem quando um produto será ou não considerado de origem nacional.

Por sua vez, o Artigo IV prevê a remoção, até 01 de janeiro de 1998, das tarifas ainda existentes, das medidas relacionadas com tarifas, das restrições quantitativas e de toda e qualquer medida restritiva aplicada na fronteira entre os dois países. Apesar de 80% das exportações canadenses para os EUA e 65% das exportações americanas para o Canadá já serem livres de tarifas, prevê-se que o comércio adicional que deverá surgir com a completa liberalização venha a ser considerável, uma vez que:

(a) cerca de 45% do comércio isento de tarifas se dá no setor automotivo;

(b) serão eliminadas tarifas atualmente elevadas, como as impostas pelos EUA para produtos petroquímicos, ligas metálicas e vestuário, todas hoje acima dos 15%;

(c) deverão terminar, para os dois países, os problemas decorrentes da escalada tarifária, que costuma desencorajar o estabelecimento de indústrias mais sofisticadas. A título de ilustração, podemos mencionar o caso das exportações canadenses de zinco para o mercado americano. Enquanto a tarifa americana para minério de zinco é de apenas 1.7% por quilo, a de ligas de zinco é de 19%, o que termina por impedir o estabelecimento de uma indústria de beneficiamento do zinco no Canadá.

Adicionalmente à eliminação das tarifas, está prevista a unificação de toda a legislação alfandegária dos dois países no que concerne ao seu comércio bilateral, incluindo a eliminação das taxas alfandegárias, regimes de drawback e remissões de taxas americanas. Apenas a eliminação das taxas alfandegárias americanas (hoje de 0.17% do valor de suas importações) para produtos de origem canadense, em 01 de janeiro de 1994, já significara um razoável aumento na competitividade dos produtos canadenses no mercado americano. Na mesma data serão ainda eliminados do comércio entre os dois países os regimes de drawback com matérias-primas oriundas de terceiros países, excetuando-se os de produtos cítricos e de tecidos importados e transformados em roupas. No caso de vestuário, foram estabelecidas cotas de importação de matérias-primas que, beneficiadas por um dos dois países, terão isenção aduaneira quando exportadas para o outro.

Mantendo suas obrigações com o GATT, os EUA e o Canada reafirmam sua disposição em não proibir ou restringir a importação ou exportação de bens no seu comércio bilateral, a não ser em circunstâncias claramente definidas, como por exemplo o direito de ambos os países de controlar suas exportações de toras de madeira; as restrições americanas em transporte marítimo, constantes do U.S. Jones Act; e as leis provinciais canadenses sobre a exportação de peixe não-processado. Ressalte-se ainda que ambos os países resguardaram o seu direito de aplicar restrições à importação de bens agrícolas, quando forem necessárias para garantir o gerenciamento da oferta doméstica ou o apoio a programas específicos.

A utilização de impostos de exportação no comércio EUA-Canada também será proibida, a não ser que a mesma também seja aplicada nos bens consumidos internamente.

Já as restrições à exportação previstas pelo GATT (redução da oferta doméstica, conservação de recursos naturais ou políticas de estabilização de preços) somente poderão ser adotadas se não reduzirem a proporção do bem exportado para o parceiro relativamente à produção total do bem, comparada com a proporção exportada antes da imposição da restrição.

No Capítulo V são incorporadas as provisões do Artigo III do GATT sobre tratamento nacional. Isto significa que taxas e impostos internos, como impostos sobre consumo e venda, não podem diferenciar produ-

tos domésticos de importados, assim como normas de segurança e sanitárias devem ser idênticas. A discriminação de produtos importados no âmbito das províncias canadenses e estados americanos também será proibida.

As normas e regulamentos sobre as barreiras técnicas ao comércio também seguirão o disposto pelo GATT (Acordo assinado na Rodada Tóquio), no que concerne a embalagens, rótulos e métodos de certificação da conformidade. Assim sendo, quaisquer normas e regulamentos que um país possua devem ser implementados tanto para bens produzidos internamente como para os importados do parceiro. Adicionalmente, ambos os países vão esforçar-se em fazer com que suas normas tornem-se mais compatíveis, e em reconhecer os seus respectivos sistemas de credenciamento.

O comércio agrícola - possivelmente o setor de mais difícil negociação, devido à ativa política de subsídios ao produtor promovida por ambos os países - é definido no Capítulo VII. A importância de incluir-se este setor no Acordo pode ser constatada pelo valor das exportações agrícolas canadenses para os EUA, que atingem aproximadamente US\$ 3 bilhões ao ano.

Buscando concomitantemente uma liberalização no comércio agrícola entre os dois países e a manutenção dos seus instrumentos de política agrícola, o Acordo determina:

(a) a proibição dos subsídios para exportação, inclusive alguns indiretos, como os concedidos ao transporte de produtos canadenses exportados para os EUA através dos seus portos localizados na costa oeste;

(b) a total eliminação das barreiras tarifárias em um período de 10 anos, sendo que, durante 20 anos, será permitido ao Canadá reintroduzir temporariamente tarifas sobre frutas frescas e hortaliças, no caso de ocorrerem problemas internos de preço;

(c) a isenção mútua das restrições existentes sobre leis de importação de carne, garantindo o livre comércio de carne bovina e vitelão;

(d) a eliminação das licenças de importação canadenses de trigo, cevada, aveia e derivados, assim que os programas de apoio à produção de grãos americanos tornem-se semelhantes aos canadenses;

(e) o estabelecimento de cotas de importação de galinhas, perus e ovos, no valor médio das importações dos últimos cinco anos;

(f) a isenção, por parte dos EUA, de quaisquer restrições quantitativas à importação de produtos canadenses que contenham 10% ou menos de açúcar;

(g) esforços mútuos objetivando harmonizar as barreiras resultantes de regulamentações técnicas.

Esclarecimentos adicionais, como as fórmulas de quantificação dos subsídios existentes na produção de trigo, aveia e cevada encontram-se no anexo 705.4.

O Capítulo VIII prevê a redução de medidas relacionadas à distribuição e venda interna de vinho e bebidas alcoólicas destiladas, que terminam por atuar como barreiras não-tarifárias.

Já o Capítulo IX, que trata do intercâmbio de produtos energéticos, tem sua relevância atestada pelo peso das exportações canadenses neste setor: apenas as exportações anuais de petróleo, gás, eletricidade e urânio vão a mais de US\$ 10 bilhões.

Respeitando os direitos e deveres já estabelecidos no âmbito do GATT, o Acordo EUA-Canadá proíbe quaisquer exigências de preços mínimos de exportação e importação. Entre outras consequências, este compromisso, se efetivamente implementado, acarretará na eliminação das restrições americanas ao enriquecimento de urânio canadense, bem como da exigência canadense de que o seu urânio seja processado antes de exportado para os EUA. Também no âmbito do Acordo está prevista a importação, pelo Canadá, de 50.000 barris/dia de petróleo oriundo do Alasca, cuja exportação é hoje proibida pelos EUA.

Um ponto a ser salientado é a exigência de que as exportações de produtos energéticos de um país sejam necessariamente consumidas pelo outro, o que deverá inviabilizar eventuais práticas de re-exportação

para o mercado americano. Adicionalmente, o Acordo não possui precedência sobre razões de segurança nacional, como conflito armado ou interrupção na oferta de materiais nucleares.

Veículos automotores são o principal item no comércio bilateral EUA-Canadá. Regulamentado desde 1965 pelo Pacto Automotivo, o volume de comércio atingiu em 1985 o montante de US\$ 37,5 bilhões. No Capítulo X são mantidas diversas disposições existentes no Pacto Automotivo, como os compromissos de valor adicionado assumidos pela Ford, General Motors e Chrysler. As maiores alterações dizem respeito às normas de origem. Sob o Pacto Automotivo, produtores canadenses qualificados podem importar veículos e peças de qualquer parte do mundo com isenção tarifária. Para sua posterior exportação para os EUA, era exigido que 50% dos custos de produção de qualquer veículo fossem referentes a atividades no continente norte-americano. Entretanto, o Pacto Automotivo considerava como custos de produção alguns custos indiretos, como por exemplo despesas gerais (overhead) e sobretaxas. Já o presente Acordo considera apenas os custos diretos de produção. Comparando-se com o Pacto Automotivo, isso corresponderia à elevação daquele percentual exigido de 50% para 70%. Esta barreira forçará as montadoras a aumentar os insumos americanos e canadenses, o que deverá dificultar a entrada de peças e acessórios oriundos de terceiros países. Já o comércio de automóveis usados será totalmente liberalizado em 1993.

Por sua vez, o Artigo XI trata das possibilidades de ambos os países de imporem restrições comerciais temporárias, como por exemplo cotas. Durante o período de transição (até 1998) os dois países poderão responder a prejuízos sofridos pelos produtores domésticos, resultantes da eliminação bilateral de tarifas, através da suspensão das reduções tarifárias por um período limitado de tempo (no máximo três anos) ou pelo retorno ao nível tarifário equivalente ao de nação mais favorecida. Após o período de transição nenhuma medida poderá ser tomada, a não ser por consenso.

É importante notar que os EUA e o Canadá concordaram em não entrar com ações globais no GATT (Artigo XIX do GATT), exceto quanto os produtores do outro país contribuírem efetivamente para danos causados por um crescimento repentino das importações oriundas de várias nações. Assim sendo, os produtores canadenses não sofrerão os efeitos de medidas emergenciais tomadas pelos americanos visando reduzir suas importações de outros países, como ocorreu no caso dos aços especiais. Se as exportações canadenses de um produto para os EUA corresponderem a menos de 5% das importações totais americanas, elas não serão consideradas relevantes, sendo então excluídas de qualquer ação retaliatória. Já as exportações canadenses que constituam mais do que 10% das importações totais americanas serão examinadas caso a caso, com vistas a verificar se são efetivamente uma causa importante dos prejuízos causados aos produtores americanos.

Dando continuidade às ações emergenciais previstas no Capítulo anterior, o Capítulo XII dá aos dois países alguma liberdade de ação

na proteção dos seus interesses nacionais, ao incorporar as cláusulas do Artigo XX do GATT, que permite medidas de controle de exportações e importações nos casos de:

(a) proteção à moral pública (i.e. restrições no comércio de material pornográfico);

(b) proteção à vida humana, animal, vegetal e a saúde;

(c) comércio de ouro e prata;

(d) compatibilização com leis e regulamentações internas consistentes com o GATT, como padrões e normas técnicas;

(e) produtos de trabalho de presidiários;

(f) proteção a tesouros nacionais de valor artístico, histórico ou arqueológico;

(g) medidas tomadas no cumprimento de acordos internacionais de produtos, como o do trigo e o do estanho.

Ressalte-se, entretanto, que as restrições acima também estarão sujeitas ao mecanismo de resolução de disputas do Acordo, que será discutido posteriormente.

Já o Capítulo XIII traz importantes progressos no que toca à expansão de oportunidades para fornecedores de bens de ambos os países. O seu ponto mais relevante é a redução do limite mínimo de aquisições governamentais abertas para competição entre fornecedores canadenses e americanos para US\$ 25.000.00, enquanto que sob o Código do GATT o mínimo previsto é de US\$ 171.000.00. Prevê-se também a troca de informações entre ambos os países no que concerne a aquisições governamentais, o que permitirá o monitoramento anual da origem das aquisições de ambos os Governos.

A quarta parte do Acordo, constituída dos Capítulos XIV, XV e XVI, trata do setor de serviços, da entrada temporária e de investimento, temas estes que logo deverão tornar-se tão ou mais importantes do que o hoje já tradicional comércio de bens.

A crescente vinculação entre o comércio de bens e de serviços em atividades como produção, venda, distribuição e assistência técnica tornou necessária, além da liberalização do comércio de bens, uma série de acordos bilaterais no setor de serviços. Assim sendo, o Capítulo XIV estabelece regras e normas que incorporam ao setor de serviços princípios de aplicação geral, semelhantes aos referentes ao comércio de bens.

sendo em vista o caráter inovador da matéria, bem como a intenção de se obter ganhos de eficiência e de competitividade similares aos já alcançados no comércio de bens, as negociações bilaterais foram contradas na natureza das regulamentações que constituiriam barreiras co-

merciais. Em alguns casos a negociação foi centrada no direito de estabelecimento, nos casos em que tal direito fosse uma pré-condição para prestar o serviço. Em outros, o requisito básico era a oportunidade de obtenção, por parte de estrangeiros, de licenças profissionais compatíveis.

A principal decisão do Capítulo diz respeito a extensão do princípio de tratamento nacional para fornecedores de serviços de ambos os países, nos setores agrícola, florestal, mineral, construção civil, distribuição, seguros, informática, turismo e serviços imobiliários. Num primeiro momento, foram excluídos os setores de transporte, telecomunicações, médico, odontológico, advocatício, bancário, saúde, educação e serviços sociais.

Nas atividades em que valer o princípio de tratamento nacional não deverá ocorrer discriminação entre fornecedores canadenses e americanos. Ressalte-se, entretanto, que o princípio de não-discriminação não significa a harmonização das legislações dos dois países, mas apenas que americanos e canadenses não sofrerão qualquer discriminação no outro país.

É relevante destacar que os princípios acordados são prospectivos, não exigindo portanto quaisquer alterações na legislação e práticas de cada país. Além do acordado no Capítulo em pauta, foram assinados três anexos setoriais, cobrindo os setores de arquitetura, turismo e rede ampliada de serviços em informática e telecomunicações. É intenção de ambos os países incluir gradativamente novos setores, que

seriam cobertos por anexos ao texto básico.

Ja o Artigo XV prevê adaptações nas leis de imigração de ambos os países, visando facilitar viagens de negócios dos nacionais de um país para o outro.

O Capítulo XVI tem como obrigação básica garantir que regulamentações futuras no Canadá e nos EUA não discriminem investidores de ambos os países. Assim sendo, estão previstas:

(a) sujeição dos investidores dos dois países as mesmas normas e regulamentos dos seus nacionais, quando estabelecerem um novo negócio;

(b) criação de regras mais liberais para a aquisição de negócios existentes. Apesar de o Governo canadense manter o direito de rever judicialmente a aquisição por estrangeiros de firmas canadenses, prevê-se, para investidores americanos, um aumento do seu teto mínimo, que atingirá em 1992 o montante de C\$ 150 milhões. Em termos práticos, isto significa que cerca de 25% dos ativos não-financeiros canadenses deixarão de estar sujeitos a revisão judicial. Já no que concerne aquisições indiretas, ou seja, que envolvem a transferência de controle de uma empresa estrangeira para outra, o processo de revisão judicial será completamente eliminado, para investidores americanos, até 1992. As mudanças acima não são aplicáveis aos setores de petróleo, gás e urânio, considerados de segurança nacional;

(c) limitaco das exigncias de performance vinculadas a investimentos, como por exemplo a necessidade de se exportar um certo percentual dos bens ou servios produzidos, a preferncia por produtos do pas de origem da empresa, etc. So mantidos, entretanto, o poder do Governo de negociar com empresas em instalao, os nveis de P & D e de transferncia de tecnologia, entre outros requisitos;

(d) a desapropriaco de firmas de empresas estrangeiras somente ocorrer por razes de ordem pblica, e mesmo assim atravs de aes judiciais e com o pagamento de justa indenizao;

(e) eliminao de quaisquer restries na repatriaco de lucros e dividendos, a no ser aqueles necessrios no cumprimento da legislao domstica, como por exemplo leis de falncia, medidas de Balano de Pagamentos e regulamentaco acionria;

Alm dos pontos acima, ambos os pases comprometem-se a assumir posicionamento similar nas negociaes sobre investimento no comrcio (trade-related-investment) ora em andamento no mbito da Rodada Uruguai.

Assim como no Captulo anterior, os entendimentos acima so prospectivos, sendo aplicveis apenas a alteraces futuras nas leis e regulamentos dos dois pases. O seu maior objetivo foi o de "congelar" novas excees ao princpio de tratamento nacional. Assim sendo, os dois governos mantiveram sua liberdade de diferenciar a taxao de empresas estrangeiras e nacionais, desde que isto no seja feito de ma-

neira arbitrária e injusta.

No que diz respeito ao setor financeiro (Capítulo XVII), algumas medidas relevantes foram tomadas:

(a) permissão para que filiais de bancos canadenses nos EUA subscrivam e negociem títulos do Governo canadense;

(b) isenção, para empresas e investidores americanos, do cumprimento de algumas determinações contidas no Bank Act canadense, como a que proíbe a um não-residente possuir mais do que 10% das ações (ou todos os não-residentes de possuírem mais do que 25%) de qualquer instituição financeira canadense regulamentada a nível federal. O teto de 10% para acionistas individuais dos maiores bancos do Canadá continua válido, tanto para americanos como para canadenses;

(c) isenção do teto existente de 16% sobre o tamanho do setor bancário estrangeiro, para subsidiárias de bancos americanos no Canadá.

A sexta parte do Acordo (Provisões Institucionais) contém os mecanismos considerados necessários a resolução de disputas e ao tratamento a ser dado nos casos de dumping e medidas compensatórias.

No Capítulo XVIII são estabelecidos os mecanismos institucionais necessários para a administração conjunta do Acordo, que são os ser-

guintes:

- (a) notificação compulsória de qualquer medida;
- (b) provisão mandatória de informações à outra parte de qualquer medida, tenha ou não sido notificada;
- (c) consultas a pedido de qualquer uma das partes a respeito de medidas ou ações que afetem a a operação do Acordo, com a intenção de se chegar a uma resolução mutuamente aceitável;
- (d) recomendação a uma Comissão de Comércio EUA-Canadá, caso a resolução via consulta falhe;
- (e) uso dos mecanismos de resolução de disputas caso a Comissão falhe em obter uma decisão mutuamente aceitável. Estes mecanismos são:
 - arbitragem compulsória, obrigatória para ambas as partes, para disputas oriundas da interpretação de medidas de salvaguarda (Artigo 1103);
 - arbitragem obrigatória em todas as outras disputas, quando ambas as partes manifestarem concordância;
 - recomendação do Conselho a Comissão.

Adicionalmente às medidas acima, outras foram tomadas com vistas a garantir aos dois países acesso idêntico a ambos os mercados. Este ponto adquire grande relevância para os exportadores canadenses, devido à legislação americana sobre medidas compensatórias e antidumping. Foram estabelecidos três conjuntos de obrigações:

(a) estabelecimento de regras comuns sobre subsídios governamentais e práticas comerciais anti-competitivas, como dumping, por um período de cinco a sete anos, que hoje são controladas pela aplicação multilateral de medidas compensatórias e de antidumping;

(b) exame bilateral de qualquer alteração nas leis e regulamentos sobre medidas compensatórias e antidumping, visando uma consistência com as regras do GATT e os objetivos do Acordo;

(c) a substituição de revisões judiciais por cortes domésticas, no que concerne a medidas compensatórias e antidumping, por um conselho bilateral.

Finalmente, estabeleceu-se que ambos os governos trabalharão juntos no estabelecimento de um novo sistema de resolução de disputas decorrentes de práticas de dumping e subsídios, que deverá ter início no máximo até o final do sétimo ano de implementação do Acordo.

Para os primeiros sete anos, foram estabelecidas normas para evitar abusos no atual sistema. Uniu-se assim um mecanismo de solução de disputas (Artigo 1904) que deveria garantir a aplicação imparcial das

leis internas de cada país no que tange à medidas compensatórias e antidumping.

Apesar dos produtores de ambos os países manterem o seu direito de recorrerem contra importações subsidiadas, qualquer decisão tomada por cortes domesticas terá necessariamente que ser revista por um conselho binacional, com poder mandatório, que decidirá se as leis existentes foram ou não aplicadas corretamente.

O mencionado conselho também terá o poder de rever qualquer alteração na legislação hoje existente em ambos os países, levando em consideração os objetivos do atual Acordo e os seus direitos e obrigações perante os Códigos Antidumping e de Subsídios do GATT.

No capítulo XX são tratados assuntos de natureza geral, como:

(a) as determinações contidas na Acordo sobre Taxas (Tax Convention) de 1980 têm precedência sobre os termos do Acordo;

(b) a reafirmação dos direitos e obrigações de ambos os países perante o GATT, o FMI e o Código de Liberalização de Movimentos de Capital da OECD, no que concerne a medidas de Balanço de Pagamentos. No caso de haver necessidade de se tomar medidas de controle de câmbio ou comerciais (como o estabelecimento de uma cota ou sobretaxa) para fazer frente a uma grave deterioração no Balanço de Pagamentos, isto será feito de forma consistente com esses acordos multilaterais.

(c) a reprodução da cláusula do GATT sobre segurança nacional, excetuando os capítulos sobre energia e aquisições governamentais, onde já existem acordos bilaterais mais flexíveis.

(d) esforços mútuos visando melhores regras de propriedade intelectual, em especial no que se refere a Rodada Uruguai;

(e) a garantia da capacidade de ambos os países de manter políticas culturais distintas.

Finalmente, o último Capítulo prevê o intercâmbio das informações estatísticas necessárias e a publicação de todas as informações relevantes à implementação e administração do Acordo que, por sinal, tem duração indeterminada.

III. PERSPECTIVA NORTE-AMERICANA

A ênfase dada pelos americanos à assinatura do presente Acordo reflete os interesses definidos por sua própria estrutura de comércio:

- importações de manufaturas leves, intensivas em mão-de-obra, como calçados e vestuário; de produtos com tecnologias padronizadas, como aço e automóveis; e produtos intensivos em recursos naturais, como cobre e petroquímicos.

- exportações de produtos agrícolas, de bens que utilizam tecnologias de ponta, e de serviços.

A contração da demanda por parte dos países endividados, o aumento da produtividade nos países em desenvolvimento e, também, a ativa política de subsídios adotada pela Comunidade Econômica Europeia e pelo Japão, têm reduzido a participação das exportações agrícolas norte-americanas, que caíram de 23% do total de exportações de mercadorias em 1974 para apenas 14% em 1985. Já o aumento da competitividade europeia (particularmente República Federal da Alemanha e Reino Unido) e japonesa tem restringido o potencial de crescimento desejável pelos EUA nas suas exportações de produtos de tecnologia de ponta. No tocante a serviços, a própria inexistência de regras e normas precisas regulamentando o seu comércio, assim como a proliferação de barreiras não-tarifárias, fora da jurisdição do GATT, tem dificultado sua exportação.

Nesse contexto, o incremento das exportações norte-americanas - se excluída a hipótese de um forte ajuste macroeconômico, que incluiria o aumento de tarifas e de impostos, além de redução nos gastos do governo - passa necessariamente pelo aumento de sua competitividade nas indústrias de alta tecnologia e, adicionalmente, na negociação de que seriam regras mais adequadas de acesso e competição nestes três setores, em que se baseiam suas exportações. Ressalte-se, alias, que esta tem sido a tônica do discurso norte-americano nas negociações ora em andamento no âmbito do GATT (Rodada Uruguai).

IV. INTERESSES CANADENSES

A economia canadense vem obtendo, desde a II Grande Guerra, elevados índices de crescimento, particularmente devido ao incremento na produção e exportação de produtos naturais e seus derivados, com ênfase em grãos, produtos florestais e minerais (petróleo, gás natural, urânio, cobre e ferro).

O contínuo crescimento das exportações de produtos primários permitiu ao Canadá não apenas uma considerável melhoria no nível de vida de sua população, como também a execução de uma agressiva política industrial, pautada em elevadas barreiras à importação de manufaturados. Tal política atingiu o seu ápice durante o Governo do Primeiro Ministro Pierre Trudeau, com a implementação da denominada "Third Option", que tinha como objetivo principal a manutenção do controle de seus meios de produção e, assim, restringir sua dependência econômica dos Estados Unidos. Seus principais instrumentos foram a intensa utilização de incentivos à pesquisa e desenvolvimento, à tecnologia de ponta e à promoção de ajustes setoriais e regionais. Os recursos necessários para sua implementação eram decorrentes do elevado superávit comercial que o país mantém desde o pós-guerra.

Entretanto, com a recessão gerada pelo segundo choque do petróleo em 1979, o Canadá viu a demanda por seus produtos de exportação cair

substancialmente. Ademais, prevê-se hoje que o ritmo de crescimento de suas exportações de produtos naturais devera reduzir-se ainda mais nos próximos anos, não apenas pela natural diminuição de suas reservas, como também por fatores como:

- surgimento de novos concorrentes, em especial em grãos e em cobre;

- alterações na estrutura produtiva de diversos bens, como por exemplo automóveis, que hoje também são produzidos em países que não utilizam matérias-primas canadenses;

- o próprio progresso tecnológico, que tem permitido o surgimento de diversos substitutos para matérias-primas produzidas pelo Canada. Como exemplo, a crescente utilização de fibras óticas em lugar de fios de cobre.

Finalmente, verifica-se que, apesar dos esforços canadenses em buscar uma "terceira opção" de desenvolvimento, que reduza sua dependência econômica dos Estados Unidos, a participação norte-americana no comércio canadense continua a crescer. Adicionalmente, admite-se hoje que tal política terminou por não gerar uma maior competitividade no seu setor industrial, mas sim uma razoável acomodação técnica, além de elevados custos de produção, decorrentes em parte do seu pequeno mercado interno.

Nesse sentido, sugere-se com frequencia que o grande interesse do Canadá no estabelecimento de um acordo de liberalização comercial com seu vizinho do sul seria em obter ganhos de escala para o seu setor industrial, com a absorção de parcela do mercado consumidor norte-americano.

As tabelas abaixo, elaboradas a partir de um modelo de equilibrio geral em comércio (GET), desenvolvido pelo Professor Richard G. Harris (1), demonstram quais seriam os ganhos para a economia canadense no caso de uma completa eliminação de barreiras comerciais entre os dois países.

Pela Tabela I podemos verificar que o Canadá se beneficiaria mais com o estabelecimento de um acordo de livre comércio apenas com os Estados Unidos do que com uma liberalização completa do seu comércio, devido ao acesso preferencial que teria ao mercado norte-americano. As projeções elaboradas por Harris mostram um crescimento do emprego no setor manufatureiro de 12%, e um declínio no nível de emprego nos setores de serviços e de produtos naturais.

Já a Tabela II sugere que 15 das 20 indústrias selecionadas deverão ter um crescimento na produção acima de 10%. Dez das 22 indústrias analisadas deverão absorver mão-de-obra, enquanto que sete das indústrias - exatamente as que utilizam mão-de-obra intensivamente - terão seus índices de desemprego aumentados consideravelmente. Aproximadamente 6,7% da mão-de-obra canadense terá que mudar intersetorialmente, sendo que também deverão ocorrer alterações intrasetoriais.

IPEA/IPLAN/CSE

TABELA 1 - ALTERAÇÕES EM VARIÁVEIS-CHAVE DA ECONOMIA CANADENSE, SOB COMÉRCIO LIVRE BILATERAL, UNILATERAL E MULTILATERAL, EM RELAÇÃO ÀS BARREIRAS EXISTENTES EM 1976

| VARIÁVEL | (Em %) | | |
|---|--------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| | COMÉRCIO LIVRE BILATERAL | COMÉRCIO LIVRE UNILATERAL | COMÉRCIO LIVRE MULTILATERAL |
| SALÁRIOS | 27.6 | 9.98 | 25.21 |
| PNB REAL | 6.5 | 3.49 | 7.02 |
| GANHO DE BEM ESTAR SOCIAL (a) | 8.9 | 4.13 | 6.59 |
| DIMENSÃO DOS CICLOS DE PRODUÇÃO (b) | 99.6 | 41.48 | 66.84 |
| PRODUTIVIDADE DA MÃO-DE-OBRA (c) | 29.9 | 19.57 | 32.62 |
| VOLUME DE COMÉRCIO (d) | 87.3 | 53.13 | 88.61 |
| ÍNDICE DE REALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (e) | 6.7 | 3.93 | 6.15 |
| COMÉRCIO COM OS EUA (f) | 97.9 | n.d. | n.d. |
| ÍNDICE DE DESVIO DE COMÉRCIO (g) | 76.3 | n.d. | n.d. |

Fontes: Cox, David e Harris, Richard G., "Trade Liberalization and Industrial Organization: Some Estimates for Canada", *Journal of Political Economy* (1984), tabela I; e Cox, David e Harris, Richard G., "A Quantitative Assessment of the Economic Impact on Canada of Sectoral Free Trade with the United States", *Canadian Journal of Economics*, n. 3 (Agosto de 1986), pag. 377-394.

(a) Variação equivalente de Hicks, como percentual dos gastos nacionais brutos iniciais;

(b) média ponderada da produção por firma em cada indústria manufatureira, sendo que os pesos são as parcelas de cada indústria no produto total;

(c) produção por unidade de mão-de-obra, baseada na média ponderada da produtividade da mão-de-obra de cada indústria. Os pesos são as parcelas de cada indústria na produção total;

(d) soma do valor das exportações e importações em todas as indústrias, incluindo importações não-competitivas;

(e) percentual de toda a mão-de-obra que necessitaria mudar intersetorialmente;

(f) crescimento percentual do volume de comércio com os EUA;

(g) percentual do volume total de comércio do Canadá representado por comércio com os EUA.

IPEA/IPLAN/CSE

TABELA II - ALTERAÇÕES EM VARIÁVEIS-CHAVE EM 22 INDÚSTRIAS CANADENSES, SOB
 COMÉRCIO LIVRE BILATERAL, EM RELAÇÃO ÀS BARREIRAS EXISTENTES EM 1976

| INDÚSTRIA | (Em %) | | |
|----------------------------------|----------|---------------|---------|
| | PRODUÇÃO | PRODUTIVIDADE | EMPREGO |
| TEXTÉIS | 126,70 | 31,50 | 72,50 |
| ACÇ | 27,90 | 23,30 | 3,70 |
| EQUIPAMENTO AGRÍCOLA | -10,10 | 23,20 | -26,90 |
| EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE URBANO | 94,40 | 26,70 | 53,50 |
| QUÍMICA | 23,40 | 23,10 | 0,20 |
| BEBIDAS E ALIMENTOS | 24,60 | 26,50 | -1,80 |
| FUMO | 27,60 | 41,70 | -9,90 |
| BURRACHA | 38,20 | 30,20 | 6,20 |
| COURO | 24,80 | 34,10 | -6,90 |
| ALFARRIA | 98,40 | 39,10 | 42,60 |
| VESTUÁRIO | 478,90 | 60,10 | 261,60 |
| LA | 15,00 | 30,50 | -12,10 |
| MOVEIS | -15,20 | 35,50 | -37,40 |
| PAPEL E SIMILARES | 59,90 | 21,40 | 31,70 |
| SETOR GRÁFICO | 35,90 | 19,80 | 13,50 |
| METALURGIA | 14,70 | 22,90 | -6,60 |
| EQUIPAMENTOS NÃO-AGRÍCOLAS | -18,00 | 22,80 | -33,20 |
| EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE | 104,70 | 26,20 | 62,20 |
| PRODUTOS ELÉTRICOS | -0,50 | 26,90 | -21,60 |
| MINERAIS NÃO-METÁLICOS | 21,50 | 22,30 | -0,60 |
| PETROLEO | 23,50 | 33,40 | -7,40 |
| MANUFATURAS DIVERSAS | -18,80 | 21,80 | -33,30 |

Fonte: Cox, David e Harris, Richard, "A Quantitative Assessment", pag. 377-394

Deve-se ter em mente, outrossim, que os ganhos estáticos do acordo com os EUA não deverão ser mais do que a metade do previsto nas tabelas acima, uma vez que o Canadá, a partir de 1976, reduziu razoavelmente suas barreiras tarifárias e não-tarifárias. Adicionalmente, a competitividade do seu setor industrial tem aumentado nos últimos 12 anos, em parte devido à desvalorização da sua moeda em relação à americana (25% em 1987).

De qualquer maneira, mantendo salários nominais e taxa de câmbio fixos, uma liberalização imediata do comércio entre os dois países geraria um aumento na taxa de emprego no Canadá de cerca de 5,5%. Não são considerados, nesta análise, os custos de se mover inter e intra-setorialmente parte da mão-de-obra afetada pelo Acordo.

Como é demonstrado pelo estudo realizado por Harris, apesar dos ganhos econômicos que o estabelecimento de um acordo comercial com os EUA trariam para o Canadá, o grande interesse desse país na sua implementação deve-se ao temor acerca das consequências de um eventual aumento do protecionismo norte-americano. O Canadá, neste caso, seria o grande perdedor, uma vez que, além do seu volume de comércio não ser grande o suficiente para permitir ganhos líquidos através de uma maior regulamentação de suas importações, possui um poder de retaliação bastante limitado.

Para se ter uma idéia precisa do grau de vinculação já existente entre as duas economias analisadas, vale mencionar que as exportações

canadenses para os Estados Unidos tem se situado nos últimos anos em 75% das suas exportações totais, o que equivale a aproximadamente 20% do seu P.N.B. Já suas importações dos EUA (US\$ 45 bilhões em 1986) correspondem a 22% do total de exportações norte-americanas, o que equivale a mais do que o total exportado pelos EUA para a CEE, ou mais de duas vezes o exportado para o Japão. Ressalte-se, porém, que mesmo assim, as exportações americanas para o Canadá significam apenas 2% do seu P.N.B. Uma comparação ilustrativa, realizada por John Lafalce (2), mostra que, enquanto um em cada cinco empregos no Canadá depende das suas exportações para os EUA, apenas um em cada 120 empregos nos EUA depende das suas exportações para o Canadá.

Apesar do elevado comércio bilateral existente, os Estados Unidos vem mantendo seguidos deficits na sua conta corrente com o Canadá, o que tem gerado preocupação em ambos os países. Em 1986 o deficit em bens foi de US\$ 23 bilhões; incluídas as transações em serviços, o deficit reduz-se para apenas US\$ 5 bilhões.

V. REFLEXOS DO ACORDO EUA-CANADÁ NAS EXPORTAÇÕES DE PRODUTOS BRASILEIROS

O principal objetivo desta seção é tentar estimar quais os setores da economia brasileira que poderiam vir a sofrer alguma redução em suas exportações como decorrência do Acordo EUA-Canadá.

Foram levantados, num primeiro momento, os 100 principais itens exportados pelo Brasil para os EUA e Canadá. A seguir, foram identificados esses itens no comércio bilateral entre EUA e Canadá. As tabelas primárias encontram-se em anexo.

O próximo passo tomado foi o de se tentar elaborar tabelas comparativas, que mostrassem a efetiva importância dos produtos selecionados na pauta de importações americana e canadense, bem como quais produtos estes dois países tenderiam a negociar entre si, em detrimento do comércio com o Brasil. Entretanto, como os dados sobre o comércio externo brasileiro ainda se encontram na classificação SITC (Standard International Trade Classification) Revisão 1, enquanto que os EUA e o Canadá, bem como o resto do mundo, já adotam a Revisão 2 do SITC, iniciada em 1975, tornou-se impossível compatibilizar, no presente momento, as informações levantadas (3).

Mesmo assim, com os dados obtidos e apresentados de forma sucinta nas Tabelas III e IV, foi possível levantar os setores em que se concentram as exportações brasileiras para os EUA e o Canadá, bem como identificar aqueles que estarão mais suscetíveis de ter sua parcela no mercado norte-americano reduzida.

No que diz respeito ao Canadá (Tabela III), podemos verificar que as exportações brasileiras, além de reduzidas, não deverão sofrer redução substancial em decorrência do Acordo assinado com os EUA, uma vez que os produtos brasileiros com maior peso são alimentos (em especial café) e alguns têxteis, em que os EUA não são competitivos.

IPEA/IPLAN/CSE

TABELA III BRASIL - EXPORTAÇÕES PARA O CANADÁ EM 1985

| PRODUTO (*) | Em % | Em US\$ mil |
|---|--------|-------------|
| 10 - ALIMENTOS E ANIMAIS VIVOS | 1,95% | 143.231 |
| 07 - CAFÉ, CHÁ, CACAU E TEMPEROS | 2,46% | 87.940 |
| 071 - CAFÉ | 2,70% | 71.145 |
| 65 - FIOS TEXTÉIS, TECIDOS, ETC. | 7,33% | 48.094 |
| 651 - FIOS TEXTÉIS E LINHAS | 7,91% | 21.966 |
| 651.6 - FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS | 28,97% | 15.196 |
| 655 - TECIDOS TEXTÉIS SEM ALGODÃO | 7,96% | 4.641 |
| 655 - PRODUTOS TEXTÉIS ESPECIAIS, ETC. | 8,34% | 5.214 |
| 656 - PRODUTOS TEXTÉIS ESPECIAIS, NES | 10,21% | 11.238 |
| 841.4 - ROUPAS E ACESSÓRIOS TRICOTADOS | 6,11% | 4.469 |
| TOTAL DAS EXPORTAÇÕES ACIMA | | 195.794 |
| TOTAL GERAL DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS PARA O CANADÁ | 1,67% | 427.503 |

FONTE: United Nations Commodity Trade Statistics, 1985.

(*) Standard International Trade Classification, Rev. 1

IPEA/IPLAN/CSE

TABELA IV: BRASIL - EXPORTACOES PARA OS EUA EM 1985 (1)

| PRODUTO (2) | Em % | Em US\$ mil |
|---|--------|-------------|
| 03 - PEIXES E DERIVADOS | 77,56% | 133.999 |
| 053.5 - SUCO DE FRUTAS E DE VEGETAIS | 62,48% | 495.964 |
| 06 - ACUCAR E DERIVADOS | 35,17% | 149.968 |
| 071 - CAFE | 25,74% | 677.544 |
| 072 - CACAU | 33,78% | 263.097 |
| 24 - COQUE E MADEIRA | 32,79% | 41.337 |
| 251 - CELULOSE E PAPEL JORNAL | 25,46% | 71.842 |
| 332.1 - GASOLINA | 44,67% | 489.700 |
| 332.4 - OLEOS COMBUSTIVEIS RESIDUAIS | 93,36% | 287.811 |
| 51 - ELEMENTOS QUIMICOS COMPOSTOS | 33,57% | 268.972 |
| 55 - PERFUMES, PRODUTOS DE LIMPEZA, ETC. | 27,92% | 16.222 |
| 612 - MANUFATURAS DE COURO | 62,86% | 40.829 |
| 62 - MANUFATURAS DE BORRACHA | 41,46% | 95.116 |
| 63 - MANUFATURAS DE MADEIRA E CORTICA | 40,15% | 71.109 |
| 653 - TECIDOS TEXTIS SEM ALGODAO | 26,76% | 15.604 |
| 655 - PRODUTOS TEXTIS ESPECIAIS, ETC. | 62,27% | 38.934 |
| 656 - PRODUTOS TEXTIS ESPECIAIS, NES | 36,22% | 39.878 |
| 66 - MANUFATURAS DE MINERIOS NAO-METALICOS | 32,93% | 57.211 |
| 672.5 - PLACAS E LUPAS DE FERRO E ACO | 32,98% | 133.687 |
| 678 - TUBOS E CANOS DE FERRO E ACO, NES | 57,76% | 97.013 |
| 687 - ESTANAO | 53,85% | 124.051 |
| 69 - MANUFATURAS DE METAL | 32,95% | 71.366 |
| 711 - MAQUINAS MOTORIZADAS NAO-ELETRICAS | 54,65% | 362.860 |
| 718 - MAQUINAS ESPECIAIS PARA INDUSTRIA | 56,56% | 88.835 |
| 719 - MAQUINAS NAO-ELETRICAS, NES | 36,24% | 139.223 |
| 724.2 - RECEPTORES DE RADIO | 83,14% | 123.965 |
| 724.9 - EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES, NES | 63,89% | 57.027 |
| 729.3 - TRANSISTORES, VALVULAS, ETC. | 35,54% | 20.020 |
| 729.4 - EQUIPAMENTOS ELETRICOS AUTOMOTIVOS | 44,32% | 21.077 |
| 732.8 - PEGAS DE VEICULOS AUTOMOTIVOS | 50,81% | 175.172 |
| 734 - AVIGES | 40,05% | 66.023 |
| 812 - EQUIPAMENTOS DE AGUA, AQUECIMENTO E LUZ | 73,54% | 13.861 |
| 821 - MOBILIARIO E PARTES | 65,47% | 22.892 |
| 831 - MALAS E MALETAS | 87,26% | 86.788 |
| 841.1 - ROUPAS TEXTIS NAO TRICOTADAS | 59,87% | 51.896 |
| 841.4 - ROUPAS E ACESSORIOS TRICOTADOS | 40,76% | 29.817 |
| 851 - SAPATOS | 87,71% | 795.989 |
| 861 - INSTRUMENTOS E APARATOS | 34,40% | 20.060 |
| 862 - PRODUTOS DE CINEMA E FOTOGRAFIA | 51,47% | 47.278 |
| 893 - ARTIGOS DE PLASTICO, NES | 50,31% | 24.627 |
| 894 - BRINQUEDOS, MATERIAL ESPORTIVO, ETC. | 40,08% | 16.851 |
| TOTAL DAS EXPORTACOES ACIMA | 22,22% | 5.684.825 |
| TOTAL GERAL DAS EXPORTACOES BRASILEIRAS PARA OS EUA | 27,16% | 6.950.542 |

FONTE: United Nations Commodity Trade Statistics, 1985.

(1) Produtos dependentes em mais de 25% do mercado americano

(2) Standard International Trade Classification, Rev. 1

Ja no que concerne às exportações brasileiras para os EUA, a situação é bastante diferente. O mercado americano absorveu, em 1985, 27,16% das exportações totais brasileiras. Dessas, mais de 80% do valor exportado referem-se a produtos que dependem do mercado americano para colocação de 25% ou mais de suas vendas externas, como mostra a Tabela IV. Essa elevada dependência das exportações brasileiras do mercado americano adquire maior relevância quando constatamos o pequeno grau de diversidade existente: os produtos listados na Tabela IV são classificados em apenas 41 itens da classificação SITC.

A análise mais efetiva dos efeitos do Acordo EUA-Canadá para as exportações brasileiras requer a referida comparação das listas de produtos, bem como uma avaliação das variações nas barreiras comerciais decorrentes do Acordo. Isso devera ser feito em etapa posterior do estudo.

VI. CONCLUSÃO

Apesar de ainda não nos ter sido possível estimar quantitativamente os efeitos do Acordo EUA-Canadá nas exportações brasileiras, acreditamos que, devido à concentração das nossas exportações para os EUA e à competitividade existente entre o Brasil e o Canadá na exportação de alguns produtos, o País podera vir a ter reduzida parte de

suas exportações.

Entretanto, a eventual "perda de competitividade" de alguns produtos brasileiros talvez não venha a ser o efeito mais relevante do Acordo EUA-Canadá para o nosso País. Diversos outros pontos são passíveis de questionamento, como por exemplo os eventuais efeitos para as exportações brasileiras no caso de um aumento do protecionismo norte-americano em relação a produtos de terceiros países (um dos fatores de indução à adesão canadense' ao Acordo).

Adicionalmente, devemos ter em mente que, num Acordo da amplitude do assinado pelos EUA e Canadá, as alterações dinâmicas no relacionamento comercial entre os países afetados podem em muito se sobrepor às comerciais, de perda ou conquista de mercados no setor de bens. A abertura da economia canadense para investimentos americanos poderá vir a resultar numa redução dos investimentos dos EUA no Brasil, tal como a abertura da economia americana para investimentos canadenses poderá gerar uma redução nos investimentos do Canadá no Brasil.

Ademais, a assinatura do Acordo EUA-Canadá poderá vir a representar um esvaziamento dos esforços multilaterais de liberalização do comércio internacional no âmbito do GATT.

Os impasses surgidos reunião interministerial (mid-term review) recém-ocorrida em Montreal, Canada, no âmbito das negociações ora em andamento no GATT (Rodada Uruguai) podem vir a reforçar essa possibilidade.

O cenário econômico que ora se delinea, no âmbito de uma nova ordem internacional, aponta para um mundo formado por grandes blocos comerciais, com seus produtores protegidos por barreiras contra terceiros países.

Nesse contexto, o posicionamento dos EUA em assuntos de natureza comercial terá grande importância. O Governo americano tem dado seguidas mostras de como deverá ser sua política comercial nos próximos anos, exercendo fortes pressões, a nível bilateral e multilateral, para obter abertura em mercados específicos, como o de produtos agrícolas, serviços e tecnologia de ponta. A elaboração de regras que venham a regulamentar o comércio em serviços, o término das políticas de subsídio ao produtor agrícola na CEE e a renegociação de normas sobre o respeito à propriedade intelectual serão, assim, as grandes prioridades daquele país.

NOTAS:

- (1) O modelo de equilíbrio geral em comércio (GET) desenvolvido por Richard Harris enfatiza o papel das mudanças nos preços relativos num processo de ajustamento econômico. Uma análise mais detalhada do modelo, assim como comparações com outros semelhantes, pode ser encontrada no texto "Applied General Equilibrium Analysis of Small Open Economies with Scale Economies and Imperfect Competition", *The American Economic Review*, Vol. 74, no. 5, dezembro de 1984 (pags. 1016 a 1032).

- (2) Lafaje, J. J., em "Establishing a New Mechanism", in *Fried/Stone/Treize Building a Canal in American Free Trade Area*, The Brookings Institution, Washington, D.C., 1987.

(3) A compatibilização dos principais itens do comércio exterior será exatamente a primeira tarefa a ser realizada na segunda fase do presente estudo. Neste esforço pretendemos utilizar o banco de dados da UNCTAD que, além de relações a nível de quatro dígitos, dos produtos exportados e importados por cada país, possui ainda informações sobre as tarifas e as diversas barreiras não-tarifárias existentes nos três países. E nossa intenção utilizar o mencionado banco de dados de forma conjugada com "software" recém-desenvolvido (ainda em fase preliminar) por aquela organização em conjunto com o Banco Mundial, denominado S.M.A.R.T. Esse programa, além de permitir o cruzamento das diversas informações constantes do banco de dados da UNCTAD, possui mo-

dele de simulação de crescimento de exportações e importações a nível de produto, o que poderá vir a permitir a simulação dos efeitos do Acordo EUA-Canadá nas exportações dos produtos brasileiros de maior relevância na pauta de importações dos EUA e do Canadá.

BIBLIOGRAFIA:

- BAUCUS, Max. (1987) "A Congressional Perception", em Fried/Stone/Trezise, Building a Canadian-American Free Trade Area, The Brookings Institution, Washington, D.C.
- BEIGIE, Carl E. "Challenges to a Bilateral Association" em Fried/Stone/Trezise (1987).
- CAVES, Richard E. & JONES, Ronald W. (1987). World Trade and Payments - An Introduction. Little, Brown and Company, Boston.
- COMMODITY TRADE STATISTICS, Vol. 1, 2 e 3. United Nations, Nova Iorque, 1985.
- THE ECONOMIST, 08 de outubro de 1988.
- FOLHA DE SÃO PAULO, 21 de novembro de 1988.
- FREEMAN, Harry L. "The Importance of Services", em Fried/Stone/Trezise (1987).
- HARRIS, Richard G. (Dezembro 1984) "Applied General Equilibrium Analysis of Small Open Economies with Scale Economies and Imperfect Competition", in The American Economic Review, Vol. 74.

- , "Economic Impact on Canada", em Fried/Stone/Trezise (1987).
- HUDEE, Robert E. "An Approach to Antidumping and Countervailing Duty Laws", em Fried/Stone/Trezise (1987).
- INTERNATIONAL HERALD TRIBUNE, 10-11 de dezembro de 1988.
- JORNAL DO BRASIL, 23 e 24 de novembro e 18 de dezembro de 1988.
- LAFALCE, Donald S. "Establishing a New Mechanism", em Fried/Stone/Trezise (1987).
- MACDONALD, Donald S. "Canadian Perception", em Fried/Stone/Trezise (1987).
- MCDERMID, John H. "Negotiating an Acceptable Agreement", em Fried/Stone/Trezise (1987).
- MORICI, Peter. "Impact on the United States", em Fried/Stone/Trezise (1987).
- NISKANEN, William. "The Hard Choices", em Fried/Stone/Trezise (1987).

PARIZEAU, Jacques. "Specific Objectives and Practical Solutions",
em Fried/Stone/Trezise (1987).

SALVATORE, Dominick (1983). International Economics. Macmillan
Publishing Co., Inc., Nova Iorque.

SCHNITTKER, John A. "Possibilities in the United States",
em Fried/Stone/Trezise (1987).

STANDARD INTERNATIONAL TRADE CLASSIFICATION REVISION 2, United
Nations, Nova Iorque, 1975.

STONE, Frank & BURNS, Tom. "Barriers that Must Be Attacked",
em Fried/Stone/Trezise (1987).

UNCTAD COMMODITY YEARBOOK. United Nations, Nova Iorque, 1988.

WARLEY, T. K. & BARICHELLO R. R. "A Canadian View of Agricultural
Issues", em Fried/Stone/Trezise (1987).

YEUTTER, Clayton. "A Vote of Confidence", em Fried/Stone/Trezise
(1987).

ANEXO I: O ACORDO EUA-CANADA - LISTAGEM DOS ARTIGOS

- Preambulo
- Parte 1: Objetivos e Abrangência
 - Capítulo I: Objetivos e Abrangência
 - . Artigo 101: Estabelecimento da Zona de Livre Comércio
 - . Artigo 102: Objetivos
 - . Artigo 103: Amplitude das Obrigações
 - . Artigo 104: Ratificação e Precedência
 - . Artigo 105: Tratamento Nacional
 - Capítulo II: Definições Gerais
 - . Artigo 201: Definições de Aplicação Geral
- Parte 2: Comércio de Bens
 - Capítulo III: Regras de Origem
 - . Artigo 301: Regras Gerais
 - . Artigo 302: Baldeação Marítima
 - . Artigo 303: Consultas e Revisão
 - . Artigo 304: Definições
 - . Anexos
 - Capítulo IV: Medidas de Fronteira
 - . Artigo 401: Eliminação de Tarifas
 - . Artigo 402: Arrendamento de Taxas Provisórias
 - . Artigo 403: Taxas de Utilização Alfandegária
 - . Artigo 404: Drawback

- . Artigo 405: Duty Waivers
 - . Artigo 406: Administração Alfandegaria
 - . Artigo 407: Restrições a Importação e a Exportação
 - . Artigo 408: Taxas de Exportação
 - . Artigo 409: Outras Medidas de Exportação
 - . Artigo 410: Definições
 - . Anexos
- Capítulo V: Tratamento Nacional
- . Artigo 501: Incorporação do Regulamento do GATT
 - . Artigo 502: Medidas Provinciais e Estaduais
- Capítulo VI: Normas Técnicas
- . Artigo 601: Abrangência
 - . Artigo 602: Ratificação do Acordo do GATT
 - . Artigo 603: Término das Barreiras Ocultas ao Comércio
 - . Artigo 604: Compatibilidade
 - . Artigo 605: Credenciamento
 - . Artigo 606: Aceitação Mutua dos Testes Estatísticos
 - . Artigo 607: Troca de Informações
 - . Artigo 608: Implementação Posterior
 - . Artigo 609: Definições
- Capítulo VII: Agricultura
- . Artigo 701: Subsídios Agrícolas
 - . Artigo 702: Provisões Especiais para Frutas Frescas e Hortaliças
 - . Artigo 703: Acesso ao Mercado para Produtos Agrícolas
 - . Artigo 704: Acesso ao Mercado para Carne
 - . Artigo 705: Acesso ao Mercado para Grãos e Derivados

- . Artigo 706: Acesso ao Mercado para Aves Domesticas e
Ovos
 - . Artigo 707: Acesso ao Mercado para Produtos contendo
Acucar
 - . Artigo 708: Normas e Regulamentações Tecnicas para
Produtos Agricolas, Alimentos, Bebidas e
Bens Relacionados
 - . Artigo 709: Consultas
 - . Artigo 710: Obrigações Internacionais
 - . Artigo 711: Definições
 - . Anexos
- Capítulo VIII: Vinho e Bebidas Alcoólicas Destiladas
- . Artigo 801: Cobertura
 - . Artigo 802: Listagem
 - . Artigo 803: Preços
 - . Artigo 804: Distribuição
 - . Artigo 805: Requerimentos para Mistura
 - . Artigo 806: Produtos Distintos
 - . Artigo 807: Obrigações Internacionais
 - . Artigo 808: Definições
- Capítulo IX: Energia
- . Artigo 901: Abrangência
 - . Artigo 902: Restrições a Importação e à Exportação
 - . Artigo 903: Impostos de Exportação
 - . Artigo 904: Outras Medidas de Exportação
 - . Artigo 905: Outras Medidas Regulamentatórias

- . Artigo 906: Incentivos Governamentais para o Desenvolvimento de Recursos Energeticos
- . Artigo 907: Medidas de Segurança Nacional
- . Artigo 908: Obrigações Internacionais
- . Artigo 909: Definições
- . Anexos
- Capítulo X: Comercio em Bens Automotivos
 - . Artigo 1001: Acordo Existente
 - . Artigo 1002: Waiver de Taxas Aduaneiras
 - . Artigo 1003: Restrições de Importação
 - . Artigo 1004: Conselho
 - . Artigo 1005: Relacionamento com Outros Capítulos
 - . Definições
 - . Anexos
- Capítulo XI: Ação Emergencial
 - . Artigo 1101: Ações Bilaterais
 - . Artigo 1102: Ações Globais
 - . Artigo 1103: Arbitragem
 - . Artigo 1104: Definições
- Capítulo XII: Exceção para o Comercio de Bens
 - . Artigo 1201: Exceções do GATT
 - . Artigo 1202: Protocolo de Aplicação Provisória
 - . Artigo 1203: Exceções Diversas
 - . Artigo 1204: Cerveja e Bebidas contendo Malte
 - . Artigo 1205: Direitos no âmbito do GATT
- Capítulo XIII: Aquisições Governamentais
 - . Artigo 1301: Objetivo

- . Artigo 1302: Reafirmação das Obrigações Existentes
 - . Artigo 1303: Abrangência
 - . Artigo 1304: Cobertura
 - . Artigo 1305: Obrigações Processuais Expandidas
 - . Artigo 1306: Monitoramento e Troca de Informações
 - . Artigo 1307: Negociações Futuras
 - . Artigo 1308: Segurança Nacional
 - . Artigo 1309: Definições
 - . Anexos
- Parte IV: Serviços, Investimentos e Entrada Temporária
- . Capítulo XIV: Serviços
 - . Artigo 1401: Objetivos e Abrangência
 - . Artigo 1402: Deveres e Obrigações
 - . Artigo 1403: Licenciamento e Certificados
 - . Artigo 1404: Anexos Setoriais
 - . Artigo 1405: Implementação Futura
 - . Artigo 1406: Rejeição dos Benefícios
 - . Artigo 1407: Definições
 - . Anexos
- Capítulo XV: Entrada Temporária para Homens de Negócios
- . Artigo 1501: Princípio Geral
 - . Artigo 1502: Obrigações
 - . Artigo 1503: Consultas
 - . Artigo 1504: Resolução de Disputas
 - . Artigo 1505: Relacionamento com Outros Capítulos
 - . Artigo 1506: Definições
 - . Anexo

- Capítulo XVI: Investimento

- . Artigo 1601: Objetivo e Abrangência
- . Artigo 1602: Tratamento Nacional
- . Artigo 1603: Requerimento de Performance
- . Artigo 1604: Monitoramento
- . Artigo 1605: Desapropriação
- . Artigo 1606: Transferências
- . Artigo 1607: Legislação Existente
- . Artigo 1608: Disputas
- . Artigo 1609: Taxação
- . Artigo 1610: Acordos Internacionais
- . Artigo 1611: Definições
- . Anexos

- Parte 5: Serviços Financeiros

- Capítulo XVII: Serviços Financeiros

- . Artigo 1701: Objetivo e Abrangência
- . Artigo 1702: Compromissos dos EUA
- . Artigo 1703: Compromissos do Canada
- . Artigo 1704: Notificação e Consulta
- . Artigo 1705: Provisões Gerais
- . Artigo 1706: Definições

- Parte 6: Provisões Institucionais

- Capítulo XVIII: Provisões Institucionais

- . Artigo 1801: Objetivo e Abrangência
- . Artigo 1802: A Comissão
- . Artigo 1803: Notificação
- . Artigo 1804: Consultas

- . Artigo 1805: Iniciação dos Procedimentos
 - . Artigo 1806: Arbitragem
 - . Artigo 1807: Procedimentos do Conselho
 - . Artigo 1808: Requerimentos em Assuntos de Procedimento Judicial ou Administrativo
- Capítulo XIX: Resolução de Disputas Binacionais em Casos de Medidas Compensatorias e Antidumping
- . Artigo 1901: Mecanismos Gerais
 - . Artigo 1902: Retenção das Leis Internas sobre Medidas Compensatorias e Antidumping
 - . Artigo 1903: Resenha de Artigos Estatutários
 - . Artigo 1904: Resenha das Determinações Finais sobre Medidas Compensatorias e Antidumping
 - . Artigo 1905: Aplicação Prospectiva
 - . Artigo 1906: Duração
 - . Artigo 1907: Grupo de Trabalho
 - . Artigo 1908: Consultas
 - . Artigo 1909: Estabelecimento de um Secretariado
 - . Artigo 1910: Código de Conduta
 - . Artigo 1911: Definições
 - . Definições
- Parte 7: Outras Disposições
- Capítulo XX: Outras Disposições
- . Artigo 2001: Tax Convention
 - . Artigo 2002: Balanço de Pagamentos
 - . Artigo 2003: Segurança Nacional
 - . Artigo 2004: Propriedadad Intelectual

- . Artigo **2005**: **Indústrias Culturais**
- . Artigo **2006**: **Direitos de Retransmissão**
- . Artigo **2007**: **Requerimento para Impressão no Canadá**
- . Artigo **2008**: **Normas sobre Madeira Compensada**
- . Artigo **2009**: **Aglomerados**
- . Artigo **2010**: **Monopólios**
- . Artigo **2011**: **Anulamento e Prejuízos**
- . **Definições**

- **Parte 8: Disposições Finais**

- **Capítulo XXI: Disposições Finais**

- . Artigo **2101**: **Necessidades Estatísticas**
- . Artigo **2102**: **Publicação de Medidas**
- . Artigo **2103**: **Anexos**
- . Artigo **2104**: **Aditamentos**
- . Artigo **2105**: **Entrada em Vigor**
- . Artigo **2106**: **Duração e Término**

- **Cartas de Intenção**

- a. **Standstill**
- b. **Implementação de um Sistema Harmônico**
- c. **Padrões para Madeira Compensada**

ANEXO II

IPEA/IPLAN/CSE

BRASIL - COMERCIO EXTERNO EM 1985 (1)

Em US\$ mil

| PRODUTO(2) | EUA | | | CANADA | | | OUTROS | | | TOTAL | | |
|------------|------------|---------|------------|----------|----------|------------|-----------|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | EXPORT. | IMPORT. | SALDO | EXPORT. | IMPORT. | SALDO | EXPORT. | IMPORT. | SALDO | EXPORT. | IMPORT. | SALDO |
| 100 | 147 | 6.150 | (6.003) | 0 | 0 | 0 | 1.208 | 5.621 | (4.413) | 1.355 | 11.771 | (10.416) |
| 1001 | 147 | 6.150 | (6.003) | 0 | 0 | 0 | 1.208 | 5.621 | (4.413) | 1.355 | 11.771 | (10.416) |
| 101 | 71.950 | 0 | 71.950 | 8.698 | 0 | 8.698 | 763.770 | 41.011 | 722.759 | 844.418 | 41.011 | 893.407 |
| 102 | 0 | 11.983 | (11.983) | 0 | 167 | (167) | 1.976 | 12.534 | (10.558) | 1.976 | 24.684 | (22.708) |
| 103 | 133.999 | 0 | 133.999 | 0 | 556 | (556) | 38.767 | 47.048 | (8.281) | 172.766 | 47.048 | 125.162 |
| 104 | 3.635 | 426.544 | (422.909) | 0 | 1138.701 | (1138.701) | 12.727 | 299.403 | (286.676) | 16.362 | 864.648 | (848.286) |
| 105 | 563.338 | 19.213 | 544.125 | 42.561 | 211 | 42.350 | 394.759 | 101.021 | 293.738 | 1.000.658 | 120.445 | 880.213 |
| 1050 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 106 | 149.968 | 0 | 149.968 | 3.650 | 0 | 3.650 | 272.839 | 1.245 | 271.594 | 426.457 | 1.245 | 425.212 |
| 107 | 997.741 | 101 | 997.640 | 87.940 | 0 | 87.940 | 2.469.972 | 3.170 | 2.466.794 | 3.555.653 | 3.279 | 3.552.374 |
| 1071 | 677.544 | 0 | 677.544 | 71.145 | 0 | 71.145 | 1.883.821 | 0 | 1.883.821 | 2.632.510 | 0 | 2.632.510 |
| 1072 | 263.097 | 0 | 263.097 | 16.292 | 0 | 16.292 | 499.470 | 0 | 499.470 | 778.859 | 0 | 778.859 |
| 1073 | 15.401 | 0 | 15.401 | 103 | 0 | 103 | 11.198 | 0 | 11.198 | 26.702 | 0 | 26.702 |
| 1081 | 1.129 | 0 | 1.129 | 0 | 0 | 0 | 1.303.016 | 1.071 | 1.301.145 | 1.304.145 | 1.071 | 1.302.274 |
| 109 | 2.678 | 0 | 2.678 | 349 | 0 | 349 | 19.781 | 1.351 | 18.430 | 22.808 | 1.351 | 21.457 |
| 10 | 11.924.590 | 464.128 | 11.460.462 | 1143.231 | 139.667 | 3.564 | 5.270.777 | 514.114 | 4.764.663 | 7.346.598 | 1.117.909 | 6.228.689 |
| 111 | 439 | 0 | 439 | 371 | 0 | 371 | 6.284 | 15.440 | (9.236) | 7.014 | 15.440 | 443.895 |
| 112 | 100.897 | 0 | 100.897 | 0 | 0 | 0 | 350.438 | 117 | 350.321 | 459.335 | 117 | (117) |
| 11 | 101.336 | 0 | 101.336 | 399 | 0 | 399 | 364.614 | 15.557 | 349.057 | 466.349 | 15.557 | 450.792 |
| 121 | 0 | 892 | (892) | 0 | 0 | 0 | 1.807 | 3.570 | (1.763) | 1.807 | 4.462 | (2.655) |
| 122 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1221 | 627 | 29.926 | (29.301) | 5.808 | 0 | 5.808 | 770.783 | 25.611 | 745.172 | 777.290 | 55.539 | 721.759 |
| 1222 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 123 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1231 | 4.733 | 41.810 | (37.077) | 704 | 8.925 | (8.221) | 29.671 | 83.059 | (53.388) | 35.108 | 133.794 | (98.686) |
| 124 | 41.337 | 8.391 | 32.946 | 3.189 | 0 | 3.189 | 81.554 | 16.640 | 64.914 | 126.000 | 25.031 | 101.049 |
| 1251 | 71.842 | 2.655 | 69.187 | 292 | 206 | 86 | 209.990 | 12.348 | 197.642 | 282.124 | 15.209 | 266.915 |
| 126 | 4.350 | 2.004 | 2.346 | 420 | 0 | 420 | 162.261 | 30.749 | 143.512 | 167.039 | 40.753 | 146.286 |
| 127 | 4.546 | 35.831 | (31.285) | 325 | 88.817 | (88.492) | 88.138 | 76.076 | 12.062 | 93.009 | 200.724 | (107.715) |
| 128 | 76.513 | 17.951 | 58.562 | 60.949 | 5.590 | 55.351 | 1.667.069 | 116.275 | 1.551.594 | 1.805.331 | 139.824 | 1.665.507 |
| 129 | 8.243 | 9.924 | (1.681) | 117 | 0 | 117 | 20.730 | 16.006 | 12.724 | 37.090 | 25.930 | 11.160 |
| 12 | 212.219 | 149.386 | 62.833 | 71.092 | 103.623 | (31.731) | 3.060.775 | 388.257 | 2.672.518 | 3.344.806 | 641.266 | 2.703.620 |
| 132 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1321 | 0 | 296.539 | (296.539) | 0 | 64.684 | (64.684) | 731 | 174.408 | (173.677) | 731 | 535.631 | (534.900) |

| | | | | | | | | | | | | |
|-------|---------|---------|-----------|--------|--------|----------|-----------|-----------|-------------|-----------|-----------|-------------|
| 133 | 675.186 | 29.159 | 645.947 | 13.272 | 0 | 13.272 | 924.382 | 6.183.751 | (5.179.369) | 1.612.768 | 6.132.918 | (4.528.158) |
| 331 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5.983.764 | (5.983.764) | 0 | 5.983.764 | (5.983.764) |
| 332 | 675.186 | 29.159 | 645.947 | 13.272 | 0 | 13.272 | 924.382 | 199.987 | 724.395 | 1.612.768 | 229.146 | 1.383.614 |
| 332.1 | 489.788 | 1.793 | 487.987 | 7.531 | 0 | 7.531 | 588.882 | 36.386 | 463.696 | 917.233 | 38.899 | 879.134 |
| 332.2 | 18.833 | 0 | 18.833 | 0 | 0 | 0 | 188.337 | 325 | 188.812 | 198.378 | 325 | 198.645 |
| 332.3 | 38.942 | 0 | 38.942 | 5.741 | 0 | 5.741 | 14.949 | 75.231 | 72.718 | 192.632 | 75.231 | 117.401 |
| 332.4 | 287.811 | 0 | 287.811 | 0 | 0 | 0 | 14.778 | 35.819 | (21.849) | 222.581 | 35.819 | 186.762 |
| 332.5 | 3.655 | 15.133 | (11.478) | 0 | 0 | 0 | 62.184 | 41.978 | 28.214 | 65.839 | 57.183 | 8.736 |
| 334 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 341 | 0 | 3.681 | (3.681) | 0 | 0 | 0 | 11.884 | 93.328 | (82.324) | 11.884 | 97.889 | (86.885) |
| 13 | 675.189 | 329.379 | 345.738 | 13.272 | 64.884 | (51.412) | 936.114 | 6.371.487 | (5.435.373) | 1.624.495 | 6.765.558 | (5.141.855) |
| 1411 | 0 | 394 | (394) | 0 | 0 | 0 | 121 | 12.779 | (12.658) | 121 | 13.173 | (13.852) |
| 142 | 41.992 | 0 | 41.992 | 1.336 | 0 | 1.336 | 776.481 | 82.337 | 694.864 | 819.729 | 82.337 | 737.392 |
| 1431 | 6.296 | 0 | 6.296 | 471 | 0 | 471 | 11.488 | 226 | 11.188 | 18.173 | 226 | 17.947 |
| 14 | 48.288 | 399 | 47.889 | 1.887 | 0 | 1.887 | 787.928 | 95.337 | 692.591 | 838.823 | 95.736 | 742.287 |
| 151 | 268.972 | 295.227 | (26.255) | 11.264 | 2.872 | 9.192 | 528.881 | 559.168 | (38.279) | 881.117 | 656.459 | (55.342) |
| 152 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 521 | 1.488 | 423 | 1.887 | 0 | 0 | 0 | 12.171 | 2.915 | 9.256 | 13.651 | 3.338 | 18.313 |
| 153 | 4.553 | 8.915 | (4.362) | 411 | 0 | 411 | 32.833 | 49.943 | (17.918) | 36.997 | 58.858 | (21.861) |
| 1541 | 7.885 | 18.867 | (11.882) | 788 | 1.275 | (575) | 53.762 | 188.883 | (46.321) | 61.467 | 128.225 | (58.758) |
| 155 | 16.222 | 6.181 | 10.121 | 0 | 0 | 0 | 41.888 | 31.862 | 18.818 | 58.182 | 37.963 | 28.139 |
| 1561 | 0 | 72.387 | (72.387) | 0 | 43.851 | (43.851) | 8.348 | 155.483 | (147.855) | 8.348 | 278.841 | (282.493) |
| 1562 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1571 | 4.646 | 282 | 4.364 | 0 | 0 | 0 | 191.249 | 216 | 191.833 | 195.895 | 498 | 195.397 |
| 1572 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 158 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 581 | 25.589 | 79.858 | (54.141) | 864 | 115 | 749 | 318.881 | 98.851 | 226.818 | 343.234 | 178.616 | 172.618 |
| 159 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 599 | 38.439 | 122.142 | (91.783) | 1.118 | 233 | 885 | 128.591 | 78.997 | 49.594 | 168.148 | 281.372 | (41.224) |
| 15 | 358.826 | 883.994 | (245.168) | 14.483 | 46.772 | (32.289) | 1,385.658 | 1,869.484 | 236.246 | 1,678.959 | 1,728.178 | (41.211) |
| 161 | 54.558 | 5.923 | 48.627 | 5.171 | 0 | 5.171 | 143.138 | 72.588 | 78.558 | 282.859 | 78.583 | 124.356 |
| 612 | 48.829 | 0 | 48.829 | 0 | 0 | 0 | 24.188 | 661 | 23.445 | 64.935 | 661 | 64.274 |
| 162 | 95.116 | 16.175 | 78.941 | 5.613 | 179 | 5.434 | 128.718 | 38.283 | 98.587 | 229.439 | 46.557 | 182.882 |
| 163 | 71.189 | 167 | 78.942 | 4.345 | 0 | 4.345 | 181.641 | 6.848 | 94.881 | 177.895 | 7.887 | 178.888 |
| 164 | 32.819 | 38.885 | 2.814 | 1.946 | 12.678 | (18.732) | 227.939 | 53.258 | 174.681 | 262.784 | 95.941 | 166.763 |
| 165 | 147.873 | 17.462 | 129.611 | 48.894 | 0 | 48.894 | 461.123 | 22.591 | 438.532 | 656.298 | 48.853 | 616.237 |
| 651 | 28.386 | 8.129 | 12.257 | 21.966 | 0 | 21.966 | 235.422 | 8.864 | 226.558 | 277.774 | 16.993 | 268.781 |
| 651.6 | 7.125 | 7.466 | (341) | 15.196 | 0 | 15.196 | 38.148 | 3.988 | 26.248 | 52.461 | 11.366 | 41.895 |
| 652 | 29.654 | 188 | 29.546 | 4.728 | 0 | 4.728 | 184.462 | 856 | 183.686 | 138.844 | 984 | 137.888 |
| 653 | 15.684 | 4.845 | 11.559 | 4.641 | 0 | 4.641 | 38.867 | 2.298 | 35.769 | 58.312 | 6.343 | 51.969 |
| 654 | 1.213 | 966 | 247 | 269 | 0 | 269 | 2.233 | 632 | 1.681 | 3.715 | 1.598 | 2.117 |
| 655 | 38.934 | 4.855 | 34.879 | 5.214 | 0 | 5.214 | 18.378 | 9.898 | 9.288 | 62.526 | 13.153 | 49.373 |
| 656 | 39.878 | 125 | 39.753 | 11.238 | 0 | 11.238 | 58.994 | 152 | 58.842 | 118.118 | 277 | 189.833 |
| 166 | 57.211 | 22.546 | 34.665 | 5.858 | 256 | 5.594 | 118.675 | 33.874 | 77.681 | 173.736 | 55.876 | 117.868 |
| 167 | 464.425 | 15.285 | 449.228 | 31.287 | 378 | 38.989 | 1,678.531 | 123.221 | 1,555.318 | 2,174.243 | 138.884 | 2,835.439 |
| 671 | 78.527 | 1.638 | 76.889 | 7.918 | 362 | 7.548 | 428.322 | 5.778 | 414.552 | 586.759 | 7.778 | 498.989 |
| 672 | 134.758 | 0 | 134.758 | 8.813 | 0 | 8.813 | 285.714 | 1.285 | 284.429 | 428.477 | 1.285 | 427.192 |
| 672.5 | 133.687 | 0 | 133.687 | 7.234 | 0 | 7.234 | 265.428 | 141 | 265.277 | 486.341 | 141 | 486.289 |
| 673 | 43.929 | 1.228 | 42.781 | 8.183 | 0 | 8.183 | 424.148 | 6.142 | 417.998 | 476.172 | 7.378 | 468.882 |
| 674 | 95.557 | 1.645 | 93.912 | 138 | 0 | 138 | 466.654 | 52.888 | 414.654 | 582.341 | 53.645 | 588.696 |

| | | | | | | | | | | | | |
|-------|------------|---------|------------|---------|--------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 678 | 97.013 | 4.160 | 92.853 | 5.506 | 0 | 5.506 | 85.436 | 32.771 | 32.665 | 167.955 | 36.931 | 131.024 |
| 678.3 | 68.454 | 364 | 68.090 | 1.176 | 0 | 1.176 | 25.267 | 869 | 24.398 | 94.897 | 1.233 | 93.664 |
| 688 | 203.593 | 26.926 | 176.667 | 3.314 | 9.483 | (6.169) | 322.871 | 269.117 | 93.754 | 589.778 | 245.526 | 264.252 |
| 684 | 57.058 | 6.181 | 50.877 | 1.179 | 0 | 1.179 | 185.784 | 13.674 | 172.110 | 244.021 | 19.855 | 224.166 |
| 687 | 124.051 | 0 | 124.051 | 224 | 0 | 224 | 106.073 | 148 | 105.925 | 230.348 | 148 | 230.200 |
| 689 | 71.366 | 27.900 | 43.466 | 6.685 | 174 | 6.511 | 138.550 | 52.261 | 86.289 | 216.601 | 80.335 | 136.266 |
| 6 | 11.197.262 | 162.309 | 11.034.953 | 112.305 | 23.175 | 89.130 | 3.293.178 | 603.118 | 2.690.060 | 4.602.745 | 788.602 | 3.814.143 |
| 711 | 657.996 | 416.127 | 241.869 | 21.538 | 57.251 | (35.713) | 982.059 | 834.697 | 147.362 | 1.661.593 | 1.300.075 | 353.518 |
| 711 | 362.860 | 87.083 | 275.777 | 657 | 46.211 | (45.554) | 300.413 | 232.516 | 67.897 | 663.930 | 365.810 | 298.120 |
| 718 | 88.035 | 35.126 | 52.909 | 7.064 | 130 | 6.934 | 80.543 | 46.219 | 14.324 | 155.642 | 81.475 | 74.167 |
| 719 | 139.223 | 152.692 | (13.469) | 10.361 | 6.469 | 3.892 | 234.596 | 368.125 | (133.529) | 384.180 | 527.286 | (143.106) |
| 72 | 324.363 | 338.600 | (14.317) | 6.173 | 9.192 | (3.019) | 290.854 | 542.465 | (251.611) | 621.390 | 890.337 | (268.947) |
| 724 | 181.042 | 25.216 | 155.826 | 0 | 366 | (366) | 84.893 | 52.469 | 32.424 | 265.935 | 78.051 | 187.884 |
| 724.2 | 123.965 | 1.642 | 122.323 | 0 | 0 | 0 | 25.132 | 4.801 | 20.331 | 149.097 | 6.443 | 142.654 |
| 724.9 | 57.027 | 23.124 | 33.903 | 0 | 366 | (366) | 32.237 | 47.125 | (14.888) | 89.264 | 78.615 | 18.649 |
| 729 | 80.405 | 215.413 | (135.008) | 638 | 3.463 | (2.825) | 119.052 | 256.018 | (136.966) | 200.895 | 474.894 | (274.799) |
| 729.3 | 20.020 | 126.295 | (106.275) | 0 | 884 | (884) | 36.314 | 122.193 | (85.879) | 56.334 | 249.372 | (193.038) |
| 729.4 | 21.077 | 6.488 | 14.589 | 141 | 0 | 141 | 26.336 | 15.632 | 10.704 | 47.554 | 22.120 | 25.434 |
| 73 | 315.137 | 222.502 | 92.635 | 3.396 | 2.351 | 1.045 | 1.297.883 | 300.676 | 997.207 | 1.616.416 | 525.529 | 1.090.887 |
| 732 | 243.199 | 38.940 | 204.259 | 2.235 | 0 | 2.235 | 1.036.922 | 182.871 | 854.051 | 1.282.356 | 221.811 | 1.060.545 |
| 732.3 | 66.871 | 3.737 | 63.134 | 0 | 0 | 0 | 296.555 | 838 | 295.717 | 363.426 | 4.575 | 358.851 |
| 732.8 | 175.172 | 34.950 | 140.222 | 2.029 | 0 | 2.029 | 167.533 | 177.235 | (9.702) | 344.734 | 212.185 | 132.549 |
| 734 | 66.023 | 180.869 | (114.846) | 164 | 0 | 164 | 98.652 | 17.508 | 81.144 | 164.839 | 198.377 | (33.536) |
| 734.1 | 58.005 | 127.333 | (69.328) | 0 | 0 | 0 | 85.701 | 10.165 | 75.536 | 143.706 | 137.498 | 6.208 |
| 74 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 75 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 76 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 77 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 78 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 79 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 792 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 7 | 11.297.496 | 977.309 | 320.187 | 31.107 | 68.794 | (37.687) | 2.570.796 | 1.677.838 | 892.958 | 3.899.399 | 2.723.941 | 1.175.458 |
| 812 | 13.861 | 207 | 13.654 | 482 | 0 | 482 | 4.504 | 549 | 3.955 | 18.847 | 756 | 18.091 |
| 821 | 22.802 | 140 | 22.662 | 1.286 | 0 | 1.286 | 10.739 | 7.529 | 3.210 | 34.827 | 7.669 | 27.158 |
| 831 | 86.788 | 111 | 86.677 | 1.528 | 0 | 1.528 | 11.138 | 689 | 10.529 | 99.454 | 726 | 98.734 |
| 84 | 86.984 | 398 | 88.586 | 7.802 | 0 | 7.802 | 81.991 | 4.812 | 77.979 | 178.777 | 4.410 | 174.367 |
| 841 | 86.383 | 398 | 85.985 | 7.679 | 0 | 7.679 | 78.270 | 2.733 | 75.537 | 172.332 | 3.131 | 169.201 |
| 841.1 | 51.896 | 0 | 51.896 | 3.182 | 0 | 3.182 | 31.605 | 2.211 | 29.394 | 86.683 | 2.211 | 84.472 |
| 841.4 | 29.817 | 0 | 29.817 | 4.469 | 0 | 4.469 | 30.869 | 334 | 38.535 | 73.155 | 334 | 72.821 |
| 851 | 795.989 | 421 | 795.568 | 25.213 | 0 | 25.213 | 86.361 | 1.060 | 85.301 | 907.563 | 1.481 | 906.082 |
| 86 | 71.470 | 80.619 | (9.149) | 703 | 779 | (76) | 86.266 | 172.720 | (86.462) | 158.439 | 254.126 | (95.687) |
| 861 | 20.060 | 61.570 | (41.510) | 414 | 778 | (364) | 37.847 | 82.076 | (44.229) | 58.321 | 144.424 | (86.163) |
| 862 | 47.278 | 18.653 | 28.625 | 0 | 0 | 0 | 44.573 | 50.239 | (5.666) | 91.651 | 68.892 | 22.959 |
| 87 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 88 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 89 | 55.522 | 55.852 | (330) | 1.993 | 534 | 1.459 | 101.266 | 118.934 | (17.668) | 158.781 | 175.320 | (16.539) |
| 893 | 24.827 | 4.248 | 20.579 | 444 | 0 | 444 | 24.079 | 11.239 | 12.840 | 49.350 | 15.487 | 33.863 |
| 894 | 16.851 | 786 | 16.065 | 442 | 0 | 442 | 24.750 | 2.524 | 22.226 | 42.043 | 3.310 | 38.733 |
| 899 | 5.216 | 10.610 | (5.394) | 644 | 262 | 382 | 10.442 | 9.094 | 9.348 | 24.302 | 19.966 | 4.336 |
| 8 | 11.135.416 | 137.748 | 997.668 | 39.007 | 1.313 | 37.694 | 382.268 | 305.421 | 76.847 | 1.556.691 | 444.482 | 1.112.209 |

| | | | | | | | | | | | | |
|-------|------------|------------|------------|----------|----------|----------|------------|-------------|-----------|-------------|------------|-------------|
| 1931 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 235.738 | 0 | 235.738 | 235.738 | 0 | 235.738 |
| 1941 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1951 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 15.519 | (15.519) | 0 | 15.519 | (15.519) |
| 1961 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 266 | 0 | 266 | 266 | 0 | 266 |
| 1971 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 19 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 236.014 | 15.555 | 220.459 | 236.014 | 15.555 | 220.459 |
| TOTAL | 16.950.542 | 12.824.759 | 14.125.803 | 1427.503 | 1448.041 | (20.538) | 18.218.114 | 111.055.908 | 7.160.126 | 125.594.159 | 14.328.768 | 111.265.391 |

FONTE: United Nations Commodity Trade Statistics, 1985.

(1) Importações CIF e Exportações FOB

(2) Standard International Trade Classification, Rev. 1

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|---------|---------|-----------|-----------|------------|-------------|------------|------------|--------------|------------|------------|--------------|---|---|
| 332 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 334 | 13,702 | 727,709 | (714,067) | -356,518 | 1,663,634 | (1,307,116) | 3,235,422 | 14,272,999 | (11,037,577) | 3,605,642 | 16,664,342 | (13,058,700) | | |
| 1341 | 3,878 | 0 | 3,878 | 69,747 | 3,675,833 | (3,605,286) | 636,543 | 383,100 | 253,443 | 710,168 | 4,258,133 | (3,347,965) | | |
| 13 | 329,627 | 745,853 | (416,226) | 1,645,359 | 11,022,973 | (8,417,614) | 8,852,152 | 44,977,662 | (36,925,510) | 9,987,138 | 55,746,488 | (45,759,350) | | |
| 1411 | 1,569 | 0 | 1,569 | 5,250 | 4,500 | 750 | 612,203 | 6,860 | 605,403 | 619,022 | 11,300 | 607,722 | | |
| 142 | 0 | 44,614 | (44,614) | 25,238 | 14,660 | 10,578 | 760,831 | 636,098 | 132,733 | 794,069 | 695,372 | 98,697 | | |
| 1431 | 552 | 11,026 | (10,474) | 8,053 | 1,576 | 6,477 | 44,657 | 14,698 | 29,959 | 53,262 | 27,300 | 25,962 | | |
| 14 | 2,121 | 55,663 | (53,542) | 38,541 | 20,736 | 17,895 | 1,425,691 | 657,573 | 768,118 | 1,466,353 | 733,972 | 732,381 | | |
| 151 | 134,285 | 283,013 | (148,728) | 508,201 | 698,906 | (118,705) | 4,474,434 | 3,639,606 | 834,828 | 5,188,920 | 4,621,525 | 567,395 | | |
| 152 | 47,713 | 29,024 | 18,689 | 306,274 | 990,481 | (684,207) | 2,939,254 | 2,309,773 | 629,481 | 3,293,241 | 3,329,278 | (36,037) | | |
| 521 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 153 | 5,529 | 3,493 | 2,036 | 140,293 | 38,316 | 101,977 | 324,554 | 625,519 | (300,965) | 470,376 | 667,328 | (196,952) | | |
| 1541 | 53,021 | 8,791 | 44,230 | 203,826 | 46,127 | 157,699 | 2,533,597 | 1,663,074 | 870,523 | 2,790,444 | 1,717,992 | 1,072,452 | | |
| 155 | 7,948 | 27,028 | (19,080) | 112,325 | 70,749 | 41,576 | 707,768 | 726,377 | (18,609) | 828,041 | 824,154 | 3,887 | | |
| 1561 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 1562 | 62,447 | 1,124 | 61,323 | 183,722 | 706,043 | (522,321) | 1,985,606 | 341,149 | 1,564,457 | 2,151,775 | 1,048,316 | 1,103,459 | | |
| 1571 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 1572 | 268 | 747 | (479) | 23,792 | 26,134 | (2,342) | 76,361 | 79,299 | (2,938) | 100,421 | 106,100 | (5,759) | | |
| 158 | 49,496 | 30,227 | 19,269 | 505,076 | 302,579 | 202,497 | 2,640,209 | 1,294,410 | 1,355,799 | 3,202,781 | 1,627,216 | 1,575,565 | | |
| 581 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 159 | 104,205 | 84,169 | 20,036 | 400,158 | 71,869 | 408,289 | 2,644,617 | 994,301 | 1,650,316 | 3,228,980 | 1,150,339 | 2,078,641 | | |
| 599 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 15 | 464,913 | 467,617 | (2,704) | 2,535,668 | 2,951,204 | (415,536) | 18,254,398 | 11,673,508 | 6,580,890 | 21,254,979 | 15,092,329 | 6,162,650 | | |
| 601 | 4,771 | 59,199 | (54,428) | 64,095 | 46,725 | 17,370 | 396,927 | 726,168 | (329,241) | 465,793 | 832,092 | (366,299) | | |
| 612 | 822 | 42,763 | (41,941) | 10,919 | 12,845 | (1,926) | 104,634 | 318,383 | (213,749) | 116,375 | 373,991 | (257,616) | | |
| 62 | 2,841 | 119,168 | (116,327) | 350,659 | 581,394 | (230,735) | 611,701 | 1,939,317 | (1,327,616) | 965,201 | 2,639,879 | (1,674,678) | | |
| 63 | 106 | 56,819 | (56,713) | 88,431 | 57,843 | (459,412) | 310,878 | 1,184,762 | (873,884) | 399,415 | 1,789,424 | (1,390,009) | | |
| 64 | 25,803 | 70,833 | (45,030) | 505,090 | 4,418,019 | (3,912,929) | 1,793,509 | 1,002,367 | (8,798) | 2,324,402 | 6,291,159 | (3,966,757) | | |
| 65 | 13,938 | 174,733 | (160,795) | 517,750 | 191,401 | 326,349 | 1,834,478 | 4,617,107 | (2,782,629) | 2,366,166 | 4,983,241 | (2,617,075) | | |
| 651 | 7,346 | 21,006 | (13,740) | 97,081 | 35,585 | 61,496 | 523,141 | 443,400 | 79,661 | 627,568 | 500,151 | 127,417 | | |
| 651.6 | 0 | 0 | 0 | 18,624 | 0 | 18,624 | 34,409 | 0 | 34,409 | 53,033 | 0 | 53,033 | | |
| 652 | 207 | 31,001 | (30,794) | 47,981 | 10,417 | 37,564 | 155,071 | 850,013 | (694,942) | 203,259 | 891,431 | (688,172) | | |
| 653 | 1,735 | 8,000 | (7,065) | 106,425 | 7,941 | 98,484 | 333,594 | 812,641 | (479,047) | 441,754 | 829,362 | (387,608) | | |
| 654 | 860 | 9,159 | (8,299) | 10,830 | 5,565 | 5,265 | 36,474 | 571,647 | (535,173) | 40,164 | 586,371 | (538,207) | | |
| 655 | 0 | 139 | (138) | 30,602 | 702 | 29,820 | 17,182 | 33,000 | (15,818) | 47,784 | 33,920 | 13,864 | | |
| 656 | 124 | 1,412 | (1,288) | 13,654 | 6,053 | 7,601 | 64,273 | 0 | (15,822) | 78,051 | 87,560 | (9,509) | | |
| 666 | 21,009 | 103,553 | (82,484) | 682,141 | 603,547 | 78,594 | 1,163,937 | 7,175,695 | (6,011,758) | 1,867,147 | 7,882,795 | (6,015,640) | | |
| 667 | 8,466 | 564,383 | (555,917) | 414,712 | 1,219,707 | (804,995) | 804,249 | 9,442,394 | (8,638,145) | 1,227,427 | 11,226,484 | (9,999,057) | | |
| 671 | 1,119 | 76,217 | (75,098) | 31,624 | 75,517 | (43,893) | 43,065 | 462,232 | (419,167) | 75,000 | 613,966 | (538,158) | | |
| 672 | 0 | 77,584 | (77,584) | 5,176 | 33,588 | (28,412) | 22,824 | 435,754 | (412,930) | 28,000 | 546,926 | (518,926) | | |
| 672.5 | 0 | 74,861 | (74,861) | 3,807 | 23,236 | (19,429) | 19,685 | 342,201 | (322,516) | 23,492 | 440,290 | (416,800) | | |
| 673 | 730 | 72,782 | (72,052) | 52,881 | 348,020 | (295,139) | 86,024 | 1,525,263 | (1,439,239) | 139,635 | 1,946,065 | (1,806,430) | | |
| 674 | 971 | 195,301 | (194,330) | 101,265 | 376,584 | (275,299) | 167,579 | 3,936,236 | (3,768,657) | 269,035 | 4,500,121 | (4,238,206) | | |
| 678 | 2,249 | 116,969 | (114,720) | 143,329 | 239,858 | (96,529) | 364,358 | 2,314,038 | (1,949,680) | 509,936 | 2,670,865 | (2,160,929) | | |
| 678.3 | 100 | 106,548 | (106,368) | 39,816 | 169,148 | (129,332) | 68,485 | 1,502,321 | (1,433,836) | 108,481 | 1,770,017 | (1,669,536) | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|--------|-----------|------------|-------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|--------------|------------|--------------|--------------|
| 168 | 19.212 | 228.051 | (208.839) | 487.928 | 2.146.786 | (1.658.858) | 1.415.549 | 4.767.101 | (3.351.552) | 1.922.689 | 7.141.938 | (5.219.249) |
| 1684 | 6.626 | 67.561 | (60.935) | 312.599 | 899.603 | (587.244) | 688.435 | 1.059.026 | (498.591) | 927.660 | 2.066.390 | (1.136.730) |
| 1687 | 0 | 131.742 | (131.742) | 6.239 | 507 | 7.732 | 18.024 | 302.236 | (264.212) | 26.263 | 434.485 | (408.222) |
| 169 | 14.581 | 97.793 | (82.912) | 874.664 | 1.131.106 | (256.502) | 1.971.774 | 5.913.194 | (3.941.420) | 2.861.259 | 7.142.053 | (4.280.834) |
| 16 | 111.065 | 1.474.531 | (1.363.443) | 3.965.410 | 112.286.527 | (6.981.117) | 10.303.662 | 37.566.047 | (27.265.045) | 14.399.500 | 49.929.105 | (35.529.605) |
| 171 | 133.155 | 435.160 | (302.005) | 2.731.524 | 2.245.263 | 486.241 | 6.595.130 | 6.400.944 | 194.186 | 9.459.009 | 9.861.387 | 370.422 |
| 1711 | 2.236 | 3.289 | (1.053) | 33.445 | 17.183 | 16.262 | 154.749 | 45.724 | 109.025 | 190.430 | 60.196 | 124.234 |
| 1710 | 2.098 | 2.549 | (451) | 27.679 | 19.084 | 8.595 | 262.828 | 116.483 | 146.345 | 252.685 | 138.116 | 154.489 |
| 1719 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 172 | 136.602 | 124.992 | 5.610 | 1.889.668 | 1.126.557 | 763.111 | 7.905.946 | 7.352.509 | 553.357 | 9.926.216 | 8.604.138 | 1.322.078 |
| 1724 | 7.185 | 23.959 | (16.774) | 72.856 | 13.851 | 59.085 | 424.063 | 1.129.948 | (704.985) | 504.184 | 1.166.858 | (662.754) |
| 1724.2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1724.9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1729 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1729.3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1729.4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 173 | 36.567 | 24.668 | 11.899 | 241.545 | 161.687 | 79.858 | 1.601.187 | 2.704.217 | (1.703.030) | 1.279.299 | 2.890.572 | (1.611.273) |
| 1732 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1732.3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1732.8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1734 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1734.1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 174 | 77.555 | 123.700 | (46.153) | 2.071.713 | 1.105.005 | 965.900 | 5.532.185 | 6.862.778 | (1.330.593) | 7.681.453 | 8.692.291 | (410.838) |
| 175 | 267.685 | 36.099 | 231.586 | 2.345.331 | 813.479 | 1.531.852 | 12.275.833 | 11.042.306 | 1.233.527 | 14.888.849 | 11.891.824 | 2.996.965 |
| 176 | 132.018 | 196.686 | (64.668) | 462.011 | 725.139 | (263.128) | 3.549.123 | 18.191.995 | (14.642.872) | 4.143.152 | 19.113.828 | (14.970.668) |
| 177 | 136.232 | 100.864 | 27.368 | 1.985.941 | 1.310.177 | 675.764 | 10.176.350 | 16.958.366 | (6.782.016) | 12.298.523 | 10.377.407 | (6.070.884) |
| 178 | 86.471 | 260.763 | (174.292) | 14.574.040 | 120.784.172 | (6.210.132) | 4.745.351 | 38.334.553 | (33.589.202) | 19.405.862 | 59.379.488 | (39.973.626) |
| 179 | 500.118 | 31.914 | 328.196 | 731.530 | 1.157.733 | (426.203) | 14.127.868 | 3.240.426 | 16.887.442 | 15.219.508 | 4.430.073 | 10.789.436 |
| 1792 | 330.162 | 28.788 | 301.374 | 606.747 | 1.828.748 | (422.001) | 13.310.194 | 2.542.760 | 10.767.434 | 14.247.103 | 3.660.296 | 10.646.807 |
| 17 | 1.360.394 | 11.342.854 | 17.540 | 127.035.304 | 129.430.633 | (2.396.729) | 65.900.972 | 111.000.173 | (45.179.201) | 94.502.670 | 1141.861.060 | (47.558.390) |
| 1812 | 1.825 | 16.103 | (15.158) | 68.702 | 21.304 | 47.398 | 139.159 | 472.167 | (333.000) | 200.886 | 509.454 | (308.768) |
| 1821 | 1.166 | 28.510 | (27.344) | 181.538 | 896.986 | (715.448) | 526.859 | 2.801.984 | (2.275.125) | 709.563 | 3.727.450 | (3.017.917) |
| 1831 | 342 | 16.455 | (16.113) | 3.821 | 11.960 | (8.139) | 32.361 | 1.470.691 | (1.446.330) | 36.524 | 1.507.106 | (1.470.582) |
| 184 | 289 | 102.690 | (102.401) | 36.963 | 204.366 | (165.403) | 604.012 | 15.893.595 | (15.289.583) | 723.264 | 16.200.651 | (15.477.387) |
| 1841 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1841.1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1841.4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1851 | 458 | 935.185 | (934.647) | 7.455 | 36.345 | (28.896) | 102.960 | 5.132.229 | (5.029.269) | 110.873 | 6.103.679 | (5.992.886) |
| 186 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1861 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 1862 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 187 | 84.400 | 37.480 | 46.920 | 900.629 | 360.142 | 512.687 | 5.558.792 | 2.969.813 | 2.588.979 | 6.544.021 | 3.395.435 | 3.148.586 |
| 188 | 36.866 | 49.157 | (12.491) | 299.593 | 192.862 | 106.731 | 1.705.536 | 4.204.000 | (2.490.544) | 2.121.795 | 4.526.099 | (2.404.304) |
| 189 | 36.031 | 61.562 | (25.531) | 1.246.782 | 1.171.455 | 75.327 | 3.641.356 | 14.096.409 | (10.455.083) | 4.924.139 | 15.329.426 | (10.405.287) |
| 1893 | 11.222 | 25.870 | (14.648) | 256.654 | 352.861 | (96.207) | 801.667 | 1.611.075 | (809.408) | 1.669.543 | 1.989.806 | (920.263) |
| 1894 | 1.678 | 13.085 | (11.407) | 102.126 | 95.254 | 6.872 | 475.522 | 4.241.541 | (3.766.019) | 579.326 | 4.349.800 | (3.770.554) |
| 1899 | 2.527 | 5.600 | (3.073) | 62.645 | 26.922 | 35.723 | 295.983 | 1.115.160 | (819.177) | 361.155 | 1.147.682 | (786.527) |
| 18 | 160.376 | 11.247.143 | (1.086.767) | 2.747.602 | 2.923.420 | (175.738) | 12.471.006 | 47.120.966 | (34.657.960) | 15.379.064 | 51.299.529 | (35.920.465) |
| 1931 | 39.022 | 74.244 | (35.222) | 3.347.446 | 2.811.629 | 535.817 | 3.357.705 | 5.360.528 | (2.002.823) | 6.744.173 | 8.246.401 | (1.502.228) |
| 1941 | 129 | 0 | 129 | 5.867 | 16.226 | (10.359) | 17.022 | 15.397 | 1.625 | 23.010 | 31.623 | (8.605) |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------|--|------------|--|------------|--|--------------|--|-------------|--|-------------|--|--------------|--|---------------|--|---------------|--|---------------|--|---------------|--|---------------|--|---------------|--|
| 1951 | | 0 | | 8.888 | | (8.888) | | 1.903 | | 55.573 | | (53.670) | | 2.876.164 | | 139.492 | | 2.736.702 | | 2.678.897 | | 283.863 | | 2.674.144 | |
| 1961 | | 0 | | 0 | | 0 | | 243 | | 0 | | 243 | | 1.152 | | 0 | | 1.152 | | 1.395 | | 0 | | 1.395 | |
| 1971 | | 376 | | 44.410 | | (44.034) | | 885.362 | | 1.554.133 | | (668.771) | | 395.662 | | 1.092.432 | | (696.770) | | 1.281.400 | | 2.690.975 | | (1.409.575) | |
| 19 | | 39.542 | | 127.548 | | (88.006) | | 4.240.821 | | 4.437.561 | | (196.740) | | 6.647.630 | | 6.607.752 | | 39.878 | | 10.927.993 | | 11.172.861 | | (244.868) | |
| TOTAL | | 13.057.894 | | 18.147.306 | | (15.069.412) | | 145.028.252 | | 169.424.531 | | (24.396.279) | | 1.156.421.677 | | 1.284.013.886 | | (125.592.209) | | 1.206.507.823 | | 1.361.565.723 | | (155.077.900) | |
| RE-EXP. | | 69.197 | | | | | | 1.786.620 | | | | | | 4.364.821 | | | | | | 6.220.636 | | | | | |

FORNTE: United Nations Commodity Trade Statistics, 1985.

(1) Importações CIF e Exportações FOB

(2) Standard International Trade Classification, Rev. 2

| | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--------|--------|----------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-------------|------------|-----------|-------------|---|---|
| 332.1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 332.5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 334 | 0 | 21.505 | (21.505) | 1.281.858 | 376.916 | 904.942 | 81.783 | 531.991 | (450.208) | 1.363.641 | 930.412 | 433.229 | | |
| 1341 | 0 | 0 | 0 | 3.570.152 | 89.507 | 3.480.645 | 20.074 | 131 | 19.943 | 3.590.226 | 89.630 | 3.500.588 | | |
| 13 | 43.231 | 21.542 | 21.689 | 10.641.242 | 1.507.054 | 9.134.188 | 1.526.682 | 3.065.529 | (1.538.847) | 12.211.155 | 4.594.125 | 7.617.030 | | |
| 1411 | 0 | 0 | 0 | 6.042 | 4.645 | 1.397 | 66.166 | 402 | 65.764 | 72.208 | 5.047 | 67.161 | | |
| 142 | 0 | 1.690 | (1.690) | 13.177 | 27.571 | (14.394) | 158.621 | 46.342 | 112.279 | 171.798 | 75.603 | 96.195 | | |
| 1431 | 0 | 703 | (703) | 2.581 | 28.646 | (26.065) | 453 | 1.208 | (755) | 3.034 | 30.557 | (27.523) | | |
| 14 | 0 | 2.393 | (2.393) | 21.801 | 60.861 | (39.060) | 225.240 | 47.952 | 177.208 | 247.041 | 111.206 | 135.835 | | |
| 151 | 321 | 11.988 | (11.667) | 556.761 | 627.859 | (71.098) | 445.107 | 383.820 | 61.287 | 1.002.189 | 1.023.667 | (21.478) | | |
| 152 | 819 | 161 | 658 | 864.136 | 289.035 | 575.101 | 228.078 | 96.577 | 131.501 | 1.093.033 | 365.773 | 707.260 | | |
| 521 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 153 | 0 | 571 | (571) | 55.210 | 245.749 | (190.539) | 7.247 | 73.368 | (66.121) | 62.465 | 319.688 | (257.223) | | |
| 1541 | 823 | 685 | 138 | 48.752 | 250.164 | (201.412) | 115.403 | 173.078 | (57.675) | 164.978 | 423.927 | (250.949) | | |
| 155 | 0 | 0 | 0 | 63.629 | 146.580 | (82.951) | 14.167 | 61.723 | (47.556) | 77.796 | 208.303 | (130.507) | | |
| 1561 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 1562 | 38.894 | 0 | 38.894 | 600.412 | 124.256 | 476.156 | 309.040 | 17.545 | 291.495 | 940.346 | 141.001 | 806.545 | | |
| 1571 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 1572 | 0 | 747 | (747) | 0 | 16.526 | (16.526) | 0 | 1.615 | (1.615) | 0 | 10.000 | (10.000) | | |
| 158 | 0 | 1.256 | (1.256) | 345.057 | 980.603 | (635.546) | 131.440 | 206.626 | (75.186) | 476.497 | 1.176.485 | (699.988) | | |
| 581 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 159 | 239 | 1.332 | (1.093) | 156.729 | 639.510 | (482.781) | 57.319 | 115.074 | (57.755) | 214.287 | 755.924 | (541.637) | | |
| 599 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | | |
| 15 | 41.210 | 16.098 | 25.120 | 2.690.694 | 3.300.290 | (617.596) | 1.307.679 | 1.150.066 | 177.613 | 4.039.591 | 4.454.454 | (414.863) | | |
| 161 | 0 | 5.107 | (5.107) | 43.816 | 42.112 | 1.704 | 19.932 | 113.317 | (93.385) | 63.748 | 160.536 | (96.788) | | |
| 612 | 0 | 0 | 0 | 9.810 | 9.265 | 545 | 355 | 19.929 | (19.574) | 10.165 | 29.194 | (19.029) | | |
| 162 | 0 | 5.726 | (5.726) | 603.630 | 341.498 | 262.132 | 46.763 | 186.744 | (139.981) | 650.393 | 533.968 | 116.425 | | |
| 163 | 0 | 1.905 | (1.905) | 571.211 | 144.570 | 426.641 | 110.999 | 76.729 | 34.270 | 682.210 | 223.204 | 459.006 | | |
| 164 | 12.237 | 3.816 | 8.421 | 4.327.020 | 635.212 | 3.691.808 | 675.254 | 152.522 | 522.732 | 5.014.519 | 791.550 | 4.222.969 | | |
| 165 | 0 | 48.879 | (48.879) | 209.983 | 764.576 | (554.593) | 114.195 | 819.705 | (705.510) | 324.178 | 1.633.160 | (1.308.982) | | |
| 651 | 0 | 21.743 | (21.743) | 46.487 | 133.540 | (87.053) | 31.351 | 150.652 | (119.261) | 77.878 | 305.943 | (228.065) | | |
| 651.6 | 0 | 144 | (144) | 0 | 7.470 | (7.470) | 0 | 25.278 | (25.278) | 0 | 32.892 | (32.892) | | |
| 652 | 0 | 4.530 | (4.530) | 11.655 | 50.683 | (39.028) | 2.668 | 107.848 | (105.180) | 14.323 | 163.061 | (148.738) | | |
| 653 | 0 | 3.213 | (3.213) | 25.281 | 143.169 | (117.888) | 17.450 | 167.423 | (169.973) | 42.731 | 333.005 | (291.074) | | |
| 654 | 0 | 1.375 | (1.375) | 17.062 | 10.800 | (1.012) | 10.014 | 135.063 | (125.049) | 27.876 | 155.310 | (127.442) | | |
| 655 | 0 | 0 | 0 | 1.597 | 51.551 | (49.954) | 909 | 10.775 | (9.866) | 2.506 | 62.326 | (59.820) | | |
| 656 | 0 | 413 | (413) | 1.839 | 28.981 | (27.142) | 936 | 21.690 | (20.754) | 2.775 | 51.084 | (48.309) | | |
| 666 | 0 | 5.472 | (5.472) | 430.822 | 559.066 | (128.244) | 42.126 | 437.310 | (395.184) | 472.940 | 1.001.040 | (528.900) | | |
| 667 | 1.157 | 32.677 | (31.520) | 1.571.221 | 734.737 | 836.484 | 174.105 | 766.063 | (592.750) | 1.746.403 | 1.534.277 | 212.206 | | |
| 671 | 267 | 8.707 | (8.520) | 79.650 | 46.451 | 33.199 | 71.774 | 26.405 | 45.289 | 151.691 | 81.723 | 69.968 | | |
| 672 | 0 | 6.591 | (6.591) | 22.205 | 10.128 | 12.077 | 2.003 | 19.770 | (17.687) | 24.260 | 36.409 | (12.201) | | |
| 672.5 | 0 | 0 | 0 | 10.879 | 4.711 | 6.168 | 2.003 | 19.423 | (17.340) | 12.962 | 24.134 | (11.172) | | |
| 673 | 226 | 7.904 | (7.678) | 399.681 | 78.710 | 320.971 | 10.942 | 160.173 | (149.231) | 410.849 | 246.707 | 164.062 | | |
| 674 | 634 | 273 | 361 | 538.290 | 271.464 | 266.826 | 52.275 | 250.339 | (198.064) | 591.199 | 522.076 | 69.123 | | |
| 678 | 0 | 7.150 | (7.150) | 269.584 | 283.449 | 66.135 | 11.961 | 227.324 | (215.363) | 281.545 | 437.923 | (156.378) | | |
| 678.3 | 0 | 771 | (771) | 180.665 | 39.925 | 140.740 | 663 | 39.850 | (39.187) | 101.320 | 00.546 | 100.782 | | |
| 168 | 4.362 | 20.534 | (16.172) | 2.079.383 | 571.001 | 1.507.422 | 975.918 | 199.225 | 776.693 | 3.059.583 | 791.640 | 2.267.943 | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|-------|---------|---------|-----------|-------------|-------------|-------------|-----------|-----------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 684 | 0 | 1.680 | (1.680) | 891.713 | 319.211 | 572.502 | 418.737 | 103.579 | 315.158 | 1.310.450 | 424.470 | 885.980 |
| 687 | 0 | 16.568 | (16.568) | 0 | 13.259 | (13.259) | 0 | 14.406 | (14.406) | 0 | 44.233 | (44.233) |
| 689 | 191 | 5.705 | (5.514) | 929.117 | 1.353.850 | (424.733) | 147.092 | 477.929 | (330.837) | 1.076.400 | 1.837.484 | (761.084) |
| 6 | 18.079 | 129.820 | (111.741) | 10.766.133 | 5.147.501 | 5.618.632 | 2.306.250 | 3.230.347 | (924.097) | 113.090.462 | 8.507.668 | 4.582.794 |
| 71 | 39.718 | 5.749 | 33.969 | 2.060.225 | 2.935.372 | (875.147) | 289.269 | 729.972 | (440.703) | 2.369.212 | 3.671.093 | (1.281.881) |
| 711 | 0 | 0 | 0 | 20.113 | 11.504 | 8.559 | 12.973 | 4.705 | 8.268 | 33.056 | 16.289 | 16.797 |
| 718 | 0 | 0 | 0 | 4.211 | 16.891 | (12.680) | 1.767 | 13.542 | (11.775) | 5.978 | 30.433 | (24.455) |
| 719 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 72 | 2.761 | 7.412 | (4.651) | 1.190.676 | 2.685.945 | (1.495.269) | 417.689 | 1.003.900 | (586.299) | 1.611.126 | 3.697.345 | (2.086.219) |
| 724 | 0 | 1.255 | (1.255) | 61.860 | 118.362 | (56.502) | 23.553 | 105.770 | (82.217) | 85.413 | 225.387 | (139.974) |
| 724.2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 724.9 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 729 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 729.3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 729.4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 73 | 0 | 960 | (960) | 104.104 | 521.664 | (337.560) | 23.730 | 213.172 | (189.442) | 207.834 | 735.796 | (527.962) |
| 732 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 732.3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 732.8 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 734 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 734.1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 74 | 273 | 11.651 | (11.378) | 932.120 | 2.009.097 | (1.076.977) | 146.009 | 592.630 | (446.549) | 1.070.482 | 2.693.306 | (1.614.904) |
| 75 | 4.370 | 1.574 | 2.804 | 1.095.990 | 2.794.700 | (1.698.710) | 277.344 | 493.644 | (216.300) | 1.377.720 | 3.289.926 | (1.912.206) |
| 76 | 65.295 | 41.994 | 23.301 | 1.067.035 | 859.589 | 207.446 | 302.346 | 1.124.422 | (742.076) | 1.514.676 | 2.026.005 | (511.329) |
| 77 | 3.718 | 3.494 | 224 | 1.018.163 | 2.660.664 | (1.642.501) | 102.199 | 625.470 | (443.279) | 1.204.000 | 3.289.636 | (2.085.556) |
| 78 | 13.467 | 22.055 | (8.588) | 122.930.863 | 118.397.754 | 4.533.109 | 420.672 | 2.927.333 | (2.498.661) | 123.373.002 | 121.347.142 | 2.025.860 |
| 79 | 30.197 | 1.018 | 29.179 | 1.111.454 | 1.584.009 | (473.555) | 319.657 | 162.317 | 157.340 | 1.461.300 | 1.740.144 | (288.836) |
| 792 | 1.105 | 142 | 963 | 900.092 | 1.364.005 | (383.913) | 273.215 | 125.006 | 147.549 | 1.254.412 | 1.469.893 | (235.481) |
| 7 | 159.090 | 95.900 | 63.990 | 131.590.630 | 134.529.602 | (2.938.972) | 2.466.904 | 7.872.963 | (5.406.059) | 134.217.440 | 142.490.473 | (8.281.033) |
| 812 | 0 | 384 | (384) | 83.650 | 113.011 | (29.361) | 14.361 | 45.902 | (31.541) | 90.011 | 159.297 | (61.286) |
| 821 | 0 | 1.365 | (1.365) | 473.091 | 139.571 | 333.520 | 23.515 | 160.161 | (136.646) | 496.406 | 301.097 | 195.309 |
| 831 | 0 | 1.474 | (1.474) | 7.831 | 12.957 | (5.126) | 522 | 90.030 | (89.516) | 8.353 | 104.469 | (96.116) |
| 84 | 0 | 6.305 | (6.305) | 216.404 | 06.791 | 129.613 | 35.090 | 1.191.934 | (1.156.846) | 251.502 | 1.205.030 | (1.033.448) |
| 841 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 841.1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 841.4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 851 | 0 | 26.746 | (26.746) | 39.727 | 24.576 | 15.151 | 2.721 | 314.859 | (312.138) | 42.440 | 366.101 | (323.733) |
| 86 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 861 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 862 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 87 | 1.362 | 499 | 863 | 372.529 | 1.210.290 | (837.761) | 152.233 | 242.447 | (90.214) | 526.124 | 1.453.244 | (927.120) |
| 88 | 0 | 429 | (429) | 221.365 | 346.130 | (124.765) | 44.407 | 395.420 | (350.941) | 265.052 | 741.995 | (476.143) |
| 89 | 253 | 2.770 | (2.525) | 717.677 | 1.770.561 | (1.052.884) | 100.945 | 897.962 | (797.017) | 818.075 | 2.671.301 | (1.852.426) |
| 893 | 0 | 1.170 | (1.170) | 109.233 | 400.842 | (297.609) | 8.194 | 132.950 | (124.764) | 117.427 | 540.970 | (423.551) |
| 894 | 0 | 644 | (644) | 123.476 | 179.492 | (56.016) | 25.050 | 330.120 | (304.262) | 149.334 | 510.256 | (360.922) |
| 899 | 0 | 625 | (625) | 76.901 | 100.790 | (23.889) | 13.160 | 02.367 | (69.207) | 90.061 | 103.702 | (93.721) |
| 8 | 1.703 | 39.979 | (30.196) | 2.132.353 | 3.703.904 | (1.571.551) | 373.514 | 3.330.732 | (2.965.218) | 2.507.650 | 7.002.615 | (4.574.965) |
| 931 | 2.235 | 11.662 | (9.427) | 247.469 | 979.754 | (732.285) | 40.951 | 270.606 | (237.745) | 290.655 | 1.270.112 | (979.457) |
| 941 | 0 | 0 | 0 | 12.827 | 9.033 | 3.794 | 1.610 | 1.402 | 136 | 14.445 | 10.515 | 3.930 |
| 951 | 0 | 0 | 0 | 159.936 | 110.817 | 41.119 | 11.432 | 35.833 | (24.401) | 171.360 | 154.650 | 16.710 |

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|-------|--|----------|--|----------|--|-----------|--|-------------|--|-------------|--|-------------|--|-------------|--|-------------|--|-------------|--|-------------|--|-------------|--|-------------|
| 1961 | | 0 | | 0 | | 0 | | 4.098 | | (4.098) | | 0 | | 1.894 | | (1.894) | | 0 | | 5.992 | | (5.992) | | |
| 1971 | | 0 | | 0 | | 1.375.633 | | 864.338 | | 511.295 | | 352.190 | | 70.172 | | 282.018 | | 1.727.823 | | 934.510 | | 793.313 | | |
| 19 | | 2.277 | | 11.695 | | (9.418) | | 1.795.864 | | 1.976.040 | | (180.176) | | 406.150 | | 368.043 | | 10.107 | | 2.204.291 | | 2.375.778 | | (171.487) |
| TOTAL | | 1500.268 | | 1591.603 | | (91.335) | | 145.028.252 | | 154.505.890 | | (9.557.638) | | 141.774.258 | | 121.625.714 | | 120.140.544 | | 187.302.778 | | 176.803.207 | | 110.499.571 |

FONTE: United Nations Commodity Trade Statistics, 1985.

(1) Exportações e Importações FOB

(2) Standard International Trade Classification, Rev. 2

RELAÇÕES BILATERAIS COM O JAPÃO E A ARGENTINA

INTRODUÇÃO

O objetivo do estudo - que no atual estágio tem caráter preliminar - é dar uma contribuição inicial, ainda que em termos descritivos, à análise das atuais relações bilaterais do Brasil com o Japão e com a Argentina. Em uma segunda fase se aprofundará a análise do intercâmbio bilateral com estes parceiros e se incluirá a China.

A escolha do Japão e Argentina se justifica pela importância relativa de seus mercados para a expansão das relações externas brasileiras, levando em consideração, dentre outros fatos: (a) o dinamismo das exportações brasileiras destinadas ao Japão, que já em 1980 representava o terceiro maior mercado para as nossas exportações e em 1983 passou a ocupar a segunda posição; (b) o Programa de Integração e Cooperação entre Brasil e Argentina significa o maior esforço desenvolvido pelo Brasil em um processo de integração regional; (c) a maior parte da literatura existente tem privilegiado a análise dos fluxos de comércio com os EUA e Europa Ocidental, sendo relativamente pouco estudado o comércio com novos parceiros.

1. Panorama Geral e Evolução do Comércio Exterior Brasileiro

1.1 Panorama Geral

Para o período 1980/86 como um todo o Japão e o Brasil tiveram uma taxa média anual de crescimento real do PIB da ordem de 3,8%, superior à dos países do G7 e à do total da OCDE. (Tabela 1).

No ano de 1980 a taxa real de crescimento do PIB do Brasil foi de 9,2% enquanto o total OCDE ficou em apenas 1,1%.

A partir do ano de 1980 até 1983 o comportamento da economia brasileira foi bastante distinto do comportamento dos países do G7, na comparação entre suas taxas de crescimento, ao passo que de 1984 a 1986 parece existir um comportamento da economia brasileira em sintonia com o ciclo de crescimento dos países industrializados.

A renda per capita do Brasil quase que dobrou de 1970 para 1986 e em percentual da renda per capita da OCDE evoluiu de 13% para 17%, respectivamente (Tabela 2).

Estados Unidos, Japão e Alemanha eram responsáveis em 1980, por mais de 27% das exportações mundiais e em 1986 aumentar

ram essa participação para 32%. Isto significa que somente estes três países tiveram um aumento marginal do valor exportado correspondente a cinco vezes o valor exportado pelo Brasil.

Do lado das importações, a mesma concentração se observa por parte basicamente dos Estados Unidos, que aumentou de 12,5% em 1980 para 17,5% em 1986 sua participação nas importações mundiais (Tabela 4). Como consequência, a Tabela 5 mostra que o Estados Unidos acumulava um déficit crescente em sua balança comercial global no período analisado.

1.2 Evolução do Comércio Exterior Brasileiro

A participação das exportações brasileiras no comércio mundial manteve-se em torno da sua participação histórica, entre 1,0% e 1,2%, no período 1980/86 (Tabela 3).

As importações brasileiras, neste mesmo período, decresceram a uma taxa anual média de - 7,5%, em valores correntes (CIF). Como consequência, em 1980 a balança comercial do Brasil apresentava um déficit de US\$ 5 bilhões sendo que já em 1983 este resultado era revertido para um superavit de US\$ 6 bilhões. Ampliado, em 1986, para US\$ 7 bilhões. Boa parte desse resultado é explicado pelo comércio bilateral com os Estados Unidos.

1.2.1 Estrutura das Exportações Brasileiras

As exportações brasileiras aumentaram em US\$ 2,2 bilhões entre 1980/86, sendo que a relação exportações/PIB não diferiu muito da média de 11%.

Neste período se destaca o papel dos produtos manufaturados, que ganharam maior peso na pauta de exportações. Em 1986 as exportações de produtos manufaturados já representavam mais de 55% do total das exportações (Tabela 7).

A nível de produto, a tabela 9 mostra que houve no período 1980/86 uma diversificação relevante na composição da pauta, sendo que café e minérios de ferro e manganês reduzem sua parcela em valor das exportações globais. A sua vez, os calçados e as máquinas e aparelhos elétricos são os produtos que relativamente mais crescem. Em 1980 os nove principais produtos exportáveis representavam 60% da pauta, ao passo que em 1986 respondiam por não mais de 51%.

Esta diversificação foi acompanhada de um movimento de concentração em poucos países no destino das exportações brasileiras. Este fato pode aparentemente ser explicado mais como uma consequência da crise da dívida externa e menos como efeito da competitividade de nossas exportações: a diferença da década entre

rior, em que se promoveu significativa diversificação geográfica dos mercados de destino de nossos produtos, após 1982 a limitada capacidade de pagamento de boa parte dos novos parceiros comerciais levou a um movimento inverso, de reconcentração nos mercados tradicionais.

Os Estados Unidos, que participavam com 17,4% das exportações brasileiras em 1980, passaram em 1986 a absorver uma parcela de 28,3% (Tabela 9).

1.2.2. Estrutura das Importações Brasileiras

Ao longo do período 1980/86 a relação importações/PIB se contrai fortemente, de 11,2% em 1980 para 6,7% em 1986. A taxa média de crescimento do quantum das importações foi continuamente negativa até 1986.

Estas cifras podem estar bastante relacionadas com a transferência líquida de recursos ao exterior ocorrida neste período. Além de que colocam em questão não somente quais os fatores que estariam determinando um coeficiente de importação reduzido, mas principalmente fomentam a discussão sobre o limite mínimo de importação que um país deve permitir para fazer face a um crescimento sustentado.

O mesmo efeito concentração/reciprocidade observado do lado das exportações estaria ocorrendo com maior intensidade nas importações. Em 1980 os produtos norte-americanos representavam 18,5% da pauta de importações; em 1986 passam a significar 22,4%.

Com a queda dos gastos com importação de petróleo a importância relativa do Iraque e da Arábia Saudita reduziu-se significativamente de 20% para 14% de 1980 para 1986, respectivamente.

Em 1986 a Alemanha, que em 1980 ocupava o 4º lugar, passou a ser o segundo país fornecedor de produtos para o Brasil (Tabela 11).

A nível de produtos a concentração das importações brasileiras foi na direção dos produtos dos capítulos: Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos; Máquinas e Aparelhos Elétricos e Produtos Químicos Orgânicos, que em conjunto participavam em 1980 com 18,6% da pauta e em 1986 atingiram a **24,3%**

2. Intercâmbio Bilateral Brasileiro com o Japão

2.1 As Principais Relações Econômicas do Japão

O Japão, no período 1980/86, foi dentre os países industrializados o que experimentou a maior taxa média de crescimento anual, da ordem de 3,8%, superior à média dos países do G7, sendo ainda mais elevada a taxa média de crescimento anual de suas exportações, cerca de 8%.

Em 1986, o intercâmbio comercial do Japão foi de US\$ 336 bilhões, significando o terceiro mercado a nível mundial (após Estados Unidos e Alemanha).

As exportações e importações japonesas representavam, respectivamente, 6,8% e 3,5% dos totais do mundo em 1980. Em 1986 esses percentuais passaram a 5,7% e 9,9%, revelando, assim, uma tendência para um maior dinamismo no nível das exportações e inversa no nível das importações.

Como efeito, o Japão, que em 1980 registrou um déficit comercial de US\$ 36 bilhões, passou a ter um superavit de US\$ 83 bilhões em 1986.

Comparando-se os indicadores de comércio exterior do Japão de 1985 em relação ao ano de 1980 podemos observar a crescente especialização da economia japonesa em produtos manufaturados. A Tabela 6 mostra uma redução na participação relativa das matérias primas tanto no total das importações como no total das exportações.

O principal parceiro comercial do Japão é os Estados Unidos, que recebeu em 1986 quase 39% do total das exportações e respondem por 23% do total das importações japonesas (Tabelas 26 e 27).

Os demais parceiros compradores das exportações são: Alemanha, Coreia, China, Hong Kong e Reino Unido (somados representam 21,2% do total exportado pelo Japão). Do lado das importações os principais são: Austrália, Indonésia, Emirados Árabes Unidos, China e Coreia (juntos participam com 24,7% do total importado pelo Japão).

Cabe mencionar a revisão ocorrida em 1980 na "Lei de Controle sobre o Comércio Exterior e Moedas Estrangeiras". O governo japonês estabeleceu em 1949, através dessa lei, o "sistema proibitivo em princípio" para as transações comerciais, preocupado com a baixa competitividade dos produtos japoneses, sendo que em 1980 alterou esse sistema para um "sistema livre em princípio".

2.2 As Principais Relações Econômicas com o Brasil

O Japão é o segundo mercado para as exportações brasileiras, o terceiro país em estoque de investimento no Brasil e as importações brasileiras de produtos japoneses estão em quinto lugar no total das importações brasileiras.

O Brasil, no entanto, é um parceiro relativamente pequeno em dimensão de comércio para o Japão, considerando que representou em 1986 0,5% das exportações globais do Japão e 1,5% do total das importações japonesas.

A balança comercial bilateral em 1986 foi superavitária em favor do Brasil em US\$ 536 milhões, tendo as exportações crescido em média 3,5% por ano de 1980/86 e as importações decrescido no mesmo período em média 3,2%.

A nível de mercadoria as exportações de produtos básicos, como minério de ferro (hematita e aglomerado) que respondiam em 1980 por 44% das exportações destinados ao Japão, decresceram para menos de 28% da pauta em 1986 (Tabela 19).

No subperíodo de 1980/83 a diversificação dos produtos brasileiros destinados ao Japão foi bem involvente mais acentuada do que no subperíodo 1983-86.

Em 1980 os seis principais produtos representavam 71% das exportações globais, quando em 1983 passaram a responder por apenas 54% e em 1986 tão somente 50,4%. Outros produtos brasileiros importantes na pauta em 1986 são: chapas de ferro e aço (5,3%), alumínio em bruto (3,8%) e café industrializado (2,8%).

A maior parcela das importações brasileiras provenientes do Japão é composta de produtos manufaturados com uma substancial concentração (57,3%, em 1986) em máquinas e aparelhos elétricos e objetos destinados ao uso elétrico e em caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos.

Existe um perfil de complementariedade no comércio entre os dois países, dado pela crescente diversificação das nossas exportações com um elevado nível de componentes naturais e uma concentração nas importações de bens de capital.

Os capitais de risco provenientes do Japão (US\$ 3 bilhões, considerando os estoques de 31.12.87) significam 9,4% do total dos investimentos e reinvestimentos externos no Brasil (Tabela 15).

Ao longo do período 1981/87 podemos observar duas fases distintas do investimento japonês. A primeira, até 1982, com um fluxo em dólares crescente, e outra de 1983 a 1987 com uma relativa redução.

Cabe acrescentar que o nível dos reinvestimento manteve-se praticamente constante nos anos 1985/87, em torno de US\$ 26 milhões, em média.

A tabela 17 revela a distribuição setorial dos investimentos japoneses no Brasil que, conforme observamos, estão concentrados na indústria de transformação (74%, porém disperso entre vários ramos-industriais).

Em ordem decrescente, os setores mais importantes são material elétrico e de comunicações (19,9%), metalurgia (10,7%) e siderurgia (9,9%).

O fato do intercâmbio comercial entre Brasil e Japão não ter evoluído proporcionalmente a taxa de crescimento dos dois países no período 1980/86 não deve ser entendido como falta de possibilidade de comércio e cooperação.

Na verdade, os dados indicam a existência de um mercado potencial a ser mais explorado e que o problema seria mais de ordem conjuntural, da economia interna de ambos países frente à economia internacional. De seu lado, o Japão convive com a situação de um superavit comercial crescente ao longo dos últimos anos. O Brasil, a sua vez, enfrenta o conflito da dívida externa e do crescimento sustentável.

De qualquer modo o ajuste econômico do Japão e do Brasil deve fomentar o intercâmbio bilateral: o Japão com capital e tecnologia e o Brasil com o desenvolvimento do seu mercado interno e externo.

3. Intercâmbio Bilateral Brasileiro com a Argentina

3.1 As Principais Relações Econômicas da Argentina

No período 1983/86 a taxa média de crescimento anual da Argentina foi negativa em menos 0,6%. O PIB per capita da Argentina, vem decrescendo aceleradamente em relação ao PIB per capita da OCDE: de 24% em 1970, passou para 21% em 1980 e em 1986 representava apenas 16% (Tabelas 1 e 2).

O intercâmbio comercial da Argentina em 1980 era de US\$ 18,6 bilhões, cerca de 0,5% do comércio mundial, reduzindo-se em 1986 para US\$ 11,6 bilhões, não mais do que 0,3% do mercado mundial.

A balança comercial da Argentina que foi em 1980 deficitária, da ordem de US\$ 2 bilhões, passou a superavitária em 1986 no mesmo montante.

No período 1982/86 as importações sofreram um decréscimo médio de 12,5% ao ano e as exportações tiveram uma redução média anual de -2,6%.

As matérias-primas que representavam no ano de 1986 mais de 75% do total das exportações da Argentina e 21% do total das importações, cresceram em importância relativa em 1985 para, respectivamente, 77% e 23% (Tabela 6).

Essa redução no grau de importância do setor de manufaturados na economia da Argentina pode estar refletindo perda de competitividade dos seus produtos e sugerindo uma política viesada de comércio exterior.

Por outro lado, cabe observar que a Argentina possui um intercâmbio comercial - a nível tanto das exportações como das importações - relativamente balanceado e desconcentrado entre diversos países, o que reduz sua vulnerabilidade frente a adoção de medidas protecionistas por parte de outros parceiros.

Os principais países compradores dos produtos argentino em 1985 foram a URSS e os Estados Unidos. Do lado das importações os maiores fornecedores, também em 1985, foram os Estados Unidos e o Brasil.

3.2 As Principais Relações Econômicas com o Brasil

3.2.1 Fluxos Comerciais e de Investimento

O Brasil era em 1980 o segundo mercado para as exportações da Argentina, com 9,5% do total das exportações, caindo em 1985 para quarto país comprador e 6% da pauta da Argentina (tabela 23).

O balanço comercial bilateral em 1980 era superavitário, em favor do Brasil, com US\$ 250 milhões, como na maior parte dos anos anteriores.

A tabela 25 lista os principais produtos brasileiros exportados para a Argentina, revelando em 1985 uma participação mais elevada do que em 1980 para os minérios de ferro (hematita, com 5% e aglomerado com 4,6%) e café cru (com 3%).

A nível de título da NCM as principais exportações brasileiras para a Argentina são:

| CAPÍTULO DA NCM | US\$ MILHÕES | (% TOTAL) |
|--------------------------------------|--------------|-----------|
| 29 Produtos Químicos Orgânicos | 82 | 12,1 |
| 26 Minérios de Ferro | 68 | 10,0 |
| 84 Caldeiras, Maq. e Inst. Mecânicos | 68 | 10,0 |
| 85 Máquinas e Aparelhos Elétricos | 52 | 7,7 |
| 87 Veículos, Automóveis e Tratores | 49 | 7,2 |
| 39 Matérias Plásticas Artificiais | 41 | 6,0 |
| 73 Ferro Fundido e Aço | 33 | 4,9 |

Os principais produtos argentinos exportados para o Brasil, no ano de 1986 foram: trigo (22,5% do total de pauta), óleo combustível (10%), óleo de soja em bruto (9,6%), couro bovino (6,9%), material de transporte (6,8%) e maçãs (5%).

Os investimentos argentinos no Brasil eram ao final de 1987, da ordem de US\$ 30 milhões. Para o período 1981/87, somente no ano de 1981 que houve uma entrada maior de capital, da ordem de US\$ 6 milhões. Em todos os outros anos não se registrou um fluxo substancial de divisas.

Esse investimento da Argentina no Brasil está concentrado no setor serviços, com 69,42% do capital global, sendo que os Bancos Comerciais respondem por 49% do total.

A maior parcela do capital argentino produtivo no Brasil está na indústria mecânica, representando 7,4% do capital global.

3.2.2 O Processo de Integração

O processo de integração entre Brasil e Argentina foi revitalizado a partir da Ata para Integração e seus Protocolos, firmados pelos dois Governos em julho de 1986.

Esta Ata estabelece um Programa que possui uma característica inovadora, que é o caráter de aproximação gradual e flexível, em etapas sucessivas de definição, negociação, execução e avaliação.

Talvez por conhecimento, por parte dos dois países, das assimetrias históricas, a estratégia política justifique a opção mais factível de uma aproximação sucessiva e setorial, em lugar de uma redução imediata de barreiras tarifárias.

Na verdade, o Programa possui uma grande conotação de uma "Carta de Princípios Gerais" que expressa acima de tudo a vontade de integração dos dois países para crescerem juntos, não definindo que tipo de integração econômica se pretende atingir, mas determinando um objetivo processual, a qual é que se define

são princípios de negociação - ou seja, princípios de elaboração e execução do Programa.

O Programa em si representa o maior esforço já empreendido pelo Brasil em um processo de integração com países vizinhos e, sem dúvida, é mais que um avanço em termos de reciprocidade comercial.

Pode-se afirmar, contudo, que não foi aproveitada toda a experiência passada da ALALC - Associação Latino-Americana de Livre Comércio, ocorrida nos anos 60. Seu insucesso se deveu, dentre outros fatores a omissão de objetivos explicitados de longo prazo, e, em função dessa necessidade de maior explicitação dos objetivos bem como do grau de industrialização das economias envolvidas, as indústrias dinâmicas (como bens de capital) deveriam experimentar um ritmo lento de liberação para permitir o ajustamento interno das economias envolvidas, bem como deveriam ser previstas as formas de compensações nos casos de desvantagens persistentes e significativas no comércio bilateral. (1)

Outro ponto que exige uma definição nesse processo de integração, além da necessidade de simetria das políticas econômicas, é um tratamento comum a ser estabelecido em relação ao

(1) Baumann, R. e Lopez, J.D., Brasil-Argentina-Uruguai: A Integração em Debate. II. Marco Zero/Ed. UnB, 1987.

capital estrangeiro, em vista do forte atrativo que representa ampliação do mercado sem regras definidas.

A integração econômica, conforme a Ata firmada por Brasil e Argentina, busca estimular a integração intra-setorial não induzir a uma especialização das economias em setores específicos. Isso permitirá a obtenção de ganhos dinâmicos no intercâmbio para os dois lados, incluídas: vantagens tecnológicas, de recursos humanos, e de posicionamento frente a nova divisão internacional da produção.

Outra vantagem de um acordo pautado no progresso gradual, para o Brasil e a Argentina, está na possibilidade de enfrentar e encontrar a solução por etapas dos problemas derivados da existência inicial de assimetrias.

O desafio maior que persiste para a integração econômica entre Brasil e Argentina possui dois aspectos, o primeiro de caráter permanente e o segundo temporário: a) os vários protocolos não são articulados sistematicamente entre si e como não se definiu o tipo de integração pretendido, poderemos gerar desequilíbrios estruturais e comprometer a evolução do próprio processo de integração; b) a Rodada Uruguay, de negociações de bens e serviços no âmbito do GATT, pode vir a atropelar o processo das negociações bilaterais, atualmente mais lentas em função de divergências, entre as quais as perspectivas de ciência, tecnologia e inovação nos dois países.

4. Competitividade dos Produtos Brasileiros

O dinamismo das exportações de produtos manufaturados brasileiros em relação às exportações mundiais de produtos manufaturados, no período 1973/86, é mostrado na Tabela 29.

Para o ano de 1984 em relação ao de 1980 o índice do poder de compra das exportações de produtos manufaturados evoluiu em mais de 38% e o dos produtos semimanufaturados em mais de 90%, enquanto os produtos básicos mantiveram seu poder de compra.

Em relação ao índice de relação de preços de intercâmbio, que foi negativo ao longo do período 1980/84, os produtos manufaturados conseguiram reduzir a queda em relação aos produtos semimanufaturados.

Estes fatos confirmam a adequação de um enfoque do tipo das vantagens dinâmicas: "Os países em fase de acumulação acelerada tendem a obter vantagens comparativas na produção de bens mais intensivos em capital e trabalho especializado, perdendo competitividade para países de mais lento crescimento na produção de bens mais intensivos em mão-de-obra não qualificada" (2).

(2) Balassa, B. - *Teoria Comercial de Los Países en Desarrollo*. Fondo de Cultura Económica, 1966, México.

O que se pretende é analisar este desempenho favorável das exportações brasileiras especificamente em relação ao Japão e Argentina.

No atual estágio do trabalho se utiliza o modelo da "participação constante do mercado" para explicar o comportamento recente das exportações brasileiras de manufaturados destinados ao Japão e a Argentina.

Este modelo consiste na decomposição da taxa de crescimento das exportações, em quatro efeitos: (a) crescimento do comércio mundial, (b) composição da pauta, (c) destino das exportações e (d) competitividade.

Assim, (a) mostra o incremento das exportações do país devido a um aumento geral do comércio mundial, (b) o aumento das exportações atribuído a mudanças na estrutura das exportações; (c) mostra os ganhos ou perdas decorrentes da venda de produtos para mercados externos diferenciados, e (d) o efeito residual ou efeito competitividade.

O efeito competitividade é a contribuição, em termos da taxa de crescimento, dos ganhos ou perdas de participação dos diversos produtos da composição da pauta nos diferentes mercados, devido a alterações nos fatores locacionais (preços e/ou melhora na qualidade dos produtos e/ou nas condições de comercialização e financiamento).

Os resultados encontrados para as fontes de crescimento das exportações brasileiras de manufaturados destinados ao Japão e Argentina no período 1980/86 estão na tabela 31.

Para o período como um todo a taxa de crescimento pode ser explicada integralmente pelo efeito competitividade das exportações de manufaturados para o Japão e a Argentina, sendo que os demais efeitos deram uma contribuição negativa ao crescimento do comércio bilateral.

Quando se toma os subperíodos 1980/83 e 1983/86 se observa um comportamento bastante distinto.

No subperíodo 1980/83 o efeito competitividade foi substancialmente relevante para os dois países, sendo para o Japão um pouco mais elevado.

Para o subperíodo 1983/86 os efeitos composição da pauta e destino das exportações contribuíram negativamente e os efeitos crescimento do comércio mundial e competitividade foram positivos, principalmente este último.

Na etapa seguinte do trabalho o objetivo será examinar a questão da competitividade das exportações tendo em consideração que como a política cambial brasileira tem como guia a manutenção da paridade frente ao dólar, os preços relativos das man-

cadorias se altera diferenciadamente em relação aos diversos mercados.

Assim, pretende-se utilizar outras medidas de competitividade, como:

- índice de custo de exportações
- Relação Câmbio/Salário
- Taxa de Câmbio real efetiva
- Competitividade Global = Competitividade Exportações x competitividade Importações (Metodologia OCDE).

REFERÊNCIAS

Balassa, B.A: - Futuro Comercial de los Países em Desarrollo. Fondo De Cultura Económica, México, 1966.

Banco Mundial - Política Industrial e Exportação de Manufaturações do Brasil, FGV, Rio de Janeiro, 1983.

Baumann, R. e Lerda, J.C. - Brasil-Argentina-Uruguai: A Integração em Debate, Ed. Marco Zero/Ed. UnB, Brasília, 1987.

Doellinger, C.V. e Outros - A Política Brasileira de Comércio Exterior e Seus Efeitos: 1967/73, IPEA/INPES, Rio de Janeiro, 1974.

Gonçaves, R. - "Competitividade Internacional, Vantagem Comparativa e Empresas Multinacionais: O Caso das Exportações Brasileiras de Manufaturados", in Pesquisa e Planejamento Econômico, Volume 17 (2), IPEA, Agosto, 1987.

Horta, MHT - "Fontes de Crescimento das Exportações Brasileiras na Década de 70", in Pesquisa e Planejamento Econômico, Volume 13 (2), IPEA, Agosto 1983.

Richardson, J.D. - "Constant - Market - Shares Analysis of Export Growth", in Journal of International Economics, 1, Maio 1971.

Rivano, N.S. - "Fluxos Comerciais e de Capitais Entre o Brasil e o Japão", Textos Para Discussão nº 176, UnB, Brasília, Fevereiro 1988.

TABELA 1

TAXA REAL DE CRESCIMENTO DO PIB/PNB - AREAS E PAISES SELECIONADOS
(em percentual do ano anterior)
1980 - 1983 - 1986

| AREAS/PAISES | 1980 | 1981 | 1982 | 1983 | 1984 | 1985 | 1986 | MEDIA 1980/86 |
|----------------|------|------|------|------|------|------|------|------------------|
| OCDE TOTAL | 1,1 | 1,6 | -2,5 | 2,7 | 4,9 | 3,2 | 2,8 | 2,3 |
| G7 OCDE | 1,0 | 1,7 | -1,7 | 2,9 | 5,2 | 3,2 | 2,8 | 2,3 |
| ESTADOS UNIDOS | -0,2 | 1,9 | -1,5 | 3,6 | 6,8 | 3,0 | 2,9 | 2,2 |
| JAPAO | 4,3 | 3,7 | 3,1 | 3,2 | 5,1 | 4,7 | 2,4 | 3,8 |
| ALEMANHA | 1,5 | 0,0 | -1,0 | 1,9 | 3,3 | 2,0 | 2,5 | 1,5 |
| AMERICA LATINA | 6,2 | 0,7 | -1,2 | -2,5 | 3,0 | 3,5 | 3,8 | 2,0 |
| ARGENTINA | 2,2 | -7,1 | -5,3 | 2,4 | 2,3 | -4,7 | 6,0 | -0,6 |
| BRASIL | 9,2 | -3,4 | 0,9 | -2,4 | 5,7 | 8,3 | 8,2 | 3,8 |

FONTES: OCDE-World Economic Outlook e Statistical Yearbook CEPAL 87.

TABELA 2

PIB PER CAPITA - OCDE, AMERICA LATINA, ARGENTINA E BRASIL
1970 - 1980 - 1986

| AREAS/PAISES | EM DOLARES DE 1986 | | |
|----------------|--------------------|--------|--------|
| | 1970 | 1980 | 1986 |
| OCDE | 10.572 | 13.188 | 14.740 |
| AMERICA LATINA | 1.871 | 2.289 | 2.145 |
| ARGENTINA | 2.531 | 2.752 | 2.378 |
| BRASIL | 1.311 | 2.486 | 2.525 |
| | EM PERCENTUAL | | |
| OCDE | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| AMERICA LATINA | 15,3 | 17,4 | 14,5 |
| ARGENTINA | 23,9 | 20,9 | 16,1 |
| BRASIL | 13,1 | 18,9 | 17,1 |

FONTE: BID-Relatorio Anual 1987.

TABELA 3

EXPORTAÇÕES EM VALOR, VARIAÇÃO ANUAL E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
 - ÁREAS E PAÍSES SELECIONADOS -
 1980 - 1983 - 1986

| ÁREAS/PAÍSES | 1980 | | | 1983 | | | 1986 | | |
|------------------|-----------|------|-------|-----------|------|-------|-----------|-------|-------|
| | A | B | C | A | B | C | A | B | C |
| Comércio Mundial | 1.992.567 | 21,5 | 100,0 | 1.867.836 | -1,3 | 100,0 | 2.115.809 | 9,9 | 100,0 |
| Estados Unidos | 220.786 | 21,3 | 11,1 | 200.538 | -5,5 | 11,1 | 217.336 | 2,0 | 10,3 |
| Japão | 129.812 | 26,0 | 6,5 | 146.668 | 5,6 | 8,1 | 209.153 | 19,0 | 9,9 |
| Alemanha | 192.930 | 12,3 | 9,7 | 169.784 | -4,0 | 9,4 | 242.411 | 32,2 | 11,5 |
| América Latina | 85.645 | 29,2 | 4,3 | 83.585 | 3,6 | 4,6 | 74.235 | -17,4 | 3,5 |
| Argentina | 8.020 | 2,6 | 0,4 | 7.835 | 2,7 | 0,4 | 6.852 | -16,4 | 0,3 |
| Brasil | 20.132 | 32,1 | 1,0 | 21.879 | 8,3 | 1,2 | 22.392 | -12,7 | 1,1 |

FONTES: UNCTAD - 1986 INTERNATIONAL TRADE STATISTICS YEARBOOK

NOTAS: A = em US\$ milhões, FOB

B = variação em relação ao ano anterior

C = participação percentual

TABELA 4

IMPORTAÇÕES EM VALOR, VARIACÃO ANUAL E PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL
- ÁREAS E PAÍSES SELECIONADOS -
1980 - 1983 - 1986

| ÁREAS/PAÍSES | 1980 | | | 1983 | | | 1986 | | |
|------------------|-----------|------|-------|-----------|-------|-------|-----------|------|-------|
| | A | B | C | A | B | C | A | B | C |
| Comércio Mundial | 2.051.074 | 21,4 | 100,0 | 1.877.774 | -1,6 | 100,0 | 2.213.192 | 9,2 | 100,0 |
| Estados Unidos | 256.984 | 15,6 | 12,5 | 269.678 | 5,9 | 14,4 | 387.054 | 7,0 | 17,5 |
| Japão | 140.524 | 27,0 | 6,8 | 126.392 | -4,2 | 6,7 | 126.408 | -2,4 | 5,7 |
| Alemanha | 188.001 | 17,8 | 9,2 | 152.599 | -1,9 | 8,1 | 189.484 | 20,2 | 8,6 |
| América Latina | 90.312 | 31,0 | 4,4 | 54.912 | -27,7 | 2,9 | 58.776 | 3,2 | 2,7 |
| Argentina | 10.541 | 37,1 | 0,5 | 4.501 | -15,7 | 0,2 | 4.724 | 23,9 | 0,2 |
| Brasil | 24.961 | 26,0 | 1,2 | 15.428 | -26,8 | 0,8 | 15.586 | 18,4 | 0,7 |

FONTI: UNITED NATIONS - 1986 INTERNATIONAL TRADE STATISTICS YEARBOOK

NOTAS: A = em US\$ milhões, CIF

B = variação em relação ao ano anterior

C = participação percentual

TABELA 5
 SALDO COMERCIAL AREA E PAISES SELECIONADOS
 1980 - 1983 - 1986

US\$ Bilhoes

| AREA/PAISES | 1980 | 1983 | 1986 |
|----------------|------|------|------|
| Estados Unidos | -36 | -69 | -170 |
| Japao | -11 | 20 | 83 |
| Alemanha | 5 | 17 | 53 |
| America Latina | -5 | 29 | 15 |
| Argentina | -2 | 3 | 2 |
| Brasil | -5 | 6 | 7 |

FORTE: TABELAS 3 e 4

TABELA 6
 INDICADORES DE COMÉRCIO EXTERIOR - JAPÃO, ARGENTINA E BRASIL
 1980 e 1985

| DISCRIMINAÇÃO | JAPÃO | | ARGENTINA | | BRASIL | |
|--|--------|--------|-----------|-------|--------|--------|
| | 1980 | 1985 | 1980 | 1985 | 1980 | 1985 |
| Taxa de Crescimento (1975-80 e 1975-85) | | | | | | |
| Importações | -1,8 | 8,2 | -10,4 | -8,3 | -12,0 | -8,3 |
| Exportações | 6,3 | 12,2 | 8,9 | 11,8 | 5,0 | 11,5 |
| Participação Percentuais | | | | | | |
| Materias-Primas no | | | | | | |
| Total Importações | 77,5 | 70,1 | 21,1 | 23,2 | 55,6 | ... |
| Total Exportações | 2,8 | 1,8 | 75,1 | 77,1 | 60,9 | ... |
| Produtos Manufaturados no | | | | | | |
| Total Importações | 21,9 | 28,5 | 78,9 | 76,8 | 44,4 | ... |
| Total Exportações | 96,2 | 97,2 | 24,9 | 22,9 | 37,7 | ... |
| Importações de Combustíveis em % no | | | | | | |
| Total Importações | 58,4 | 43,8 | 10,3 | 12,1 | 43,1 | ... |
| Total Exportações | 54,4 | 31,7 | 13,5 | 5,5 | 53,4 | ... |
| Relações | | | | | | |
| Exportações/Importações | 92,6 | 137,9 | 76,1 | 220,1 | 80,7 | 194,7 |
| Exportações/PIB | 12,5 | ... | 5,2 | ... | 8,1 | ... |
| Reserva/Internacionais/Importações (meses) | 2,2 | 2,6 | 7,9 | 10,4 | 2,8 | 9,3 |
| Per Capita (US\$) | | | | | | |
| Importações | 1198 | 1056 | 373 | 125 | 206 | 97 |
| Exportações | 1109 | 1456 | 204 | 275 | 166 | 189 |
| Balança Comercial (US\$ milhões) | -10349 | +8.346 | -2518 | 4.502 | -4817 | 12.471 |

FORTE: UNITED NATIONS - 1986 INTERNATIONAL TRADE STATISTICS (L-F-E-L-X)

NOTA: (...) Dado não disponível

TABELA 7 -
ESTRUTURA DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Em US\$ milhões, FOB

| | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|--------------------------------------|--------|-------|--------|-------|--------|-------|
| | VALOR | % | VALOR | % | VALOR | % |
| Exportações Brasileiras - Global | 21.132 | 100,0 | 21.899 | 100,0 | 22.348 | 100,0 |
| Básicos | 8.488 | 42,2 | 8.535 | 39,0 | 7.288 | 32,6 |
| Semimanufaturados | 2.349 | 11,7 | 1.782 | 8,1 | 2.491 | 11,1 |
| Manufaturados | 9.827 | 44,8 | 11.275 | 51,5 | 12.404 | 55,5 |
| Outros | 268 | 1,3 | 307 | 1,4 | 173 | 0,8 |
| Exportações para o Japão - Total | 1.232 | 6,1 | 1.433 | 6,5 | 1.514 | 6,8 |
| Básicos | 808 | 4,0 | 796 | 3,6 | 751 | 3,4 |
| Semimanufaturados | 152 | 0,8 | 308 | 1,4 | 274 | 1,2 |
| Manufaturados | 272 | 1,3 | 337 | 1,5 | 489 | 2,2 |
| Exportações para a Argentina - Total | 1.891 | 9,4 | 655 | 3,0 | 678 | 3,0 |
| Básicos | 187 | 0,9 | 114 | 0,5 | 176 | 0,8 |
| Semimanufaturados | 113 | 0,6 | 67 | 0,3 | 45 | 0,2 |
| Manufaturados | 792 | 3,9 | 474 | 2,2 | 463 | 2,0 |

FONTE: CACEX

TABELA 8
 EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS PRINCIPAIS PAÍSES COMPRADORES
 1980 - 1983 - 1986

| PAÍSES | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|---------------------|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHÕES (FOB) | % | US\$ MILHÕES (FOB) | % | US\$ MILHÕES (FOB) | % |
| Estados Unidos | 3.496 | 17,4 | 5.061 | 23,1 | 6.315 | 28,3 |
| Japao | 1.232 | 6,1 | 1.428 | 6,5 | 1.515 | 6,8 |
| Alemanha | 1.337 | 6,6 | 1.130 | 5,2 | 1.101 | 4,9 |
| Belgica/Luxemburgo | 356 | 1,8 | 504 | 2,3 | 484 | 2,2 |
| Espanha | 521 | 2,6 | 526 | 2,4 | 448 | 2,0 |
| Franca | 822 | 4,1 | 884 | 4,0 | 720 | 3,2 |
| Italia | 979 | 4,9 | 978 | 4,5 | 911 | 4,1 |
| Países Baixos | 1.150 | 5,7 | 1.259 | 5,7 | 1.303 | 5,8 |
| Reino Unido | 550 | 2,7 | 721 | 3,3 | 647 | 2,9 |
| China | 72 | 0,3 | 272 | 1,2 | 518 | 2,3 |
| Argentina | 1.091 | 5,4 | 650 | 3,0 | 682 | 3,0 |
| URSS | 370 | 1,8 | 671 | 3,1 | 266 | 1,2 |
| Subtotal | 11.976 | 59,5 | 14.084 | 64,3 | 14.910 | 66,7 |
| Demais Países | 8.156 | 40,5 | 7.815 | 35,7 | 7.439 | 33,3 |
| Exportações Globais | 20.132 | 100,0 | 21.899 | 100,0 | 22.349 | 100,0 |

FORNE: FMI Direction of Trade Statistics

TABELA 9
 EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS PRINCIPAIS PRODUTOS
 1980 - 1983 - 1986

| PRODUTOS | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|--------------------------------|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % |
| Acucar | 1.288 | 6,4 | 515 | 2,4 | 381 | 1,7 |
| Cafe (Grao, Industrializado) | 2.773 | 13,8 | 2.325 | 10,6 | 2.347 | 10,5 |
| Soja (Farelo, Grao e Oleo) | 2.264 | 11,2 | 2.564 | 11,7 | 1.637 | 7,3 |
| Cacau (Amendoas e Manteiga) | 450 | 2,2 | 412 | 1,9 | 601 | 2,7 |
| Caldeiras, Mag. e Indust.Mec. | 1.384 | 6,9 | 1.106 | 5,0 | 1.472 | 6,6 |
| Calçados | 408 | 2,0 | 715 | 3,3 | 1.026 | 4,6 |
| Maquinas e Aparelhos Eletricos | 462 | 2,3 | 448 | 2,0 | 771 | 3,4 |
| Material Transporte | 1.514 | 7,5 | 1.450 | 6,6 | 1.569 | 7,0 |
| Minerios (Ferro e Manganés) | 1.623 | 8,1 | 1.555 | 7,1 | 1.646 | 7,4 |
| Subtotal | 12.166 | 60,4 | 11.090 | 50,6 | 11.450 | 51,2 |
| Demais Produtos | 7.966 | 39,6 | 10.809 | 49,4 | 10.899 | 48,8 |
| Exportacoes Globais | 20.132 | 100,0 | 21.899 | 100,0 | 22.349 | 100,0 |

Fonte: CACEX

TABELA 10

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS - RELAÇÕES EXPORTAÇÃO/PIB A PREÇOS
CONSTANTES E TAXAS DE CRESCIMENTO DO QUANTUM

1980 / 1986

| ANOS | EXPORTAÇÕES/PIB (%) (A PREÇOS CONSTANTES DE 1986) | TAXAS DE CRESCIMENTO (%) QUANTUM EXPORTAÇÕES |
|-------|--|---|
| 1980 | 8,8 | 20,8 |
| 1981 | 11,2 | 22,3 |
| 1982 | 10,2 | -8,1 |
| 1983 | 12,1 | 16,6 |
| 1984 | 13,7 | 19,0 |
| 1985 | 12,8 | 1,3 |
| 1986 | 9,8 | -17,2 |
| MEDIA | 11,2 | 7,8 |

FONTE: CEPAL - ANUARIO ESTADISTICO DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE

TABELA 11
 IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS PRINCIPAIS PAÍSES FORNECEDORES
 1980 - 1983 - 1986

| PAÍSES | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|---------------------|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHÕES (CIF) | % | US\$ MILHÕES (CIF) | % | US\$ MILHÕES (CIF) | % |
| Estados Unidos | 4.626 | 18,5 | 2.627 | 15,6 | 3.488 | 22,4 |
| Canada | 985 | 4,0 | 556 | 3,3 | 486 | 3,1 |
| Japao | 1.191 | 4,8 | 618 | 3,7 | 979 | 6,3 |
| Alemanha | 1.735 | 6,9 | 750 | 4,5 | 1.390 | 8,9 |
| Franca | 719 | 2,9 | 489 | 2,9 | 619 | 4,0 |
| China | 263 | 1,0 | 596 | 3,6 | 395 | 2,5 |
| Iraque | 2.824 | 11,3 | 2.249 | 13,4 | 1.132 | 7,3 |
| Arabia Saudita | 2.177 | 8,7 | 2.396 | 14,3 | 1.059 | 6,8 |
| Argentina | 841 | 3,4 | 374 | 2,2 | 776 | 5,0 |
| Mexico | 466 | 1,9 | 761 | 4,5 | 170 | 1,1 |
| Venezuela | 598 | 2,4 | 719 | 4,3 | 108 | 0,7 |
| Subtotal | 16.427 | 65,8 | 12.143 | 72,3 | 16.602 | 68,1 |
| Demais Países | 8.522 | 34,2 | 4.658 | 27,7 | 4.955 | 31,9 |
| Importações Globais | 24.949 | 100,0 | 16.801 | 100,0 | 15.557 | 100,0 |

FONTE: FMI Direction of Trade Statistics

TABELA 12
 IMPORTACOES BRASILEIRAS PRINCIPAIS PRODUTOS
 1980 - 1983 - 1986

| | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|---|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHOES (CIF) | % | US\$ MILHOES (CIF) | % | US\$ MILHOES (CIF) | % |
| Prod.Quimicos Inorganicos | 585 | 2,3 | 160 | 1,0 | 297 | 1,9 |
| Ferro Fundido e Aco | 584 | 2,3 | 160 | 1,0 | 341 | 2,2 |
| Fertilizantes | 620 | 2,5 | 136 | 0,8 | 98 | 0,6 |
| Cobre | 489 | 2,0 | 102 | 0,6 | 180 | 1,2 |
| Combustiveis (Petroleo e Outros) | 10.210 | 40,9 | 8.607 | 51,2 | 3.540 | 22,8 |
| Cereais (Trigo e Outros) | 1.239 | 5,0 | 905 | 5,4 | 823 | 5,3 |
| Caldeiras, Maquinas, Aparelhos, Instr. Mecanicos | 2.365 | 9,5 | 1.094 | 6,5 | 1.600 | 10,3 |
| Maq. Aparelhos Eletricos | 1.159 | 4,6 | 801 | 4,8 | 1.120 | 7,2 |
| Produtos Quimicos Organicos | 1.113 | 4,5 | 667 | 4,0 | 1.057 | 6,8 |
| Subtotal | 18.364 | 73,6 | 12.632 | 75,2 | 9.064 | 58,3 |
| Demais Paises | 6.585 | 26,4 | 4.169 | 24,8 | 6.493 | 41,7 |
| Importacoes Globais | 24.949 | 100,0 | 16.801 | 100,0 | 15.557 | 100,0 |

FORTE: CIEF

TABELA 13

IMPORTAÇÕES BRASILEIRAS - RELAÇÕES IMPORTAÇÕES PIB A PREÇOS CONSTANTES
E TAXAS DE CRESCIMENTO DO QUANTUM DAS IMPORTAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

1980 / 1986

| ANOS | IMPORTAÇÕES/PIB (%) (A PREÇOS CONSTANTES DE 1986) | TAXAS DE CRESCIMENTO (%) QUANTUM IMPORTAÇÕES |
|-------|--|---|
| 1980 | 11,2 | -1,4 |
| 1981 | 10,3 | -11,4 |
| 1982 | 9,2 | -9,5 |
| 1983 | 7,7 | -18,5 |
| 1984 | 6,9 | -6,0 |
| 1985 | 6,3 | -1,4 |
| 1986 | 6,7 | 16,2 |
| MEDIA | 8,3 | -4,6 |

FONTE: CEPAL - ANUARIO ESTADISTICO DE AMERICA LATINA Y EL CARIBE - 1987

TABELA 14
 SALDO COMERCIAL BRASILEIRO COM PAISES SELECIONADOS
 1980 - 1983 - 1986

| PAISES | US\$ Milhoes | | |
|----------------|--------------|-------|-------|
| | 1980 | 1983 | 1986 |
| Estados Unidos | -1,130 | 2,434 | 2,827 |
| Japao | 41 | 810 | 536 |
| Alemanha | -398 | 372 | -289 |
| Franca | 103 | 395 | 101 |
| China | -191 | -324 | 123 |
| Argentina | 250 | 276 | -94 |
| Subtotal | -1,325 | 3,963 | 3,204 |
| Demais Países | -3,492 | 1,135 | 3,588 |
| Global | -4,817 | 5,098 | 6,792 |

FORTE: TABELAS 8 E 11

TABELA 15

INVESTIMENTO E REINVESTIMENTO EXTERNOS NO BRASIL - PAISES SELECIONADOS
ESTOQUE EM 31/12/87

Em US\$ Milhoes

| PAISES | INVESTIMENTO | REINVESTIMENTO | TOTAL | (%) |
|----------------|--------------|----------------|--------|--------|
| Estados Unidos | 5.556 | 2.784 | 8.340 | 26,51 |
| Alemanha | 3.534 | 1.817 | 5.351 | 17,01 |
| Japao | 2.396 | 564 | 2.960 | 9,41 |
| Suica | 1.406 | 1.398 | 2.804 | 8,91 |
| Argentina | 29 | 0 | 29 | 0,09 |
| Subtotal | 12.921 | 6.563 | 19.484 | 61,94 |
| Demais Paises | 8.044 | 3.930 | 11.974 | 38,06 |
| Global | 20.965 | 10.493 | 31.458 | 100,00 |

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

TABELA 1a
 INVESTIMENTO E REINVESTIMENTO EXTERNOS NO BRASIL
 DA ARGENTINA E DO JAPAO
 ESTOQUE EM 31/12/87

Em US\$ Milhoes

| ANOS | ARGENTINA | | | JAPAO | | |
|-------------|-----------|------|------|---------|-------|---------|
| | I | R | T | I | R | T |
| Ate 1960 | 0,7 | - | 0,7 | 36,8 | 0,2 | 37,0 |
| 1961 a 1970 | 5,6 | - | 5,6 | 111,0 | 13,8 | 124,8 |
| 1971 a 1980 | 21,5 | 1,0 | 22,5 | 1.535,0 | 268,4 | 1.803,4 |
| 1981 | 6,4 | 0,8 | 7,2 | 112,9 | 70,5 | 183,4 |
| 1982 | -4,3 | -1,6 | -5,9 | 118,3 | 56,0 | 174,3 |
| 1983 | 0,1 | -0,2 | -0,1 | 86,4 | 31,2 | 117,6 |
| 1984 | 0,1 | - | 0,1 | 117,8 | 46,2 | 164,0 |
| 1985 | 0,2 | - | 0,2 | 109,3 | 27,1 | 136,4 |
| 1986 | -1,0 | 0,1 | -0,9 | 79,1 | 26,3 | 105,4 |
| 1987 | 0,1 | - | 0,1 | 89,7 | 24,5 | 114,3 |
| TOTAL GERAL | 29,4 | 0,2 | 29,6 | 2.396,5 | 564,5 | 2.961,0 |

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTAS: I = INVESTIMENTO

R = REINVESTIMENTO

T = I + R

TABELA 17

DISTRIBUICAO SETORIAL (%) DO INVESTIMENTO DO JAPAO NO BRASIL
ESTOQUE EM 31/12/87

| SETORES | INVESTIMENTOS |
|--|---------------|
| Agricultura | 0,64 |
| Pecuaría | 1,05 |
| Ind. Extrativa Mineral | 2,79 |
| Industria de transformacao | 74,11 |
| Siderurgia | 9,91 |
| Metalurgica | 10,73 |
| Mecanica | 7,58 |
| Material Eletrico e de Comunicacoes | 10,87 |
| Veiculos Automotores | 6,59 |
| Textil | 6,86 |
| Servicos | 17,72 |
| Outras Atividades | 3,69 |
| Total | 100,00 |

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

TABELA 18
DISTRIBUICAO SETORIAL (%) DO INVESTIMENTO DA ARGENTINA NO BRASIL
ESTOQUE EM 31/12/87

| SETORES | INVESTIMENTOS |
|----------------------------|---------------|
| Agricultura | 0,01 |
| Pecuaria | 0,31 |
| Industria de transformacao | 22,85 |
| Mecanica | 7,45 |
| Veiculos Automotores | 0,58 |
| Quimicos Basicos | 0,67 |
| Textil | 1,63 |
| Servicos | 69,40 |
| Bancos Comerciais | 49,04 |
| Cons. Res. Adm. de Bens | 12,68 |
| Outras Atividades | 7,43 |
| Total | 100,00 |

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL

TABELA 19
 PRINCIPAIS PRODUTOS BRASILEIROS EXPORTADOS PARA O JAPAO
 1980 - 1983 - 1986

| PRODUTOS | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|---|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % |
| Hematita (A) | 364 | 29,6 | 367 | 25,6 | 332 | 21,9 |
| Minerios de Ferro Aglomerado (A) | 179 | 14,5 | 142 | 9,9 | 86 | 5,7 |
| Cafe cru em Grao (A) | 136 | 11,1 | 145 | 10,1 | 197 | 13,0 |
| Pasta Quimica de Madeira para fabricacao de papel (B.1) | 86 | 7,0 | 58 | 4,0 | 63 | 4,2 |
| Alcool Etilico Hidratado (B.2) | 44 | 3,6 | 23 | 1,6 | 23 | 1,5 |
| Maq. Automaticas do Tratamento Informacao e Pecas (B.2) | 67 | 5,4 | 39 | 2,7 | 62 | 4,1 |
| Subtotal | 876 | 71,1 | 774 | 54,0 | 763 | 50,4 |
| Demais Produtos | 356 | 28,9 | 659 | 46,0 | 751 | 49,6 |
| Exportacoes Globais para o Japao | 1.232 | 100,0 | 1.433 | 100,0 | 1.514 | 100,0 |

FONTES: CACEX

NOTAS: (A) Produtos Basicos

(B.1) Produtos Industrializados Semimanufaturados

(B.2) Produtos Industrializados Manufaturados

TABELA 20
 PRINCIPAIS PRODUTOS JAPONESES EXPORTADOS PARA O BRASIL
 1980 - 1983 - 1986

| MERCADORIAS | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|---|--------------------|--------------|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % |
| Produtos Quimicos Organicos | 49.331 | 4,6 | 32.715 | 5,8 | 30.847 | 5,6 |
| Maquinas, Aparelhos Eletricos e Obj. Destinados a Uso Eletrotec. | 268.906 | 25,2 | 161.270 | 28,8 | 169.868 | 30,9 |
| Material de Transporte | 32.936 | 3,1 | 33.346 | 6,0 | 26.878 | 4,9 |
| Caldeiras, Maq., Aparelhos e Inst. Mecanicos | 307.167 | 28,8 | 135.872 | 24,2 | 145.556 | 26,4 |
| Produtos Siderurgicos Manufaturados | 172.489 | 16,2 | 26.911 | 4,8 | 27.393 | 5,0 |
| Subtotal | 830.829 | 77,9 | 390.114 | 69,6 | 400.542 | 72,8 |
| Demais Paises | 235.093 | 22,1 | 170.614 | 30,4 | 149.336 | 27,2 |
| Exportacoes Globais | 1.065.922 | 100,0 | 560.728 | 100,0 | 549.878 | 100,0 |

FONTE: CIEF

TABELA 21

JAPAO - EXPORTACOES PRINCIPAIS PAISES COMPRADORES
1980 - 1983 - 1986

| PAISES | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|---------------------|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % |
| Estados Unidos | 31.910 | 24,5 | 43.339 | 29,5 | 81.926 | 38,7 |
| Alemanha Federal | 5.786 | 4,4 | 5.882 | 4,0 | 10.560 | 5,0 |
| Coreia | 5.393 | 4,1 | 6.006 | 4,1 | 10.557 | 5,0 |
| China | 5.109 | 3,9 | 4.918 | 3,3 | 9.936 | 4,7 |
| Hong Kong | 4.784 | 3,7 | 5.291 | 3,6 | 7.215 | 3,4 |
| Reino Unido | 3.804 | 2,9 | 4.984 | 3,4 | 6.702 | 3,1 |
| Brasil | 1.121 | 0,9 | 739 | 0,5 | 981 | 0,5 |
| Subtotal | 57.907 | 44,4 | 71.159 | 48,4 | 127.877 | 60,4 |
| Demais Países | 72.528 | 55,6 | 75.823 | 51,6 | 83.858 | 39,6 |
| Exportacoes Globais | 130.435 | 100,0 | 146.982 | 100,0 | 211.735 | 100,0 |

FONTE: FMI Direction of Trade Statistics

TABELA 22
 JAPAO - IMPORTACOES PRINCIPAIS PAISES FORNECEDORES
 1980 - 1983 - 1986

| PAISES | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|------------------------|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % |
| Estados Unidos | 24.567 | 17,4 | 24.795 | 19,6 | 29.410 | 23,0 |
| Australia | 7.018 | 5,0 | 6.644 | 5,2 | 7.046 | 5,5 |
| Indonesia | 13.230 | 9,4 | 11.441 | 8,3 | 7.386 | 5,8 |
| Emirados Arabes Unidos | 8.228 | 5,8 | 7.799 | 6,2 | 6.022 | 4,7 |
| China | 4.346 | 3,1 | 5.089 | 4,0 | 5.727 | 4,5 |
| Coreia | 3.040 | 2,1 | 3.407 | 2,7 | 5.334 | 4,2 |
| Brasil | 1.572 | 1,1 | 1.671 | 1,3 | 1.894 | 1,5 |
| Subtotal | 62.001 | 43,9 | 59.846 | 47,3 | 62.819 | 49,2 |
| Demais Países | 79.283 | 56,1 | 66.674 | 52,7 | 64.841 | 50,8 |
| Exportacoes Globais | 141.284 | 100,0 | 126.520 | 100,0 | 127.660 | 100,0 |

FONTE: FMI Direction of Trade Statistics

TABELA 23

ARGENTINA EXPORTAÇÕES PRINCIPAIS PAÍSES COMPRADORES
1975 - 1980 - 1985

| PAÍSES | US\$ MILHÕES (FOB) | | | EM PERCENTUAL | | |
|---------------------|--------------------|-------|-------|---------------|-------|-------|
| | 1975 | 1980 | 1985 | 1975 | 1980 | 1985 |
| URSS | 288 | 1.614 | 1.213 | 9,7 | 20,1 | 14,4 |
| Estados Unidos | 197 | 718 | 1.028 | 6,6 | 8,9 | 12,2 |
| Países Baixos | 224 | 716 | 856 | 7,6 | 8,9 | 10,2 |
| Brasil | 213 | 765 | 496 | 7,2 | 9,5 | 5,9 |
| Japão | 136 | 211 | 361 | 4,6 | 2,6 | 4,3 |
| Demais Países | 1.963 | 3.993 | 4.442 | 64,3 | 59,0 | 53,0 |
| Exportações Globais | 2.961 | 8.020 | 8.396 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

FONTE: UNITED NATIONS - 1986 INTERNATIONAL TRADE STATISTICS YEARBOOK

TABELA 24

ARGENTINA IMPORTAÇÕES PRINCIPAIS PAÍSES FORNECEDORES
1975 - 1980 - 1985

| PAÍSES | US\$ MILHÕES (CIF) | | | EM PERCENTUAL | | |
|---------------------|--------------------|--------|-------|---------------|-------|-------|
| | 1975 | 1980 | 1985 | 1975 | 1980 | 1985 |
| Estados Unidos | 644 | 2.379 | 694 | 16,3 | 22,6 | 18,2 |
| Brasil | 359 | 1.072 | 611 | 9,1 | 10,2 | 16,0 |
| Alemanha | 424 | 795 | 404 | 10,7 | 9,3 | 10,6 |
| Bolivia | 131 | 252 | 303 | 3,3 | 2,4 | 10,0 |
| Japao | 494 | 777 | 266 | 12,5 | 9,3 | 7,0 |
| Demais Países | 1.895 | 4.374 | 1.456 | 48,1 | 46,2 | 38,2 |
| Importações Globais | 3.945 | 10.541 | 3.814 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

FONTE: UNITED NATIONS - 1986 INTERNATIONAL TRADE STATISTICS YEARBOOK

TABELA 01
 PRINCIPAIS PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS E SEMI-INDUSTRIALIZADOS PARA A ARGENTINA
 1982 - 1983 - 1984

| PRODUTOS | 1982 | | 1983 | | 1984 | |
|--|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHÕES (FOB) | % | US\$ MILHÕES (FOB) | % | US\$ MILHÕES (FOB) | % |
| Café Cru em Grão (A) | 55 | 5,2 | 25 | 3,8 | 54 | 8,9 |
| Pinho Serrado Longitudinalmente (B) | 35 | 3,2 | 7 | 1,1 | 5 | 0,7 |
| Aparelho Receptores de Televisão (B.2) | 38 | 3,7 | (+135) | 5,5 | 21 | 3,1 |
| Minérios de Ferro Aglomerado (A) | 26 | 2,4 | 18 | 1,5 | 31 | 4,6 |
| Hematita (A) | 25 | 2,3 | 31 | 4,7 | 34 | 5,8 |
| Pasta Química de Madeira (B.1) | 28 | 2,6 | 8,8 | 1,2 | 9 | 1,3 |
| Chapas de Ferro ou Aço (B.2) | 19 | 1,7 | 45,8 | 7,8 | 18 | 2,7 |
| Automóveis, Injeções e Semelhantes (A.2) | 25 | 2,3 | 35,8 | 5,4 | 11 | 1,6 |
| Pasta de Cacau Refinada (B.1) | 13 | 1,2 | 18,8 | 1,5 | 9 | 1,3 |
| Bananas Frescas (A) | 8 | 0,8 | 7 | 1,1 | 18 | 1,5 |
| Subtotal | 256 | 23,4 | 215 | 32,8 | 282 | 29,8 |
| Demais Produtos | 835 | 76,6 | 446 | 67,2 | 476 | 78,2 |
| Exportações Globais para a Argentina | 1.091 | 100,0 | 661 | 100,0 | 758 | 100,0 |

Fonte: CACEX

NOTAS: (A) Produtos Básicos
 (B.1) Produtos Industrializados Semimanufaturados
 (B.2) Produtos Industrializados Manufaturados
 (*) Inclui outros Produtos do Capítulo 85 da NCM

TABELA 26
 PRINCIPAIS PRODUTOS ARGENTINOS EXPORTADOS PARA O BRASIL
 1980 - 1983 - 1986

| MERCADORIAS | 1980 | | 1983 | | 1986 | |
|--|--------------------|-------|--------------------|-------|--------------------|-------|
| | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % | US\$ MILHOES (FOB) | % |
| Soja em Grao | 73.687 | 9,7 | - | - | 6.305 | 1,3 |
| Macas Frescas | 59.439 | 7,9 | 41.429 | 11,6 | 25.012 | 5,3 |
| Alho, Exc. p \tilde{o} , Fresco ou Refrigerado | 23.550 | 3,1 | 9.096 | 2,5 | 5.750 | 1,2 |
| Sebos da Espec. Bovina, Fundidos | 26.550 | 3,5 | 9.811 | 2,7 | 7.434 | 1,6 |
| Azeitona em Salmoura | 17.402 | 2,3 | 16.018 | 4,5 | 11.992 | 2,6 |
| Óleos Combustivel de Petroleo | 44.536 | 5,9 | 39.651 | 11,1 | 47.345 | 10,1 |
| Caldeiras, Maquinas, Aparelhos Inst. Mecanicos | 39.920 | 5,3 | 8.270 | 2,3 | 10.429 | 2,2 |
| Material de Transporte | 19.480 | 2,6 | 11.560 | 3,2 | 31.793 | 6,8 |
| Produtos Siderurgicos Manufaturados | 7.927 | 1,0 | 368 | 0,1 | 579 | 0,1 |
| Produtos Quimicos Organicos | 29.859 | 4,0 | 7.541 | 2,1 | 12.906 | 2,8 |
| Produtos Quimicos Inorganicos | 18.104 | 2,4 | 12.487 | 3,5 | 13.958 | 3,0 |
| Oleo de Soja em Bruto | 12.091 | 1,6 | 20.216 | 5,7 | 44.875 | 9,6 |
| Couro Bovino Sem Term. de Flor Integ. | 5.943 | 0,8 | 40.880 | 11,4 | 32.430 | 6,9 |
| Peras Frescas | 14.718 | 1,9 | 13.859 | 3,9 | 10.808 | 2,3 |
| Trigo sem Casca | 171.687 | 22,7 | - | - | 105.489 | 22,5 |
| Subtotal | 564.893 | 74,7 | 231.186 | 64,6 | 367.105 | 78,3 |
| Demais Mercadorias | 191.707 | 25,3 | 126.888 | 35,4 | 101.760 | 21,7 |
| Exportacoes Globais | 756.600 | 100,0 | 358.074 | 100,0 | 468.865 | 100,0 |

FONTE: CIEF

TABELA 27
 ARGENTINA - INDICES DE PODER DE COMPRA DAS EXPORTACOES
 E DA RELACAO DE PRECOS DE INTERCAMBIO
 1980 - 1984

| ANOS | PRODUTOS BASICOS | | SEMIMANUFATURADOS | | MANUFATURADOS | | TOTAL | |
|------|------------------|-------|-------------------|-------|---------------|-------|-------|-------|
| | A | B | A | B | A | B | A | B |
| 1980 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |
| 1981 | 112,1 | 93,3 | 115,3 | 99,0 | 104,2 | 94,9 | 113,2 | 96,3 |
| 1982 | 90,7 | 82,4 | 126,6 | 97,4 | 94,8 | 78,8 | 97,6 | 84,9 |
| 1983 | 116,1 | 80,5 | 111,0 | 87,1 | 59,4 | 66,0 | 105,6 | 80,7 |
| 1984 | 121,4 | 94,4 | 117,6 | 94,8 | 68,6 | 77,4 | 115,1 | 96,0 |

FONTE: CUADERNOS ESTADISTICOS DE LA CEPAL

NOTAS: A = INDICE DE PODER DE COMPRA DAS EXPORTACOES
 B = INDICE DA RELACAO DE PRECOS DE INTERCAMBIO

TABELA 28

BRASIL - INDICES DE PODER DE COMPRA DAS EXPORTACOES
E DA RELACAO DE PRECOS DE INTERCAMBIO
1980 a 1984

| ANOS | PRODUTOS | | SEMIMANUFATURADOS | | MANUFATURADOS | | TOTAL | |
|------|----------|-------|-------------------|-------|---------------|--------|-------|-------|
| | A | B | A | B | A | B | A | B |
| 1980 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,00 | 100,0 | 100,0 |
| 1981 | 90,4 | 77,0 | 106,2 | 83,1 | 127,4 | 100,8 | 104,0 | 85,0 |
| 1982 | 84,1 | 72,8 | 96,6 | 77,9 | 98,5 | 91,1 | 91,5 | 79,8 |
| 1983 | 95,3 | 78,8 | 132,7 | 66,1 | 94,3 | 80,8 | 104,1 | 77,7 |
| 1984 | 105,9 | 85,0 | 190,3 | 76,1 | 138,5 | 85,1 | 136,2 | 85,2 |

FONTE: CUADERNOS ESTADISTICOS DE LA CEPAL

NOTA: A = INDICE DE PODER DE COMPRA DAS EXPORTACOES

B = INDICE DA RELACAO DE PRECOS DE INTERCAMBIO

TABELA 29
 TAXAS MEDIAS DE CRESCIMENTO ANUAL DAS EXPORTACOES
 MUNDIAIS E BRASILEIRAS

1980/86

| | 1980/86 | 1980/83 | 1983/86 |
|---------------|---------|---------|---------|
| MUNDO | -0,70 | -3,20 | 3,20 |
| BASICOS | -3,20 * | -5,00 | 0,30 * |
| MANUFATURADOS | -0,14 * | -2,80 | 3,90 * |
| BRASIL | 1,80 | 2,80 | 0,80 |
| BASICOS | -2,50 | 0,20 | -5,20 |
| MANUFATURADOS | 5,40 | 7,70 | 3,20 |

FONTE: UNITED NATIONS - 1986 INTERNATIONAL TRADE STATISTICS YEARBOOK

NOTA : (*) REFERE-SE AO PERIODO 1980/85 e 1983/85

TABELA 30
 TAXAS MEDIAS DE CRESCIMENTO ANUAL DAS EXPORTACOES MUNDIAS
 DESTINADAS AO JAPAO E ARGENTINA
 1980/85

| | 1980/85 | 1980/83 | 1983/85 |
|---------------|---------|---------|---------|
| JAPAO | -1,62 | -3,47 | 1,21 |
| BASICOS | -2,71 | -4,95 | 0,75 |
| MANUFATURADOS | -1,14 | -2,80 | -1,41 |
| ARGENTINA | -18,40 | -24,70 | -7,95 |
| BASICOS | -16,23 | -22,36 | -6,11 |
| MANUFATURADOS | -18,72 | -25,00 | -8,24 |

FONTE: UNITED NATIONS - 1986 INTERNATIONAL TRADE STATISTICS YEARBOOK

TABELA 31
 FONTES DE CRESCIMENTO DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS DE
 MANUFATURADOS DESTINADAS AO JAPÃO E ARGENTINA

1980/86

(Em % das Taxas de crescimento das Exportações)

| FONTES DE CRESCIMENTO | 1980/86 | | 1980/83 | | 1983/86 | |
|--|---------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|
| | JAPÃO | ARGENTINA | JAPÃO | ARGENTINA | JAPÃO | ARGENTINA |
| Efeito Crescimento do Comercio Mundial | - 0,70 | -0,70 | -3,20 | -3,20 | 3,20 | 3,20 |
| Efeito Composicao da Pauta | -54,57 | -54,57 | -46,74 | -46,74 | -45,54 | -45,54 |
| Efeito destino das Exportacoes | -43,41 | -41,56 | -48,56 | -48,43 | -55,44 | -55,76 |
| Efeito Competitividade | 100,47 | 98,63 | 101,30 | 101,18 | 98,58 | 98,90 |

FONTE: IPEA/IPLAN/CSE

ALGUNS ASPECTOS RELEVANTES DA POLITICA TARIFARIA RECENTE

I - INTRODUÇÃO

A literatura sobre a política comercial externa do Brasil pode ser classificada em três grandes linhas temáticas⁽¹⁾:

- i) esforços de quantificação do nível de proteção contra importações;
- ii) tentativas de identificação da existência de eventuais vieses dos preços relativos;
- iii) identificação dos efeitos da distribuição setorial de barreiras às importações e de incentivos às exportações sobre a organização industrial.

Contudo, relativamente pouco tem sido feito em termos de análise da estrutura tarifária e a literatura sobre o caso brasileiro revela poucas análises do processo de determinação das alíquotas nominais e dos agentes que demandam tais variações. Isso é explicado em parte pelo reconhecimento implícito de que as barreiras não-tarifárias constituem um fator determinante mais significativo do volume de comércio do que as alíquotas nominais.

Entretanto, as recentes modificações na política comercial brasileira, em particular a adoção da nova estrutura tarifária, suspensão da proibição para importar diversos produtos e eliminação de diversos regimes especiais de importação aponta

(1) Ver R. Baumann, J.M. Morais (1988). "Reforma Tarifária - Alguns Aspectos da Política Tarifária nos Últimos Anos", Revista Brasileira de Comércio Exterior, janeiro/fevereiro.

para uma importância maior do instrumento tarifário e, portanto, para a necessidade de um maior conhecimento do processo de determinação das alíquotas e dos agentes e setores beneficiados. Isto é feito aqui, atualizando-se um levantamento detalhado de todos os produtos envolvidos nos diversos pleitos aprovados pelo Plenário da Comissão Política Aduaneira (CPA) - órgão encarregado da execução da política tarifária. Nesse levantamento, foram coletadas, entre outras, informações referentes ao nível de alíquota tarifária em vigor e sua variação autorizada, as razões do pleito, e a caracterização da empresa ou instituição que solicitou alteração na alíquota. Esse conjunto de dados permitiu visualizar a concentração setorial dos pleitos e a magnitude das concessões e sua tendência, seja de elevação ou redução, além de vincular essas características aos agentes dominantes.

O trabalho compreende o período de 1980 a 1987, procurando-se fazer uma análise das principais características dos pleitos submetidos à CPA, seguindo a mesma metodologia anterior.

II - ANÁLISE DOS PLEITOS A CPA

A definição do período de análise - 1980 a 1987 - é determinada, tanto pela disponibilidade de informações imediatamente computáveis, quanto pela opção por se concentrar em um intervalo de tempo particularmente significativo, no que se refere à sua proximidade (o que permitiu gerar uma rotina para atualização dos dados) quanto por ser esse um período no qual se verificou a maturação de diversos projetos de insumos básicos, ao

mesmo tempo em que as restrições externas foram intensas. No caso de 1987, a perspectiva de entrada em vigor da reforma tarifária (anunciada em meados daquele ano e concretizada em junho de 88) afetou o número de pleitos submetidos à CPA.

Para facilitar a análise e ajudar a visualizar uma eventual concentração setorial, os produtos foram agregados por capítulos NBM (classificação a dois dígitos). A Tabela I ilustra o grau de dispersão nesse período.

TABELA I

| ANOS | Nº DE CAPITULOS |
|------|-----------------|
| 1980 | 35 |
| 1981 | 36 |
| 1982 | 38 |
| 1983 | 35 |
| 1984 | 38 |
| 1985 | 35 |
| 1986 | 58 |
| 1987 | 49 |

Fonte: Secretaria Técnica da CPA

Entre 1980 e 1985, o número de capítulos NBM afetados por variações de alíquotas oscilou muito pouco, entre 35 e 38 capítulos, embora esse número não se refira, evidentemente, aos mesmos capítulos a cada ano. Contudo, pode-se afirmar que o grau de dispersão setorial praticamente não se alterou nesses primeiros seis anos. Os anos de 1986 e 1987 foram, no entanto, atípicos nesse sentido, superando em mais de uma vez e meia a

média dos anos anteriores, refletindo uma diversificação setorial, embora menor em 1987. Esses números sugerem algumas questões, como o tipo de setores afetados e a direção da variação das alíquotas.

Para responder à primeira questão, selecionamos os capítulos NBM que concentraram o maior número de produtos afetados por variação de alíquotas no período considerado (Tabela II). Cerca de dois terços dos casos referem-se a produtos classificados como alimentos, combustíveis minerais, produtos químicos orgânicos e inorgânicos, fertilizantes, matérias plásticas artificiais, peles e couros, ferro e aço, metais não-ferrosos e instrumentos musicais. A Tabela II foi construída de modo compatível com as informações para os anos anteriores. Em 1987, entretanto, dois novos setores se destacaram: máquinas e equipamentos (cap. 84, com 87 casos) e material elétrico (cap. 85, com 18 casos).

Outro ponto a notar na Tabela II é que persiste a observação feita anteriormente: entre 1980 e 1984, o número de produtos afetados variou entre 170 e 240 produtos, aproximadamente. Em 1985, há uma elevação significativa desse número e, em 1986, observa-se um salto para mais de duas vezes a média dos anos anteriores, tendência esta também observada para 1987, onde o número de produtos elevou-se para 520.

Em todo os casos considerados, os dez capítulos NBM listados na Tabela II envolvem em torno de 50 a 80% dos produtos afetados. Contudo, em 1987, exceção deve ser feita para os setores de

TABELA II

NUMERO DE PRODUTOS COM VARIACAO DE ALIQUOTA DE IMPOSTO
DE IMPORTACAO POR CAPITULOS NBM SELECIONADOS - 1980/87

| CAPITULO NBM | 1980 | | 1981 | | 1982 | | 1983 | | 1984 | | 1985 | | 1986 | | 1987 | |
|------------------------------------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|------|-------|
| | Nr. | % | Nr. | % | Nr. | % | Nr. | % | Nr. | % | Nr. | % | Nr. | % | Nr. | % |
| 1 a 4; 7 a 12, 15, 17 Alimentos | 12 | 6.7 | 5 | 2.9 | 4 | 2.0 | 4 | 1.7 | 9 | 3.9 | 8 | 2.2 | 46 | 10.0 | 40 | 8.0 |
| 27 - Combust. Minerais | 9 | 5.1 | 11 | 6.4 | 11 | 5.4 | 7 | 3.0 | 7 | 3.0 | 4 | 1.1 | 4 | 0.9 | 4 | 0.8 |
| 28 - Prod. Quim. Inorganicos | 11 | 6.2 | 17 | 9.9 | 12 | 5.9 | 18 | 7.6 | 16 | 6.9 | 17 | 4.7 | 2 | 4.4 | 19 | 3.8 |
| 29 - Prod. Quim. Organicos | 15 | 8.4 | 20 | 11.6 | 57 | 27.9 | 78 | 33.1 | 55 | 23.7 | 59 | 16.3 | 87 | 19.0 | 86 | 17.2 |
| 31 - Fertilizantes | 31 | 17.4 | 11 | 6.4 | 5 | 2.5 | 8 | 3.4 | 8 | 3.4 | 8 | 2.2 | 8 | 1.7 | 8 | 1.6 |
| 39 - Mat. Plast. Artificiais | 13 | 7.3 | 15 | 8.7 | 15 | 7.4 | 11 | 4.7 | 11 | 4.7 | 15 | 4.2 | 27 | 5.9 | 19 | 3.8 |
| 41 - Couros e Peles | 7 | 3.9 | 7 | 4.1 | - | - | 13 | 5.5 | 17 | 7.3 | 18 | 5.0 | 25 | 5.5 | 29 | 5.8 |
| 73 - Ferro Fund., Ferro, Aço | 33 | 18.5 | 8 | 4.7 | 2 | 1.0 | 1 | 0.4 | 7 | 3.0 | 7 | 0.8 | 33 | 7.2 | 32 | 6.4 |
| 74/01 - Nao Ferrosos | 9 | 5.1 | 9 | 5.2 | 10 | 4.9 | 7 | 3.0 | 10 | 4.3 | 5 | 1.4 | 27 | 5.9 | 4 | 0.8 |
| 92 - Intr. musicais | 2 | 1.1 | 21 | 12.2 | 21 | 10.3 | 21 | 8.9 | 21 | 9.1 | 51 | 14.1 | 9 | 2.0 | 36 | 7.2 |
| Outros Capitulos | 36 | 2.2 | 48 | 27.9 | 67 | 32.9 | 68 | 28.8 | 71 | 30.6 | 173 | 47.9 | 172 | 37.6 | 223 | 44.6 |
| TOTAL | 178 | 100.0 | 172 | 100.0 | 204 | 100.0 | 236 | 100.0 | 232 | 100.0 | 361 | 100.0 | 458 | 100.0 | 500 | 100.0 |

Fonte: Secretaria Técnica da CPA.

máquinas e equipamentos (cap.84) e material elétrico e eletrônico (cap.85), que, com 17,4% e 3,6%, respectivamente, tiveram participação significativa, bem acima dos anos anteriores.

Torna-se importante evidenciar a grande queda registrada no número de pleitos do setor de não-ferrosos (de 27 em 1986 para 4 em 1987), caindo aos níveis de 1985 e bem abaixo da média dos anos 80, algo em torno de 10. Por outro lado, a participação do item "Outros Capítulos" subiu a níveis sem precedentes (44,6%), com 223 registros de pleitos, refletindo a diversificação setorial dos produtos afetados.

Essa concentração setorial pode ter diversas explicações. Podemos argumentar que, num período de entrada em operação de alguns projetos, seria razoável esperar um aumento da margem de proteção a partir de argumentos do tipo "indústria nascente", com maior incidência nos setores em que esses projetos se enquadrarem. Alternativamente, é possível se pensar que esses mesmos novos projetos podem ter implicado em um aumento na demanda por matérias-primas e produtos básicos, para viabilizar a produção de bens intermediários antes importados. Seria o caso do fenômeno observado em 1987, onde o segmento de máquinas e equipamentos registrou aumento considerável de sua participação no total de pleitos. Neste caso, haveria uma incidência maior de pedidos de redução de alíquotas para estes setores.

A mesma Tabela sugere três tipos de trajetória para esses capítulos. Alguns produtos têm comportamento razoavelmente

errático, havendo registro de pleitos com intensidade variável (número de produtos): é o caso de couros e peles e dos instrumentos musicais. Outros produtos, como ferro e aço, alimentos, metais não-ferrosos e produtos químicos orgânicos caracterizam-se pela freqüência e pelo número considerável de solicitações em anos específicos (sobretudo 1980, 1983, 1986 e em 1987, os produtos elétricos e eletrônicos e as máquinas e equipamentos). Um terceiro grupo - sobretudo combustíveis e matérias plásticas artificiais - apresentou registros, no período 1980/87, freqüentes e sem grandes variações.

Na Tabela III, procurou-se dar uma visão genérica do processo, no que diz respeito aos agentes que demandam as variações de alíquotas, agrupados por tipo de demandante.

Mesmo com a entrada do ano de 1987 no universo das observações, não ficou alterada a tendência preponderante do número de produtos com pedidos de variação de alíquota de imposto de importação por parte das associações de classe (sindicatos de produtores) e por parte de instituições oficiais. Em ambos os casos, o número de pedidos é superior ao total de solicitações feitas diretamente por empresas (540 no total, por todo o período).

No que se refere às associações de classe, esses números podem estar refletindo um comportamento vinculado às próprias características do processo: como a CPA concede variações de alíquotas que afetam todos as importações daqueles produtos durante um período de tempo, parece justificável que boa parte

dos pleitos seja encaminhada através das associações. Este fato torna-se ainda mais relevante quando sabemos que a partir da reforma tarifária os pleitos deverão ser encaminhados à CFA através dessas associações, caracterizando, ainda mais, esta concentração, já detectada em 1987.

No grupo de empresas, destacam-se as de capital estrangeiro, preponderantes em todo o período, com pronunciado aumento do número de pleitos em 1987, enquanto as empresas nacionais apresentaram, em 1987, números semelhantes aos do ano anterior.

Com relação à análise dos pedidos por parte de instituições oficiais, foi detectada uma significativa inversão no comportamento observado até 1986, onde este foi o agente que encaminhou o maior número de solicitações, registrando-se, em 1987, significativa redução de pleitos (aproximadamente 1/3 do número de 1986). Este fato pode, em parte, ser explicado pela redução do número de pleitos referentes a alimentos e metais não-ferrosos, tradicionalmente iniciativa de órgãos do Governo (Tabela II). Só a partir de análise mais detalhada será possível avaliar, com maior segurança, esse ponto.

Por último, na Tab. IV, agrupamos as informações de acordo com a classificação, em cinco grupos, de razões alegadas para o pleito.

O número mais expressivo de processos em 1987 foi referente à importação de produtos sem similar nacional, à semelhança dos

TABELA III

NUMERO DE PRODUTOS DE VARIAÇÃO DE ALIQUOTA DE IMPOSTO
DE IMPORTAÇÃO POR TIPO DE DEMANDANTE - 1980/87

| NUMERO DE PRODUTOS | | | | | | | | |
|--------------------|---------------------|------------|---------------|---------------------|---------------------------|---------------|---|--------|
| ANO | ASSOC. DE CLASSE | EMPRESAS | | INSTIT. OFICIAIS | EMBAIXADAS/ CONSULADOS | SOCIEDADES | | OUTROS |
| | | EST. PRIV. | NAC. ESTRANG. | | | FILANTROPICAS | | |
| 1980 | 85 | 1 | 10 | 22 | 57 | 0 | 0 | 3 |
| 1981 | 45 | 3 | 9 | 37 | 69 | 0 | 0 | 9 |
| 1982 | 76 | 6 | 14 | 37 | 68 | 0 | 0 | 4 |
| 1983 | 108 | 4 | 9 | 49 | 62 | 0 | 1 | 4 |
| 1984 | 60 | 6 | 26 | 39 | 92 | 3 | 1 | 5 |
| 1985 | 152 | 5 | 32 | 38 | 133 | 0 | 0 | 1 |
| 1986 | 144 | 9 | 33 | 49 | 199 | 10 | 0 | 14 |
| 1987 | 270 | 8 | 34 | 57 | 57 | 6 | 0 | 68 |
| TOTAL | 940 | 42 | 167 | 328 | 737 | 19 | 2 | 108 |

Fonte: Secretaria Técnica da CPA.

Obs.: ver critérios de classificação em Baumann/Morais (1988).

TABELA IV

NUMERO DE PRODUTOS COM VARIAÇÃO DE ALIQUOTA CONFORME
RAZOES ALEGADAS PARA O PLEITO - 1980/87

| ANOS | RAZOES PARA O PLEITO | | | | |
|-------|----------------------|-----|-----|----|----|
| | A | B | C | D | E |
| 1980 | 87 | 68 | 20 | 0 | 3 |
| 1981 | 75 | 54 | 38 | 0 | 5 |
| 1982 | 133 | 57 | 31 | 2 | 3 |
| 1983 | 143 | 57 | 31 | 2 | 3 |
| 1984 | 119 | 83 | 13 | 12 | 5 |
| 1985 | 279 | 71 | 8 | 1 | 2 |
| 1986 | 248 | 177 | 7 | 19 | 7 |
| 1987 | 304 | 156 | 5 | 22 | 13 |
| TOTAL | 1388 | 708 | 145 | 61 | 40 |

Fonte: Secretaria Técnica da CFA

A: sem similar nacional;
B: produção nacional insuficiente;
C: proteção à indústria nacional;
D: melhorar relações comerciais bilaterais e
E: outros motivos.

anos anteriores. Os dados indicam uma tendência crescente do número de pleitos feitos sob essa alegação. Por outro lado, é interessante constatar, na terceira coluna da Tabela IV, que o número de produtos com variação de alíquota solicitada com base no argumento de proteção à indústria nacional continua decrescendo ao longo do tempo.

Cabe ressaltar que esses resultados referem-se ao período imediatamente anterior à adoção da nova estrutura tarifária. Por razões de limitação de tempo, não foi possível processar as informações referentes às alíquotas de imposto de importações. Mas, a concentração, conforme mostrado na Tabela IV, do número de pleitos submetidos com base nos argumentos A e B, sugere que, em 1987, deve ter-se mantido o padrão anterior de predominância dos casos de redução de alíquota.

III - CONCLUSÃO

Este trabalho procurou - através das informações de 1987 - atualizar levantamento anterior sobre a política tarifária brasileira, envolvendo os pleitos registrados na Comissão de Política Aduaneira (CPA) no período 1980 a 1986. Foi mantida a mesma metodologia de coleta dos dados, para que as observações obtidas no período pudessem ser comparadas ao comportamento registrado em 1987.

Da primeira análise, fica confirmada a relativa concentração setorial dos pleitos, apesar da crescente diversificação nos

últimos anos, e a maior incidência de justificativas, através do argumento da não-similaridade nacional. Por outro lado, grande parte dos pleitos em 1987 foi feita através das associações de classe, revertendo a tendência de concentração por parte das instituições oficiais, registrada nos anos de 1985 e 1986.

COMPORTAMENTO DE PREÇOS E COMPOSIÇÃO DA PAUTA DE EXPORTAÇÃO

I. INTRODUÇÃO

São vários os fatores que simultaneamente contribuem para a **instabilidade de preços** de produtos exportados. Fazer uma análise exaustiva do sistema de incentivos às exportações, dos efeitos das condições gerais do mercado internacional para um número razoável de anos e das alterações da pauta em um período de tempo, embora desejável, demandaria muito mais tempo do que tivemos. Optamos, então por comentar nas seções 2 e 3 os fatos econômicos mais relevantes ocorridos nos últimos dois anos e, nas seções 4 e 5 descrevemos a metodologia escolhida para calcular a instabilidade de receita e de preços, comparando-a com outras utilizadas por vários autores e apresentamos os resultados obtidos.

2. A INSTABILIDADE MUNDIAL

A instabilidade e a incerteza reinantes no cenário internacional, tendo como exemplos significativos o crash das bolsas de valores em 19.10.87 e a queda do dólar, constituem o contexto no qual inserimos este trabalho.

Destacamos, a seguir, sucintamente, alguns dos fatos econômicos mais relevantes que contribuíram para a referida instabilidade:

- a taxa de crescimento da produção mundial manteve a desaceleração iniciada em 1985. Em 1987, por exemplo, esta taxa foi de 3.0% contra 3.2% em 1986;

- as taxas de inflação dos países em desenvolvimento aumentaram, permanecendo como um de seus principais problemas econômicos;

- a expansão do comércio internacional contribuiu para o ajuste dos desequilíbrios financeiros internacionais, embora observe-se que, em 1987, esta foi pequena se comparada com os padrões históricos de crescimento, devido a:

1) ritmo lento de evolução da atividade econômica;

ii) acentuadas mudanças nas taxas de câmbio e nos preços relativos;

iii) políticas fiscais contracionistas implementadas por alguns países;

iv) ajustamentos econômicos realizados pelos países exportadores de petróleo. Em 1987, por exemplo, estes apresentaram um declínio de 12% em seu volume de importações;

- a dívida dos países em desenvolvimento permanece sem equacionamento;

- o crescimento dos deficits comercial e fiscal dos USA ameaça a estabilidade financeira internacional. Estes combinados com a elevação das taxas de juros internacionais, em 1987, geraram o receio de recessão mundial;

3. A INSTABILIDADE DA PAUTA DE EXPORTAÇÃO BRASILEIRA

O levantamento exaustivo dos incentivos e restrições de cada item de nossa pauta de exportação foge dos objetivos deste trabalho, embora seja um importante instrumento de análise da composição da pauta de exportações, de explicação de algumas das causas da instabilidade

de de receita e das conseqüências para a economia brasileira.⁽¹⁾ Nossa estrutura de incentivos beneficia produtos com maior grau de industrialização (Pastore et alii, 1979), uma das razões pelas quais nossa pauta apresenta concentração maior em produtos industrializados.

No entanto, o alvo de nosso estudo são algumas commodities selecionadas : açúcar, cacau, café e soja em grão e farelo, que representam, no período, 50% em média das exportações de primários. O objetivo é contribuir para o debate sobre composição de pauta de exportações e estabilidade de receita de divisas. Para tanto, calculamos os índices de instabilidade desses produtos, utilizando o conceito de entropia, definido nos métodos informacionais. Na sessão 3.1 fazemos alguns comentários sobre a exportação de produtos agrícolas, problemas de sua estabilidade de preços e sobre o desempenho dessas commodities no ano de 1987.

(1)Baumann Neves,R. (1984)

Barata,M. (1981)

vados em períodos de baixa, quando os preços internacionais são elevados e o uso de tarifas de importação para manter preços domésticos mais elevados. Políticas de controle de estoques e intervenções como o uso de **Commodities** e **Estabilizadores** incluem operações de **buffer**, uso de **Commodities** e **Estabilizadores** para o risco. Tentativas de minimizar o risco, por outro lado, incluem operações de ajuste de mercado interno. Tentativas de minimizar o risco, por outro lado, incluem operações de ajuste de mercado interno. Tentativas de minimizar o risco, por outro lado, incluem operações de ajuste de mercado interno.

Devido a esta variabilidade nos preços dos produtos agrícolas o governo não toma medidas de estabilização via alterações na política, através de incentivos, subsídios e outras medidas, constituindo uma tarefa complexa e que pode ter um custo bastante alto.

(iii) sazonalidade dos produtos agrícolas.

(i) mudanças climáticas?

(ii) a resposta da oferta e da demanda a mudanças de preços é, quase sempre, menor do caso de produtos agrícolas do que no caso de produtos industrializados.

Existem pelo menos três razões para que os preços das commodities agrícolas variem mais do que os preços de produtos industrializados:

3.1 ALGUNS COMENTÁRIOS SOBRE A ESTABILIDADE DOS PREÇOS DE ALGUNS PRODUTOS PRIMÁRIOS

dos. No Brasil, a política de "preços mínimos" ao produtor é outro mecanismo de estabilização de preços. O problema é definir qual a quantidade de produção desejável, apesar de este valor estar vinculado ao "preço de referência" e aos "estoques reguladores" (ambos definidos no Decreto no. 98.457 de 10/12/87). Mesmo assim, surgem problemas que, muitas vezes, levam o governo a comprar todo o estoque, como já aconteceu no Brasil, por exemplo, com o milho.

É possível manter a estabilidade dos preços via subsídios, porém, isso gera distorções nos padrões de produção e consumo e envolve altos custos. Acrescenta-se ainda o fato de a estabilidade ser sempre conseguida às custas de instabilidade em outro setor da economia: no déficit público, no balanço de pagamentos, etc.

Os produtos exportados pelo Brasil vêm apresentando uma generalizada elevação nos preços internacionais desde outubro de 1987. Somente este ano as cotações das principais mercadorias subiram, até outubro, 24,1% em relação ao mesmo período do ano anterior. As causas disto são várias e complexas, mas vale destacar duas :

i) diminuição dos níveis mundiais de produção (-4,9%) e de estoques (-12,0%) de grãos na safra 87/88.

ii) após outubro de 1987 a depreciação do dólar americano contribuiu para maior oscilação das cotações desses produtos em bolsa.

Na seção seguinte registramos medidas e decisões tomadas internamente e externamente relativas a cada produto, capazes de explicar, em parte, a flutuação de preços.

3.2 - COMMODITIES SELECIONADAS - AÇÚCAR, CACAU, CAFÉ E SOJA

3.2.1 - Açúcar

Com a produção mundial no ano safra 86/87 maior do que a prevista (104,4 milhões de toneladas em relação à safra anterior) os preços continuaram baixos.

Este acréscimo de produção foi consideravelmente grande, impedindo redução significativa nos estoques e, conseqüentemente, o aumento dos preços, apesar do aumento do consumo mundial, que excedeu a oferta em 5 milhões de toneladas.

A produção brasileira neste mesmo ano safra foi de 9,3 milhões de toneladas, para atender a um consumo interno também crescente da ordem de 7,1 milhões de toneladas. Com isto, o país teve dificuldade de cumprir seus compromissos de exportação, tendo perda de divisas (US \$56,8 milhões em 1987, contra US \$ 381,6 milhões em 1986; em termos de volume foi de 2,2 milhões de toneladas em 87 contra 2,4 em 86).

3.2.2 Cacau

Desde 1985 o mercado internacional apresenta excesso de oferta, evidenciado pelo crescimento dos estoques e pelos preços baixos.

A ausência de consenso entre países produtores e consumidores a respeito das regras de intervenção no estoque regulador do novo Acordo Internacional do Cacau - em vigor desde 1986 - teve peso negativo sobre as cotações externas, que atingiram o nível mais baixo em dezembro de 1987.

No Brasil, a estiagem que afetou as regiões produtoras do sul da Bahia foi responsável pelo fraco desempenho do setor na safra de 86/87 (230,9 mil toneladas na safra baiana e 448,7 mil toneladas na produção total). Este ano as estimativas são de decréscimo em relação à safra anterior (286,8 mil toneladas na safra baiana e 360,2 mil toneladas na produção total do país).

A queda dos preços mundiais explica a redução em divisas, não em volume, das exportações de cacau em amêndoas e derivados.

3.2.3 Café

Em 1987 o café teve seus preços deprimidos por dois motivos:

i) devido à grande produção (101 mil sacas de 60 kg, 28,9% acima da de 1986).

ii) falta de consenso sobre o restabelecimento do sistema de cotas de exportação previsto no Acordo Internacional do Café, suspenso desde fevereiro de 1986 e retomado em outubro do mesmo ano.

Nesta época foram determinados os parâmetros para o ano-convênio 87/88:

i) a Cota Global Líquida (54,417 milhões de sacas) é obtida subtraindo-se da Cota Global Bruta de exportações estabelecida no Acordo (58 milhões de sacas) o que é alocado aos países que não recebem percentual fixo;

ii) o Brasil teve sua cota fixada em 30,48% da Cota Global Líquida (16,586 milhões de sacas), representando um decréscimo de 9,07% da participação brasileira nas cotas de exportação;

iii) a faixa de preços na qual o mercado deve operar neste ano-convênio é de 120 a 140 centavos de dólar por libra-peso, havendo alteração na Cota Global se estes limites forem ultrapassados;

iv) em decorrência de ii) o Brasil estabeleceu critérios, que estão em vigor desde outubro de 1987, para a distribuição das cotas individuais entre os exportadores (Resolução no. 72/87

do IBC):

35% distribuído entre empresas exportadoras, com base no seu desempenho;

25% de acordo com o volume de estoques;

10% leiloados em bolsas de mercadorias;

v) o IBC aprovou a retenção temporária (90 dias) de uma saca de café para cada empresa registrada por conta dos critérios desempenho e leilão;

vi) em 15/09/87 o Presidente da República regulamentou o FUNCAFÉ - Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - criado em novembro de 1986, cujos recursos provêm da cota de contribuição arrecadada nas exportações de café, de doações de setores públicos e privados, de vendas de estoques e de aplicações financeiras, feitas através do BACEN. Este Fundo destina-se ao "financiamento, modernização, incentivo à produtividade da cafeicultura, da indústria do café e da exportação, ao desenvolvimento de pesquisas, aos meios e vias de transportes, dos portos, da defesa do preço e do mercado externo e interno, bem como das condições de vida do trabalhador rural";

vii) desde outubro de 1987 a cota de contribuição ao FUNCAFÉ passou a incidir sobre o preço bruto de registro, em função de alterações nos mecanismos de cobrança do ICM;

viii) as medidas de sustentação de preços via redução de cotas não surtiram os efeitos desejados:

- preço médio da OIC para o café brasileiro caiu de US \$305/saca de 60 kg em 86 para US \$140/saca de 60 kg (-54,1%);

- preço médio da saca exportada caiu de US \$234,71 em 86 para US \$117,27 em 87, gerando queda de receita (US \$2,2 bilhões em 87 - 18,5

milhões de sacas - contra US \$2,3 bilhões em 86 - 9,9 milhões de sacas).

3.2.4 Soja

A baixa cotação do produto em 1987 deveu-se aos volumosos estoques que se acumularam no período 80-86 (exceto 84, época da queda da safra americana).

Os Estados Unidos, responsáveis por mais da metade da produção mundial, passaram a adotar políticas que possibilitassem o reequilíbrio entre oferta e demanda. Por exemplo, o incentivo à redução do plantio, concessão de subsídios diretos aos importadores de derivados, principalmente do óleo, através do Export Enhancement Program, sendo este um fator preocupante, pois significa menor preço FOB para nosso produto.

Ainda em 1987, observou-se uma atuação intensa da Rússia no mercado internacional, adquirindo farelo de soja. Isto não gerou uma queda maior nos estoques devido a safra de alguns países produtores, principalmente o Brasil, ter sido maior. Consequentemente, as cotações em Chicago passaram a registrar evolução positiva, com tendência de alta no mercado futuro.

Apesar de o Brasil já ter uma posição consolidada no mercado internacional, ocupando o segundo lugar, o mercado de soja lhe oferece boas perspectivas em 1988 :

i) incremento de 15,3% na área cultivada (10.533mil hectares); produção de 18.271 mil toneladas, além da comercialização estar sendo feita a preços 29,1% superiores, em média, em relação a 87;

ii) os preços internacionais tendem a estabilizar, devido à redução do estoque mundial de grãos e óleo e a manutenção do de farelo no mesmo nível; ou a subir, devido à seca americana, que compromete a safra de 89.

Isto garante o aumento de nossa receita de divisas que, isoladamente, corresponde a 4% de aumento nas exportações totais.

Além disso, só a soja, em termos de valor de produção poderá contribuir para um aumento de 6% no PIB agrícola em 1988.

A seção seguinte apresenta uma breve discussão sobre alguns índices de instabilidade, a serem aplicados às séries de preços e receita de exportação.

4 - OS DIVERSOS ÍNDICES DE INSTABILIDADE

Baumann (1984) mostra a ausência de consenso entre os vários autores sobre a adoção de um único índice e utiliza três deles em seu cálculo da instabilidade de preços e valores da exportação brasileira.

Comentamos a seguir alguns dos índices disponíveis na literatura e adotamos um conceito pertencente à teoria da informação, o coeficiente de entropia, como medida de instabilidade.

Este coeficiente tem sido usado para medir a concentração industrial e a diversificação internacional do número de empresas multinacionais (Theil, H. (1971)) e foi empregado por Soutar (1974) no cálculo do índice de concentração geográfica de commodities.

A entropia admite uma decomposição de tipo "entropia-entre" e "entropia-dentro", transformando-a em excelente medida de concentração de uma série econômica (Souza, J. (1977)). Para isto, ela pressupõe o cálculo das participações relativas. Na verdade, a entropia é uma medida inversa de concentração, pois seu valor cresce à medida que a concentração diminui. É um coeficiente limitado, tendo por valor máximo $\ln(n)$ e por valor mínimo o zero, que ocorre no caso extremo de toda a exportação estar concentrada em um único produto. Aquele ocorre, quando a exportação está distribuída uniformemente sobre todos os "n" produtos. Seu valor cresce com o tamanho da série econômica, o vetor de participações relativas pode ser associado a uma estrutura probabilística e o índice de entropia, associado à série de exportações "X", é definido por (1):

$$E = \sum_{i=1}^n p_i \ln(n) x_i \quad (1)$$

onde " x_i " é o vetor de participações relativas do produto " i " e " n " o número de produtos.

Considerando-se uma partição da série X em " m " estratos A_k , tem-se :

$$E(k) = \sum_{i \in A_k} p_i / P_k \ln(P_k / p_i) \quad \text{é a entropia no estrato } A_k$$

onde P_i é a probabilidade do produto " i " e $P_k = \sum_{i \in A_k} p_i$

$E(e) = \sum_{k=1}^m P_k \ln(1/P_k)$ é a entropia-entre os estratos.

$E(D) = \sum_{k=1}^m P_k \cdot E(k)$ é a entropia-dentro dos estratos.

$$E = E(e) + E(d) \quad (2)$$

Com relação a varios outros indices encontrados na literatura, comentamos, a seguir, alguns deles:

(1) indice definido em função da tendencia central, consistindo na soma de quadrados dos desvios de uma curva ajustada por mínimos quadrados?

$$I_1 = \sum u_{kt}^2$$

onde u_{kt} é o residuo do modelo linear definido em (3).

$$\log X_{kt}/\bar{X} = a_k + b_{kt} + u_{kt} \quad (3)$$

com X_t representando o valor exportado no período t .

(5) o índice expresso em (5) é útil quando as "futuras" são em certos períodos for relevantes para a análise, pois ele é tanto maior, quanto mais acentuada for a variação entre dois períodos :

$$I = \frac{100}{n-1} \sum_{t=2}^n \frac{(P_t - P_{t-1})/P_{t-1}}{2}$$

ii) o índice proposto por Coppock é o mais utilizado, embora seu resultado esteja vinculado ao período de tempo escolhido, devido ao último termo da expressão (4) :

$$I(C) = \text{anti} \log \left(\frac{1}{n-1} \sum_{t=1}^{n-1} \log X_{t+1} - \log X_t - (1/n) \sum_{t=1}^{n-1} (\log X_{t+1} - X_t) \right)$$

embora seu resultado esteja vinculado ao período de tempo escolhido, devido ao último termo da expressão (4) :

iii) o índice proposto por Coppock é o mais utilizado, embora seu resultado esteja vinculado ao período de tempo escolhido, devido ao último termo da expressão (4) :

exportação.

Brazil, que apresentam maior instabilidade na composição da pauta de como medida de tendência central, sendo indicado para países como o testes na série econômica. Além disso, consideramos o uso de medidas timador robusto, não trata adequadamente os prováveis "outliers" existentes estatísticas do método de estimação que, ao contrário de outros usos deste índice, não se consistem em o fator das do país k no período t e b_k o coeficiente de tendência.

com X_{kt}/Y representando o valor médio das exportações

com P_t sendo o nível de preços no período t .

iv) o índice de instabilidade de Nassaran e Nguyen, ne-
presentado por (6) é bastante útil quando se quer medir o desvio médio
de tendência de preço em qualquer ano particular, permitindo estimar o
intervalo de confiança do preço para cada ano:

$$I = \sqrt{\frac{1}{N} \sum_{t=1}^n \left(\frac{P_t - \bar{P}_t}{\bar{P}_t} \right)^2} \quad (6)$$

onde P_t é o valor da tendência central e \bar{P}_t o da exponencial.

A próxima seção mostra os resultados obtidos para as 4
commodities abordadas neste trabalho, em relação ao total de produtos
básicos exportados, bem como para os produtos semimanufaturados e ma-
nufaturados no período 1964-1987, utilizando o coeficiente de entro-
pia, que apresenta a vantagem de obter-se a contribuição das diferen-
ças entre os estratos, mediante o cálculo da entropia-entre, bem como
a das diferenças internas dos estratos, com o cálculo da entropia-den-
tro, na formação da entropia total.

5 - COEFICIENTE DE ENTROPIA PARA AS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

Vários autores têm estudado o fato de que, desde 1960 as excessivas flutuações de curto prazo na receita de exportação dos países menos desenvolvidos devem-se ao pequeno número de produtos exportados. (1)

Existe também o argumento tradicional de que maiores flutuações de preços dos produtos básicos e sua maior concentração na pauta de exportação são as maiores causas de instabilidade do setor exportador.

Constata-se também, na literatura existente, que a instabilidade das exportações dos países menos desenvolvidos é causada, pelo menos em parte, pela concentração de commodities em seus setores exportadores, havendo uma relação positiva entre a concentração destas e o grau de instabilidade das exportações. Soutar (1977) mostrou ainda a importância da concentração geográfica do mercado exportador, como variável explicativa dessa instabilidade. Se os países menos desenvolvidos exportam para poucos países, suas exportações serão extremamente afetadas pelos ciclos desses mercados e sua pauta de exportação não poderá obter as vantagens dos efeitos estabilizadores da diversificação geográfica.

(1) Coppock (1962), Michaely (1962), Massell (1964), Macbean (1966).

O presente trabalho tem caráter preliminar, uma vez que se baseia em dados de valor e preços médios exportados de apenas quatro commodities e de produtos industriais ao nível máximo de agregação.

Em etapas posteriores estudaremos a instabilidade da exportação brasileira para um número mais amplo de commodities, pois é sabido que a estabilidade depende do tipo de produto exportado. O coeficiente de instabilidade por nós adotado tem a vantagem de medir a instabilidade das partes componentes, bem como as suas interrelações.

Assim, nossos resultados devem ser considerados preliminares e devem ser levados em conta alguns problemas referentes aos dados. O cálculo das entropias foi feito com base nas séries de valores de exportação, divulgados pelo Banco Central. A série de preços foi obtida da relação valor/quantidade. Tentamos utilizar os índices de preços, mas tivemos dificuldades de encontrar uma série disponível para o mesmo período em análise, devido às mudanças de metodologia no cálculo dos índices divulgados, bem como ao nível de desagregação apresentado não ser compatível com o deste trabalho.

Como a composição da pauta de exportações muda com o decorrer do tempo, sua instabilidade também se modifica :

a observação da TABELA 1 mostra-nos, em primeiro plano, a complementariedade dos produtos básicos e industrializados no período 1964 - 1987. Enquanto estes aumentaram sua participação de 14% em 1964 para 69% em 1987, aqueles passaram da posição de 85% para 31% do total exportado no mesmo período. A crescente participação dos produtos industrializados contribui, de certa forma, para a menor flutuação no preço

medio do total das exportações (TABELA 2). Outra evidência (TABELA 1) é a evolução dos produtos semimanufaturados, que diminuem sua participação no total de industrializados, principalmente a partir de 1970, chegando em 1987 com apenas 18% daquele total. Os manufaturados, conseqüentemente, ganham em participação : de 44% em 1964 para 82% em 1987.

A TABELA 3 mostra que os valores das exportações de básicos flutuaram mais acentuadamente na década de 70, enquanto, na década de 80, a instabilidade da receita destes produtos decresce, atingindo, em 1987, o mesmo nível do início da década anterior. Já os coeficientes dos produtos industrializados indicam (TABELA 4) estabilidade mais significativa na década de 80. Para o total das exportações (TABELA 7) verifica-se que maior estabilidade ocorreu na segunda metade da década de 60, enquanto a Tabela 8 indica que os preços das exportações totais evoluem para maior estabilidade a partir de 1970.

Ressalte-se ainda que os valores dos produtos básicos apresentam diferenças de flutuação entre eles (entropia-entre), conquanto sejam menos significativas que as próprias flutuações (entropia-dentro), na formação da entropia total. Dos quatro produtos, o café e a soja são os que apresentam maior flutuação nos valores exportados (TABELA 3).

A comparação das TABELAS 3 e 5, 4 e 6, 7 e 8 mostra o comportamento diferenciado de preços e receita : há flutuação menor da receita de exportação do que em seus preços. A maior instabilidade nos preços dos básicos ocorreu no período 71-75 (TABELA 5), enquanto os preços dos produtos industriais tiveram uma variação quase uniforme - preços internacionais mais estáveis. Com exceção do açúcar, a instabi-

lidade dos valores das exportações das commodities estudadas neste trabalho é maior na década de 80.

Finalmente, cabe salientar que o nível de agregação adotado para os produtos industrializados compromete não apenas os resultados dos coeficientes de entropia, como a análise do comportamento deste setor de nossa pauta de exportação. É necessário um detalhamento maior, a nível de subsetor ou mesmo de grupos de produtos, o que não foi possível fazer neste estágio do trabalho.

6 - RECOMENDAÇÕES

Na seção anterior registramos os principais resultados obtidos, mostrando ser válido o uso do coeficiente de entropia, como medida de instabilidade.

A contribuição da política de incentivos à exportação brasileira e seus efeitos não foi objeto de estudo neste trabalho, embora seja um tema relevante.

Ressaltamos o caráter preliminar deste trabalho e pensamos que, em versões posteriores, seria desejável desagregar os dados referentes aos produtos industrializados, isolando os efeitos de produtos específicos. É também importante fazer uma Análise Multivariada, utilizando uma tabela de contingência, onde as linhas representem os pro-

outos exportados e as colunas os países de destino desses produtos.

Finalmente, será útil a projeção dos resultados obtidos para a década de 90, contribuindo para definir os objetivos de política do setor exportador.

7 - BIBLIOGRAFIA

BAUMANN, R. - "Composição das Exportações Brasileiras e Estabilidade da Receita de Exportações". PPE, 14(3) DEZ 1984, pp.659 a 688.

BARATA de Paula Pinto, M. - "Os Efeitos dos Incentivos sobre a Estrutura das Exportações Brasileiras de Manufaturados". Estudos Econômicos, 11(3) DEZ 1981, pp.115-132.

COPPOCK, J.D. - International Economic Instability, 1962. McGraw-Hill, New York.

MACBEAN, A. I. & NGUYEN, D. T. - "Commodity Concentration and Export Earnings Instability: a Mathematical Analysis". The Economic Journal, 90 June 1980, pp.354-362

MASSELL, B. F. - "Export Concentration and Fluctuations in Export Earnings: A Cross Sectional Analysis". American Economic Review 1964.

- MICHAELY, M. - Concentration in International Trade 1962, North Holland, Amsterdam.
- PASTORE, A., SAVASINI, J., e KUNE, H. - "Promoção Efetiva às Exportações no Brasil". FUNCEX, 1979.
- SOUTAR, G. - "Export Instability and Concentration in the Less Developed Countries". Journal of Development Economics 4 1977, pp.279-297.
- SOUZA, J. - Estatística Econômica e Social 1977, Editora Campus Ltda.
- THEIL, H. - Economics and Information Theory 1967, North-Holland, Amsterdam.

TABELA 1

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

1964 - 1987

US \$ MILHÕES FOB

| ANO | PR O D U T O S | | | | B A S I C O S | | | | P R O D U T O S I N D U S T R I A L I Z A D O S | | | | T R A N S A C O E S | | T O T A L D A S | | | | |
|------|----------------|------|----------|------|---------------|------|--------|------|---|------|-----------|------|---------------------|------|-----------------|-------|--------|-----------|-----------|
| | CAFE | Z | SOJA | Z | ACUCAR | Z | CACAU | Z | TOTAL | Z | SERIMANUF | Z | MANUFATUR. | Z | | TOTAL | Z | ESPECIAIS | Z |
| 1964 | 760,00 | 0,62 | 3,00 | 0,00 | 33,00 | 0,03 | 35,00 | 0,03 | 1.221,00 | 0,85 | 115,00 | 0,56 | 89,00 | 0,44 | 204,00 | 0,14 | 5,00 | 0,00 | 1.430,00 |
| 1965 | 707,00 | 0,54 | 15,00 | 0,01 | 54,00 | 0,04 | 26,00 | 0,02 | 1.290,00 | 0,81 | 156,00 | 0,55 | 136,00 | 0,45 | 206,00 | 0,18 | 11,00 | 0,01 | 1.595,00 |
| 1966 | 764,00 | 0,53 | 28,00 | 0,02 | 86,00 | 0,06 | 51,00 | 0,04 | 1.444,00 | 0,83 | 141,00 | 0,48 | 152,00 | 0,52 | 293,00 | 0,17 | 4,00 | 0,00 | 1.741,00 |
| 1967 | 785,00 | 0,54 | 39,00 | 0,03 | 80,00 | 0,06 | 59,00 | 0,05 | 1.366,00 | 0,79 | 177,00 | 0,43 | 192,00 | 0,57 | 339,00 | 0,20 | 9,00 | 0,01 | 1.654,00 |
| 1968 | 774,00 | 0,52 | 25,00 | 0,02 | 102,00 | 0,07 | 46,00 | 0,03 | 1.496,00 | 0,80 | 178,00 | 0,64 | 198,00 | 0,53 | 376,00 | 0,20 | 9,00 | 0,00 | 1.881,00 |
| 1969 | 813,00 | 0,45 | 53,00 | 0,03 | 115,00 | 0,06 | 103,00 | 0,06 | 1.803,00 | 0,78 | 211,00 | 0,43 | 277,00 | 0,57 | 488,00 | 0,21 | 20,00 | 0,01 | 2.311,00 |
| 1970 | 939,00 | 0,46 | 71,00 | 0,03 | 126,00 | 0,06 | 78,00 | 0,04 | 2.057,00 | 0,75 | 249,00 | 0,38 | 408,00 | 0,62 | 657,00 | 0,24 | 25,00 | 0,01 | 2.739,00 |
| 1971 | 772,00 | 0,39 | 106,00 | 0,05 | 147,00 | 0,07 | 62,00 | 0,03 | 1.991,00 | 0,69 | 247,00 | 0,30 | 572,00 | 0,70 | 819,00 | 0,28 | 94,00 | 0,03 | 2.964,00 |
| 1972 | 989,00 | 0,37 | 280,00 | 0,11 | 314,00 | 0,12 | 59,00 | 0,02 | 2.649,00 | 0,66 | 399,00 | 0,49 | 896,00 | 0,69 | 1.297,00 | 0,32 | 45,00 | 0,01 | 3.991,00 |
| 1973 | 1.244,00 | 0,31 | 917,00 | 0,23 | 455,00 | 0,11 | 86,00 | 0,02 | 4.029,00 | 0,65 | 574,00 | 0,29 | 1.435,00 | 0,71 | 2.009,00 | 0,32 | 161,00 | 0,03 | 6.199,00 |
| 1974 | 864,00 | 0,19 | 889,00 | 0,19 | 978,00 | 0,21 | 210,00 | 0,05 | 4.577,00 | 0,58 | 917,00 | 0,29 | 2.262,00 | 0,71 | 3.179,00 | 0,40 | 195,00 | 0,02 | 7.951,00 |
| 1975 | 854,00 | 0,17 | 1.151,00 | 0,23 | 770,00 | 0,15 | 220,00 | 0,04 | 5.020,00 | 0,50 | 849,00 | 0,25 | 2.564,00 | 0,75 | 3.433,00 | 0,40 | 209,00 | 0,02 | 8.670,00 |
| 1976 | 1.173,00 | 0,35 | 1.505,00 | 0,25 | 152,00 | 0,02 | 219,00 | 0,04 | 6.130,00 | 0,61 | 841,00 | 0,23 | 2.776,00 | 0,77 | 3.617,00 | 0,36 | 301,00 | 0,04 | 10.120,00 |
| 1977 | 1.299,00 | 0,33 | 1.860,00 | 0,27 | 276,00 | 0,04 | 435,00 | 0,06 | 6.956,00 | 0,57 | 1.044,00 | 0,21 | 3.840,00 | 0,79 | 4.884,00 | 0,40 | 278,00 | 0,02 | 12.120,00 |
| 1978 | 1.946,00 | 0,33 | 1.219,00 | 0,20 | 199,00 | 0,03 | 454,00 | 0,08 | 5.978,00 | 0,47 | 1.422,00 | 0,22 | 5.002,00 | 0,78 | 6.564,00 | 0,51 | 177,00 | 0,01 | 12.659,00 |
| 1979 | 1.918,00 | 0,29 | 1.316,00 | 0,20 | 247,00 | 0,04 | 487,00 | 0,07 | 6.552,00 | 0,43 | 1.867,00 | 0,22 | 6.646,00 | 0,70 | 8.533,00 | 0,56 | 159,00 | 0,01 | 15.244,00 |
| 1980 | 1.406,00 | 0,29 | 1.843,00 | 0,22 | 625,00 | 0,07 | 292,00 | 0,03 | 8.488,00 | 0,42 | 1.346,00 | 0,21 | 9.020,00 | 0,79 | 11.376,00 | 0,57 | 268,00 | 0,01 | 20.132,00 |
| 1981 | 1.517,00 | 0,17 | 2.540,00 | 0,28 | 579,00 | 0,06 | 241,00 | 0,03 | 8.926,00 | 0,36 | 1.116,00 | 0,15 | 11.804,00 | 0,85 | 14.000,00 | 0,60 | 373,00 | 0,02 | 23.293,00 |
| 1982 | 1.857,00 | 0,23 | 1.742,00 | 0,21 | 259,00 | 0,03 | 216,00 | 0,03 | 8.237,00 | 0,41 | 1.433,00 | 0,12 | 10.254,00 | 0,83 | 11.687,00 | 0,50 | 251,00 | 0,01 | 20.175,00 |
| 1983 | 1.095,00 | 0,25 | 2.102,00 | 0,25 | 333,00 | 0,04 | 284,00 | 0,03 | 8.403,00 | 0,39 | 1.833,00 | 0,14 | 11.276,00 | 0,86 | 13.109,00 | 0,60 | 307,00 | 0,01 | 21.699,00 |
| 1984 | 1.564,00 | 0,29 | 1.914,00 | 0,22 | 326,00 | 0,04 | 249,00 | 0,03 | 8.754,00 | 0,32 | 1.824,00 | 0,16 | 15.132,00 | 0,84 | 17.956,00 | 0,66 | 295,00 | 0,01 | 27.605,00 |
| 1985 | 1.369,00 | 0,28 | 1.938,00 | 0,23 | 167,00 | 0,02 | 361,00 | 0,04 | 8.539,00 | 0,33 | 1.758,00 | 0,16 | 14.062,00 | 0,84 | 16.820,00 | 0,66 | 280,00 | 0,01 | 25.639,00 |
| 1986 | 1.806,00 | 0,26 | 1.495,00 | 0,21 | 141,00 | 0,02 | 273,00 | 0,04 | 7.261,00 | 0,33 | 1.491,00 | 0,17 | 12.407,00 | 0,83 | 14.898,00 | 0,67 | 170,00 | 0,01 | 22.349,00 |
| 1987 | 1.959,00 | 0,24 | 2.020,00 | 0,25 | 134,00 | 0,02 | 266,00 | 0,03 | 8.021,00 | 0,31 | 1.176,00 | 0,16 | 14.849,00 | 0,82 | 18.025,00 | 0,69 | 179,00 | 0,01 | 26.225,00 |

FONTE: BACEN

TABELA 2

EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS

(valor médio unitário)

1964 - 1987

US\$ MIL/t

| ANO | PRODUTOS BÁSICOS | | | | | PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS | | | TOTAL DAS EXPORTAÇÕES |
|------|------------------|--------|--------|----------|-------|---------------------------|------------|--------|-----------------------|
| | CAFE | SOJA | ACUCAR | CACAU | TOTAL | SEMIFABR. | FABRICADOS | TOTAL | |
| 1964 | 847,27 | 68,18 | 138,95 | 466,67 | 92,87 | 111,43 | 228,84 | 142,16 | 98,93 |
| 1965 | 873,92 | 83,33 | 76,86 | 384,35 | 72,26 | 118,98 | 325,61 | 167,15 | 81,85 |
| 1966 | 756,44 | 91,50 | 79,68 | 455,36 | 77,27 | 137,83 | 392,76 | 287,80 | 86,68 |
| 1967 | 782,19 | 98,70 | 79,92 | 513,84 | 68,35 | 125,53 | 226,95 | 168,87 | 78,28 |
| 1968 | 699,19 | 83,33 | 99,42 | 685,26 | 69,47 | 143,43 | 268,85 | 193,22 | 88,89 |
| 1969 | 725,25 | 87,68 | 184,64 | 875,88 | 64,27 | 187,72 | 271,57 | 227,61 | 76,51 |
| 1970 | 975,88 | 87,22 | 112,88 | 658,88 | 58,59 | 177,73 | 195,78 | 188,52 | 68,53 |
| 1971 | 746,62 | 94,22 | 123,43 | 521,81 | 48,89 | 183,37 | 437,87 | 388,13 | 66,27 |
| 1972 | 941,98 | 114,61 | 152,87 | 578,43 | 64,37 | 286,95 | 179,95 | 384,32 | 87,34 |
| 1973 | 1.161,53 | 212,66 | 193,29 | 1.868,24 | 71,12 | 254,32 | 441,95 | 365,81 | 96,77 |
| 1974 | 1.263,16 | 186,73 | 553,48 | 1.615,38 | 62,91 | 527,92 | 1.053,56 | 818,49 | 181,34 |
| 1975 | 1.892,87 | 177,98 | 623,48 | 1.498,68 | 57,67 | 461,16 | 927,16 | 741,79 | 93,24 |
| 1976 | 2.699,38 | 187,82 | 252,91 | 1.697,67 | 74,94 | 358,79 | 1.285,38 | 778,35 | 112,92 |
| 1977 | 4.498,23 | 234,97 | 179,69 | 4.827,76 | 94,21 | 428,29 | 1.235,12 | 873,23 | 148,86 |
| 1978 | 3.133,66 | 288,99 | 178,96 | 3.388,86 | 76,48 | 471,64 | 1.825,84 | 816,16 | 144,65 |
| 1979 | 3.412,81 | 226,55 | 192,52 | 3.181,91 | 74,34 | 542,48 | 1.136,46 | 914,87 | 155,54 |
| 1980 | 3.178,92 | 226,66 | 449,32 | 2.354,84 | 87,88 | 562,93 | 1.228,66 | 963,49 | 184,53 |
| 1981 | 1.838,79 | 245,79 | 378,44 | 1.928,88 | 82,71 | 535,82 | 1.847,79 | 915,21 | 187,86 |
| 1982 | 2.891,22 | 211,87 | 211,95 | 1.518,49 | 82,57 | 435,56 | 848,22 | 754,29 | 173,47 |
| 1983 | 2.228,72 | 214,75 | 211,43 | 1.856,21 | 88,33 | 398,33 | 672,31 | 618,63 | 184,35 |
| 1984 | 2.484,58 | 289,23 | 211,88 | 2.327,18 | 78,59 | 488,88 | 683,56 | 618,21 | 198,53 |
| 1985 | 2.291,18 | 168,44 | 159,35 | 2.898,84 | 73,18 | 352,42 | 667,86 | 594,49 | 175,18 |
| 1986 | 4.196,65 | 183,44 | 155,97 | 2.822,22 | 67,42 | 332,49 | 719,75 | 682,43 | 166,91 |
| 1987 | 1.982,79 | 186,59 | 147,58 | 1.868,14 | 69,51 | 375,15 | 851,97 | 696,88 | 184,19 |

FONTE: BACEN

TABELA 3

COEFICIENTE DE ENTROPIA DECOMPOSTO E GLOBAL PARA AS COMMODITIES:

CAFE, SOJA, ACUCAR E CACAU (valores)

1964 - 1987

| ANO | E-Cafe | E-Soja | E-Acucar | E-Cacau | E (K) | I(ENTRE) | I(DENTRO) | I(TOTAL) |
|------|--------|--------|----------|---------|-------|----------|-----------|----------|
| 1964 | 0,08 | - | 0,13 | 0,13 | 0,34 | 0,26 | 0,23 | 0,50 |
| 1965 | 0,11 | 0,07 | 0,18 | 0,12 | 0,48 | 0,30 | 0,29 | 0,59 |
| 1966 | 0,16 | 0,11 | 0,21 | 0,16 | 0,63 | 0,29 | 0,41 | 0,69 |
| 1967 | 0,18 | 0,14 | 0,22 | 0,18 | 0,72 | 0,26 | 0,48 | 0,75 |
| 1968 | 0,16 | 0,10 | 0,24 | 0,15 | 0,65 | 0,29 | 0,41 | 0,70 |
| 1969 | 0,22 | 0,15 | 0,24 | 0,23 | 0,83 | 0,31 | 0,50 | 0,80 |
| 1970 | 0,20 | 0,17 | 0,23 | 0,18 | 0,77 | 0,31 | 0,46 | 0,77 |
| 1971 | 0,24 | 0,23 | 0,27 | 0,16 | 0,90 | 0,33 | 0,49 | 0,82 |
| 1972 | 0,31 | 0,30 | 0,32 | 0,12 | 1,04 | 0,30 | 0,65 | 0,94 |
| 1973 | 0,36 | 0,37 | 0,30 | 0,11 | 1,14 | 0,27 | 0,76 | 1,03 |
| 1974 | 0,36 | 0,36 | 0,37 | 0,19 | 1,28 | 0,28 | 0,82 | 1,10 |
| 1975 | 0,36 | 0,37 | 0,35 | 0,19 | 1,27 | 0,31 | 0,75 | 1,06 |
| 1976 | 0,33 | 0,37 | 0,12 | 0,16 | 0,98 | 0,27 | 0,65 | 0,92 |
| 1977 | 0,35 | 0,37 | 0,16 | 0,22 | 1,10 | 0,25 | 0,77 | 1,02 |
| 1978 | 0,34 | 0,36 | 0,15 | 0,25 | 1,12 | 0,29 | 0,71 | 1,00 |
| 1979 | 0,35 | 0,37 | 0,17 | 0,26 | 1,15 | 0,30 | 0,70 | 1,00 |
| 1980 | 0,35 | 0,37 | 0,25 | 0,16 | 1,14 | 0,30 | 0,70 | 1,00 |
| 1981 | 0,36 | 0,34 | 0,25 | 0,15 | 1,10 | 0,33 | 0,60 | 0,93 |
| 1982 | 0,36 | 0,36 | 0,18 | 0,16 | 1,05 | 0,35 | 0,52 | 0,87 |
| 1983 | 0,36 | 0,36 | 0,18 | 0,17 | 1,08 | 0,32 | 0,61 | 0,93 |
| 1984 | 0,34 | 0,37 | 0,18 | 0,15 | 1,04 | 0,32 | 0,60 | 0,92 |
| 1985 | 0,35 | 0,37 | 0,12 | 0,19 | 1,03 | 0,32 | 0,50 | 0,90 |
| 1986 | 0,34 | 0,37 | 0,12 | 0,19 | 1,02 | 0,33 | 0,56 | 0,89 |
| 1987 | 0,34 | 0,36 | 0,12 | 0,16 | 1,00 | 0,33 | 0,54 | 0,87 |

Elaboracao: CSE/IPLAN

TABELA 4

COEFICIENTE DE ENTROPIA DECOMPOSTO E GLOBAL PARA OS
 PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS: SEMIMANUFATURADOS E MANUFATURADOS (valores)
 1964 - 1987

| ANO | P(SEMIMANUF) | P(MANUFAT) | E-Semim | E-Manuf | E-TOTAL | I(E) | I(D)=I(TOTAL) |
|------|--------------|------------|---------|---------|---------|------|---------------|
| 1964 | 0,56 | 0,44 | 0,32 | 0,36 | 0,69 | 0,00 | 0,69 |
| 1965 | 0,55 | 0,45 | 0,33 | 0,36 | 0,69 | 0,00 | 0,69 |
| 1966 | 0,48 | 0,52 | 0,35 | 0,34 | 0,69 | 0,00 | 0,69 |
| 1967 | 0,43 | 0,57 | 0,36 | 0,32 | 0,68 | 0,00 | 0,68 |
| 1968 | 0,64 | 0,53 | 0,28 | 0,34 | 0,62 | 0,00 | 0,62 |
| 1969 | 0,43 | 0,57 | 0,36 | 0,32 | 0,68 | 0,00 | 0,68 |
| 1970 | 0,38 | 0,62 | 0,37 | 0,30 | 0,66 | 0,00 | 0,66 |
| 1971 | 0,30 | 0,70 | 0,36 | 0,25 | 0,61 | 0,00 | 0,61 |
| 1972 | 0,49 | 0,69 | 0,35 | 0,25 | 0,60 | 0,00 | 0,60 |
| 1973 | 0,29 | 0,71 | 0,36 | 0,24 | 0,60 | 0,00 | 0,60 |
| 1974 | 0,29 | 0,71 | 0,36 | 0,24 | 0,60 | 0,00 | 0,60 |
| 1975 | 0,25 | 0,75 | 0,35 | 0,21 | 0,56 | 0,00 | 0,56 |
| 1976 | 0,23 | 0,77 | 0,34 | 0,20 | 0,54 | 0,00 | 0,54 |
| 1977 | 0,21 | 0,79 | 0,33 | 0,19 | 0,52 | 0,00 | 0,52 |
| 1978 | 0,22 | 0,78 | 0,33 | 0,19 | 0,53 | 0,00 | 0,53 |
| 1979 | 0,22 | 0,78 | 0,33 | 0,19 | 0,53 | 0,00 | 0,53 |
| 1980 | 0,21 | 0,79 | 0,33 | 0,18 | 0,51 | 0,00 | 0,51 |
| 1981 | 0,15 | 0,85 | 0,29 | 0,14 | 0,42 | 0,00 | 0,42 |
| 1982 | 0,12 | 0,88 | 0,26 | 0,11 | 0,37 | 0,00 | 0,37 |
| 1983 | 0,14 | 0,86 | 0,28 | 0,13 | 0,40 | 0,00 | 0,40 |
| 1984 | 0,16 | 0,84 | 0,29 | 0,14 | 0,44 | 0,00 | 0,44 |
| 1985 | 0,16 | 0,84 | 0,30 | 0,15 | 0,45 | 0,00 | 0,45 |
| 1986 | 0,17 | 0,83 | 0,30 | 0,15 | 0,45 | 0,00 | 0,45 |
| 1987 | 0,18 | 0,82 | 0,31 | 0,16 | 0,47 | 0,00 | 0,47 |

Elaboracao: CSE/IPLAN

TABELA 5

COEFICIENTE DE ENTROPIA PARA AS COMMODITIES :

CAFE, SOJA, ACUCAR E CACAU (precos)

1964 - 1987

| ANO | E-CAFE | E-SOJA | E-ACUCAR | E-CACAU | E(k) | I(E) | I(I)=I(TOTAL) |
|------|--------|--------|----------|---------|------|------|---------------|
| 1964 | 0,32 | 0,14 | 0,21 | 0,36 | 1,04 | 0,00 | 1,04 |
| 1965 | 0,28 | 0,17 | 0,16 | 0,34 | 0,95 | 0,00 | 0,95 |
| 1966 | 0,33 | 0,18 | 0,16 | 0,37 | 1,04 | 0,00 | 1,04 |
| 1967 | 0,34 | 0,18 | 0,16 | 0,37 | 1,06 | 0,00 | 1,06 |
| 1968 | 0,35 | 0,16 | 0,16 | 0,37 | 1,06 | 0,00 | 1,06 |
| 1969 | 0,37 | 0,15 | 0,17 | 0,35 | 1,03 | 0,00 | 1,03 |
| 1970 | 0,33 | 0,15 | 0,17 | 0,37 | 1,02 | 0,00 | 1,02 |
| 1971 | 0,35 | 0,17 | 0,21 | 0,37 | 1,09 | 0,00 | 1,09 |
| 1972 | 0,34 | 0,18 | 0,21 | 0,37 | 1,09 | 0,00 | 1,09 |
| 1973 | 0,36 | 0,20 | 0,19 | 0,37 | 1,12 | 0,00 | 1,12 |
| 1974 | 0,37 | 0,15 | 0,29 | 0,36 | 1,17 | 0,00 | 1,17 |
| 1975 | 0,36 | 0,15 | 0,31 | 0,36 | 1,19 | 0,00 | 1,19 |
| 1976 | 0,33 | 0,13 | 0,15 | 0,37 | 0,97 | 0,00 | 0,97 |
| 1977 | 0,35 | 0,10 | 0,08 | 0,36 | 0,88 | 0,00 | 0,88 |
| 1978 | 0,36 | 0,10 | 0,09 | 0,35 | 0,90 | 0,00 | 0,90 |
| 1979 | 0,35 | 0,11 | 0,10 | 0,36 | 0,92 | 0,00 | 0,92 |
| 1980 | 0,34 | 0,12 | 0,19 | 0,37 | 1,02 | 0,00 | 1,02 |
| 1981 | 0,36 | 0,16 | 0,21 | 0,36 | 1,10 | 0,00 | 1,10 |
| 1982 | 0,34 | 0,15 | 0,16 | 0,37 | 1,02 | 0,00 | 1,02 |
| 1983 | 0,35 | 0,14 | 0,14 | 0,37 | 1,00 | 0,00 | 1,00 |
| 1984 | 0,35 | 0,13 | 0,13 | 0,36 | 0,97 | 0,00 | 0,97 |
| 1985 | 0,35 | 0,12 | 0,11 | 0,36 | 0,94 | 0,00 | 0,94 |
| 1986 | 0,29 | 0,10 | 0,09 | 0,36 | 0,84 | 0,00 | 0,84 |
| 1987 | 0,35 | 0,14 | 0,12 | 0,36 | 0,97 | 0,00 | 0,97 |

Elaboracao: CSE/IPLAN

TABELA 6

COEFICIENTE DE ENTROPIA PARA OS PRODUTOS INDUSTRIALIZAD

! Precos !

1964 - 1987

| ANO | I(E-SEMI | E-INDUF | E(K) | I(E) | I(D)=I(TOTAL) |
|------|----------|---------|------|--------|---------------|
| 1964 | ! 0,37 | 0,27 | 0,64 | ! 0,00 | 0,64 |
| 1965 | ! 0,35 | 0,23 | 0,58 | ! 0,00 | 0,58 |
| 1966 | ! 0,35 | 0,22 | 0,57 | ! 0,00 | 0,57 |
| 1967 | ! 0,37 | 0,28 | 0,65 | ! 0,00 | 0,65 |
| 1968 | ! 0,37 | 0,27 | 0,69 | ! 0,00 | 0,69 |
| 1969 | ! 0,37 | 0,31 | 0,68 | ! 0,00 | 0,68 |
| 1970 | ! 0,35 | 0,34 | 0,69 | ! 0,00 | 0,69 |
| 1971 | ! 0,36 | 0,25 | 0,61 | ! 0,00 | 0,61 |
| 1972 | ! 0,33 | 0,36 | 0,69 | ! 0,00 | 0,69 |
| 1973 | ! 0,37 | 0,29 | 0,66 | ! 0,00 | 0,66 |
| 1974 | ! 0,37 | 0,27 | 0,64 | ! 0,00 | 0,64 |
| 1975 | ! 0,37 | 0,27 | 0,64 | ! 0,00 | 0,64 |
| 1976 | ! 0,34 | 0,20 | 0,54 | ! 0,00 | 0,54 |
| 1977 | ! 0,35 | 0,22 | 0,57 | ! 0,00 | 0,57 |
| 1978 | ! 0,36 | 0,26 | 0,62 | ! 0,00 | 0,62 |
| 1979 | ! 0,37 | 0,26 | 0,63 | ! 0,00 | 0,63 |
| 1980 | ! 0,36 | 0,26 | 0,62 | ! 0,00 | 0,62 |
| 1981 | ! 0,37 | 0,27 | 0,64 | ! 0,00 | 0,64 |
| 1982 | ! 0,37 | 0,28 | 0,64 | ! 0,00 | 0,64 |
| 1983 | ! 0,37 | 0,29 | 0,66 | ! 0,00 | 0,66 |
| 1984 | ! 0,37 | 0,29 | 0,66 | ! 0,00 | 0,66 |
| 1985 | ! 0,37 | 0,27 | 0,64 | ! 0,00 | 0,64 |
| 1986 | ! 0,36 | 0,26 | 0,62 | ! 0,00 | 0,62 |
| 1987 | ! 0,36 | 0,25 | 0,62 | ! 0,00 | 0,62 |

Elaboracao: CSE/IPLAN

TABELA 7

COEFICIENTE DE ENTROPIA DECOMPOSTO E GLOBAL PARA AS EXPORTAÇÕES TOTAIS

(valores)

1964 - 1987

| ANO | E(Basicos) | E(Indust.) | E(k) | I(ENTRE) | I(DENTRO) | I(TOTAL) |
|------|------------|------------|------|----------|-----------|----------|
| 1964 | 0,13 | 0,28 | 0,41 | 0,00 | 0,41 | 0,41 |
| 1965 | 0,16 | 0,31 | 0,47 | 0,01 | 0,47 | 0,48 |
| 1966 | 0,15 | 0,30 | 0,45 | 0,00 | 0,45 | 0,46 |
| 1967 | 0,18 | 0,33 | 0,51 | 0,01 | 0,51 | 0,51 |
| 1968 | 0,14 | 0,32 | 0,46 | 0,00 | 0,46 | 0,47 |
| 1969 | 0,19 | 0,33 | 0,52 | 0,01 | 0,51 | 0,52 |
| 1970 | 0,21 | 0,34 | 0,55 | 0,01 | 0,55 | 0,56 |
| 1971 | 0,24 | 0,36 | 0,60 | 0,03 | 0,58 | 0,62 |
| 1972 | 0,27 | 0,37 | 0,64 | 0,01 | 0,64 | 0,65 |
| 1973 | 0,27 | 0,37 | 0,64 | 0,03 | 0,62 | 0,65 |
| 1974 | 0,31 | 0,37 | 0,66 | 0,02 | 0,66 | 0,68 |
| 1975 | 0,31 | 0,37 | 0,66 | 0,02 | 0,66 | 0,68 |
| 1976 | 0,29 | 0,37 | 0,66 | 0,04 | 0,63 | 0,67 |
| 1977 | 0,31 | 0,37 | 0,68 | 0,02 | 0,66 | 0,68 |
| 1978 | 0,35 | 0,34 | 0,69 | 0,01 | 0,68 | 0,70 |
| 1979 | 0,36 | 0,32 | 0,68 | 0,01 | 0,68 | 0,69 |
| 1980 | 0,36 | 0,32 | 0,68 | 0,01 | 0,67 | 0,69 |
| 1981 | 0,37 | 0,30 | 0,67 | 0,02 | 0,66 | 0,67 |
| 1982 | 0,37 | 0,31 | 0,68 | 0,01 | 0,67 | 0,68 |
| 1983 | 0,37 | 0,30 | 0,67 | 0,01 | 0,66 | 0,67 |
| 1984 | 0,37 | 0,27 | 0,63 | 0,01 | 0,63 | 0,64 |
| 1985 | 0,37 | 0,27 | 0,64 | 0,01 | 0,63 | 0,64 |
| 1986 | 0,37 | 0,27 | 0,63 | 0,00 | 0,63 | 0,64 |
| 1987 | 0,36 | 0,26 | 0,62 | 0,00 | 0,62 | 0,62 |

Elaboracao: CSE/IPLAN

TABELA 8

COEFICIENTE DE ENTROPIA DECOMPOSTO E GLOBAL PARA O TOTAL DAS EXPORTAÇÕES

(preços)

1964 - 1987

| ANO | E-Basicos | E-Indust. | E(K) | I(E) | I(D)=I(TOTAL) |
|------|-----------|-----------|------|------|---------------|
| 1964 | 0,37 | 0,30 | 0,67 | 0,67 | 0,67 |
| 1965 | 0,36 | 0,25 | 0,61 | 0,61 | 0,61 |
| 1966 | 0,35 | 0,23 | 0,58 | 0,58 | 0,58 |
| 1967 | 0,36 | 0,24 | 0,60 | 0,60 | 0,60 |
| 1968 | 0,35 | 0,23 | 0,58 | 0,58 | 0,58 |
| 1969 | 0,33 | 0,19 | 0,53 | 0,53 | 0,53 |
| 1970 | 0,34 | 0,20 | 0,54 | 0,54 | 0,54 |
| 1971 | 0,27 | 0,13 | 0,40 | 0,40 | 0,40 |
| 1972 | 0,30 | 0,16 | 0,46 | 0,46 | 0,46 |
| 1973 | 0,30 | 0,15 | 0,44 | 0,44 | 0,44 |
| 1974 | 0,19 | 0,07 | 0,26 | 0,26 | 0,26 |
| 1975 | 0,19 | 0,07 | 0,26 | 0,26 | 0,26 |
| 1976 | 0,21 | 0,08 | 0,30 | 0,30 | 0,30 |
| 1977 | 0,23 | 0,09 | 0,32 | 0,32 | 0,32 |
| 1978 | 0,21 | 0,08 | 0,29 | 0,29 | 0,29 |
| 1979 | 0,19 | 0,07 | 0,27 | 0,27 | 0,27 |
| 1980 | 0,21 | 0,08 | 0,28 | 0,28 | 0,28 |
| 1981 | 0,21 | 0,08 | 0,29 | 0,29 | 0,29 |
| 1982 | 0,23 | 0,09 | 0,32 | 0,32 | 0,32 |
| 1983 | 0,26 | 0,12 | 0,38 | 0,38 | 0,38 |
| 1984 | 0,25 | 0,11 | 0,35 | 0,35 | 0,35 |
| 1985 | 0,24 | 0,10 | 0,35 | 0,35 | 0,35 |
| 1986 | 0,23 | 0,10 | 0,33 | 0,33 | 0,33 |
| 1987 | 0,22 | 0,09 | 0,30 | 0,30 | 0,30 |

Elaboração: CSE/IPLAN